

1) Para a caracterização da continuidade delitiva é imprescindível o preenchimento de requisitos de ordem objetiva - mesmas condições de tempo, lugar e forma de execução - e de ordem subjetiva - unidade de desígnios ou vínculo subjetivo entre os eventos (Teoria Mista ou Objetivo-subjetiva).

Acórdãos

RHC 043601/DF, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, Julgado em 03/06/2014, DJE 18/06/2014
HC 292875/AL, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, QUINTA TURMA, Julgado em 10/06/2014, DJE 17/06/2014
HC 262842/SP, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, Julgado em 08/05/2014, DJE 16/05/2014
HC 207908/SP, Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, QUINTA TURMA, Julgado em 13/05/2014, DJE 19/05/2014
AgRg nos EDcl no REsp 1110836/PR, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, Julgado em 11/02/2014, DJE 26/02/2014
AgRg no HC 217753/ES, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, Julgado em 10/12/2013, DJE 18/12/2013
HC 195062/RS, Rel. Ministra MARILZA MAYNARD (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE), QUINTA TURMA, Julgado em 21/03/2013, DJE 03/04/2013
HC 199645/SP, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, Julgado em 28/08/2012, DJE 12/09/2012

Decisões Monocráticas

REsp 1017342/SP, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, Julgado em 25/04/2014, Publicado em 02/05/2014
AREsp 346230/SE, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, QUINTA TURMA, Julgado em 11/06/2014, Publicado em 16/06/2014
AREsp 441816/MG, Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, QUINTA TURMA, Julgado em 20/05/2014, Publicado em 22/05/2014
REsp 1110726/RS, Rel. Ministra MARILZA MAYNARD (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE), Julgado em 19/12/2013, Publicado em 03/02/2014

Veja também os periódicos (atualizados até a data de publicação):

- Informativo de Jurisprudência n. 0457, publicado em 26 de novembro de 2010.

2) A continuidade delitiva, em regra, não pode ser reconhecida quando se tratarem de delitos praticados em período superior a 30 (trinta) dias.

Acórdãos

AgRg no AREsp 468460/MG, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, Julgado em 08/05/2014, DJE 28/05/2014
HC 239397/RS, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, Julgado em 08/04/2014, DJE 15/04/2014
RHC 038675/SP, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, Julgado em 25/03/2014, DJE 02/04/2014
HC 168638/RS, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, Julgado em 21/02/2013, DJE 01/03/2013
RHC 024125/SC, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, Julgado em 01/12/2011, DJE 01/02/2012

Decisões Monocráticas

[AREsp 346230/SE](#), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, QUINTA TURMA, Julgado em 11/06/2014, Publicado em 16/06/2014

[AREsp 441816/MG](#), Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, QUINTA TURMA, Julgado em 20/05/2014, Publicado em 22/05/2014

[REsp 1110726/RS](#), Rel. Ministra MARILZA MAYNARD (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE), Julgado em 19/12/2013, Publicado em 03/02/2014

3) A continuidade delitiva pode ser reconhecida quando se tratarem de delitos ocorridos em comarcas limítrofes ou próximas.

Acórdãos

[HC 206227/RS](#), Rel. Ministro GILSON DIPP, QUINTA TURMA, Julgado em 06/10/2011, DJE 14/10/2011

[HC 174612/RS](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, Julgado em 31/05/2011, DJE 16/06/2011

[HC 154024/RS](#), Rel. Ministro CELSO LIMONGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), SEXTA TURMA, Julgado em 31/08/2010, DJE 20/09/2010

[HC 074355/RJ](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, Julgado em 08/11/2007, DJ 17/12/2007

Decisões Monocráticas

[HC 231717/DF](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, Julgado em 28/11/2012, Publicado em 04/12/2012

[REsp 1050233/RS](#), Rel. Ministra MARILZA MAYNARD (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE), Julgado em 18/11/2013, Publicado em 02/12/2013

4) A continuidade delitiva não pode ser reconhecida quando se tratarem de delitos cometidos com modos de execução diversos.

Acórdãos

[AgRg no HC 184814/SP](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, Julgado em 07/11/2013, DJE 21/11/2013

[HC 223711/SP](#), Rel. Ministra MARILZA MAYNARD (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE), QUINTA TURMA, Julgado em 23/04/2013, DJE 25/04/2013

[AgRg no REsp 1154442/RS](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, Julgado em 18/10/2012, DJE 24/10/2012

[AgRg no REsp 1120946/RS](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, Julgado em 28/02/2012, DJE 14/03/2012

[HC 150719/SP](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, Julgado em 22/11/2011, DJE 05/12/2011

[AgRg no HC 189961/MT](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, Julgado em 06/10/2011, DJE 14/11/2011

Decisões Monocráticas

[REsp 1429450/MG](#), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, QUINTA TURMA, Julgado em 11/06/2014, Publicado em 16/06/2014

5) Não há crime continuado quando configurada habitualidade delitiva ou reiteração criminosa.

Acórdãos

HC 262842/SP, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, Julgado em 08/05/2014, DJE 16/05/2014
HC 249912/SP, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, Julgado em 20/03/2014, DJE 26/03/2014
AgRg nos EDcl no REsp 1110836/PR, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, Julgado em 11/02/2014, DJE 26/02/2014
HC 204109/RS, Rel. Ministra MARILZA MAYNARD (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE), SEXTA TURMA, Julgado em 26/11/2013, DJE 12/12/2013
HC 224592/SP, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, Julgado em 08/10/2013, DJE 16/10/2013
HC 185336/RJ, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, Julgado em 07/05/2013, DJE 14/05/2013

Decisões Monocráticas

HC 291586/SP, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, QUINTA TURMA, Julgado em 30/05/2014, Publicado em 05/06/2014
HC 088032/SP, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, Julgado em 30/10/2013, Publicado em 11/11/2013

Veja também os periódicos (atualizados até a data de publicação):

- [Informativo de Jurisprudência n. 0378](#), publicado em 28 de novembro de 2008.

6) Quando se tratar de crime continuado, a prescrição regula-se pela pena imposta na sentença, não se computando o acréscimo decorrente da continuação. (Súmula n. 497/STF)

Acórdãos

EDcl no AgRg nos EDcl nos EDcl no REsp 1113688/RS, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, Julgado em 20/05/2014, DJE 27/05/2014
AgRg no AREsp 221016/SP, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, Julgado em 25/02/2014, DJE 07/03/2014
AgRg no REsp 1232394/PI, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, Julgado em 10/12/2013, DJE 17/12/2013
HC 126260/DF, Rel. Ministra MARILZA MAYNARD (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE), SEXTA TURMA, Julgado em 05/12/2013, DJE 16/12/2013
REsp 1329048/SC, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, Julgado em 16/05/2013, DJE 29/05/2013
RHC 031249/RJ, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, Julgado em 04/06/2013, DJE 12/06/2013

Decisões Monocráticas

AREsp 210724/PE, Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, QUINTA TURMA, Julgado em 09/06/2014, Publicado em 11/06/2014
AREsp 016710/PR, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, Julgado em 03/06/2014, Publicado em 11/06/2014
REsp 1110927/ES, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, Julgado em 23/04/2014, Publicado em 30/05/2014
AREsp 018601/PR, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, QUINTA TURMA, Julgado em 31/03/2014, Publicado em 09/04/2014

7) A lei penal mais grave aplica-se ao crime continuado ou ao crime permanente, se a sua vigência é anterior à cessação da continuidade delitiva ou da permanência. (Súmula n. 711/STF)

Acórdãos

[RHC 030851/GO](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, Julgado em 07/03/2013, DJE 18/03/2013
[HC 165186/SP](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, Julgado em 03/11/2011, DJE 28/11/2011

Decisões Monocráticas

[REsp 1316186/SC](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, Julgado em 04/04/2014, Publicado em 10/04/2014
[HC 255459/SP](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, Julgado em 01/08/2013, Publicado em 07/08/2013

8) O estupro e atentado violento ao pudor cometidos contra a mesma vítima e no mesmo contexto devem ser tratados como crime único, após a nova disciplina trazida pela Lei n. 12.015/09.

Acórdãos

[REsp 1297022/SP](#), Rel. Ministra MARILZA MAYNARD (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE), SEXTA TURMA, Julgado em 20/05/2014, DJE 05/06/2014
[REsp 1299914/SC](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, Julgado em 13/05/2014, DJE 21/05/2014
[HC 286885/SP](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, Julgado em 08/05/2014, DJE 16/05/2014
[REsp 1066724/DF](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, Julgado em 24/04/2014, DJE 05/05/2014
[AgRg no REsp 1354598/RS](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, Julgado em 18/04/2013, DJE 30/04/2013
[AgRg no REsp 1244888/RS](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, Julgado em 25/02/2014, DJE 10/03/2014
[HC 274415/RS](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, Julgado em 11/02/2014, DJE 18/02/2014

Decisões Monocráticas

[REsp 1438206/PR](#), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, QUINTA TURMA, Julgado em 06/05/2014, Publicado em 23/05/2014
[REsp 1409996/RJ](#), Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, QUINTA TURMA, Julgado em 19/05/2014, Publicado em 22/05/2014

9) É possível reconhecer a continuidade delitiva entre estupro e atentado violento ao pudor quando praticados contra vítimas diversas ou fora do mesmo contexto, desde que presentes os requisitos do artigo 71 do Código Penal.

Acórdãos

[HC 236713/SP](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, Julgado em 10/12/2013, DJE 03/02/2014
[HC 211273/MS](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, Julgado em 29/08/2013, DJE 12/09/2013
[HC 222041/SP](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, Julgado em 26/02/2013, DJE 12/03/2013
[HC 203695/SP](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, Julgado em 28/08/2012, DJE 12/09/2012

Decisões Monocráticas

[AREsp 012700/AC](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, Julgado em 09/06/2014, Publicado em 12/06/2014

[REsp 1359778/MG](#), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, QUINTA TURMA, Julgado em 11/06/2014, Publicado em 17/06/2014

10) A Lei n. 12.015/09, ao incluir no mesmo tipo penal os delitos de estupro e atentado violento ao pudor, possibilitou a caracterização de crime único ou de crime continuado entre as condutas, devendo retroagir para alcançar os fatos praticados antes da sua vigência, por se tratar de norma penal mais benéfica.

Acórdãos

[HC 236713/SP](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, Julgado em 10/12/2013, DJE 03/02/2014

[HC 211273/MS](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, Julgado em 29/08/2013, DJE 12/09/2013

[HC 222041/SP](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, Julgado em 26/02/2013, DJE 12/03/2013

[HC 203695/SP](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, Julgado em 28/08/2012, DJE 12/09/2012

Decisões Monocráticas

[AREsp 012700/AC](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, Julgado em 09/06/2014, Publicado em 12/06/2014

[REsp 1359778/MG](#), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, QUINTA TURMA, Julgado em 11/06/2014, Publicado em 17/06/2014

11) No concurso de crimes, a pena considerada para fins de fixação da competência do Juizado Especial Criminal será o resultado da soma, no caso de concurso material, ou da exasperação, na hipótese de concurso formal ou crime continuado, das penas máximas cominadas aos delitos.

Acórdãos

[HC 143500/PE](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, QUINTA TURMA, Julgado em 31/05/2011, DJE 27/06/2011

[HC 082258/RJ](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, Julgado em 01/06/2010, DJE 23/08/2010

Decisões Monocráticas

[AREsp 036204/RJ](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, Julgado em 08/11/2011, Publicado em 16/11/2011

1) Para a caracterização da continuidade delitiva, são considerados crimes da mesma espécie aqueles previstos no mesmo tipo penal.

Acórdãos

[HC 240630/RS](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, Julgado em 04/02/2014, DJE 17/02/2014
[HC 162672/MG](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, Julgado em 28/05/2013, DJE 06/06/2013
[HC 224395/MG](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, Julgado em 15/12/2011, DJE 03/02/2012
[HC 144771/MS](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, Julgado em 22/11/2011, DJE 06/02/2012

Decisões Monocráticas

[REsp 1244837/DF](#), Rel. Ministra MARILZA MAYNARD (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE), Julgado em 22/05/2014, Publicado em 10/06/2014
[HC 161535/SP](#), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, QUINTA TURMA, Julgado em 29/04/2014, Publicado em 05/05/2014

2) É possível o reconhecimento de crime continuado entre os delitos de apropriação indébita previdenciária (art. 168-A do CP) e de sonegação de contribuição previdenciária (art.337-A do CP).

Acórdãos

[REsp 859050/RS](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, Julgado em 03/12/2013, DJE 13/12/2013
[REsp 1212911/RS](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, Julgado em 20/03/2012, DJE 09/04/2012

Decisões Monocráticas

[REsp 1339222/RS](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, Julgado em 25/09/2013, Publicado em 02/10/2013

Veja também os periódicos (atualizados até a data de publicação):

- [Informativo de Jurisprudência n. 0493](#), publicado em 23 de março de 2012.

3) Presentes as condições do art. 71 do Código Penal, deve ser reconhecida a continuidade delitiva no crime de peculato-desvio.

Acórdãos

[REsp 1244377/PR](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, Julgado em 03/04/2014, DJE 15/04/2014
[REsp 1183134/SP](#), Rel. Ministro VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS), Rel. p/ Acórdão Ministro GILSON DIPP, SEXTA TURMA, Julgado em 21/06/2012, DJE 29/06/2012
[AgRg no REsp 1045631/SP](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, Julgado em 08/11/2011, DJE 18/11/2011
[APn 000477/PB](#), Rel. Ministra ELIANA CALMON, CORTE ESPECIAL, Julgado em 04/03/2009, DJE 05/10/2009

Veja também os periódicos (atualizados até a data de publicação):

- [Informativo de Jurisprudência n. 0385](#), publicado em 06 de março de 2009.

4) Não é possível reconhecer a continuidade delitiva entre os crimes de roubo (art. 157 do CP) e de latrocínio (art. 157, § 3º, segunda parte, do CP) porque apesar de serem do mesmo gênero não são da mesma espécie.

Acórdãos

HC 240630/RS, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, Julgado em 04/02/2014, DJE 17/02/2014
REsp 1008517/RS, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, Julgado em 07/11/2013, DJE 26/11/2013
HC 223711/SP, Rel. Ministra MARILZA MAYNARD (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE), QUINTA TURMA, Julgado em 23/04/2013, DJE 25/04/2013
AgRg no REsp 961928/RS, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, Julgado em 08/02/2011, DJE 28/02/2011
HC 098307/SP, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, Julgado em 01/04/2008, DJE 02/06/2008
REsp 1084296/SP, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, Julgado em 10/09/2009, DJE 13/10/2009

Decisões Monocráticas

REsp 1051011/RS, Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, Julgado em 17/06/2013, Publicado em 19/06/2013
REsp 1329835/MT, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, Julgado em 29/04/2013, Publicado em 02/05/2013
REsp 1371904/MG, Rel. Ministra ALDERITA RAMOS DE OLIVEIRA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/PE), Julgado em 23/04/2013, Publicado em 26/04/2013
REsp 1319672/SP, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, Julgado em 19/03/2013, Publicado em 01/04/2013

Veja também os periódicos (atualizados até a data de publicação):

- Informativo de Jurisprudência n. 0413, publicado em 30 de outubro de 2009.

5) Não é possível reconhecer a continuidade delitiva entre os crimes de roubo (art. 157 do CP) e de extorsão (art. 158 do CP), pois são infrações penais de espécies diferentes.

Acórdãos

HC 240630/RS, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, Julgado em 04/02/2014, DJE 17/02/2014
REsp 1008517/RS, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, Julgado em 07/11/2013, DJE 26/11/2013
HC 223711/SP, Rel. Ministra MARILZA MAYNARD (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE), QUINTA TURMA, Julgado em 23/04/2013, DJE 25/04/2013
AgRg no REsp 961928/RS, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, Julgado em 08/02/2011, DJE 28/02/2011
HC 098307/SP, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, Julgado em 01/04/2008, DJE 02/06/2008
REsp 1084296/SP, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, Julgado em 10/09/2009, DJE 13/10/2009

Decisões Monocráticas

[REsp 1051011/RS](#), Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, Julgado em 17/06/2013, Publicado em 19/06/2013
[REsp 1329835/MT](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, Julgado em 29/04/2013, Publicado em 02/05/2013
[REsp 1371904/MG](#), Rel. Ministra ALDERITA RAMOS DE OLIVEIRA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/PE), Julgado em 23/04/2013, Publicado em 26/04/2013
[REsp 1319672/SP](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, Julgado em 19/03/2013, Publicado em 01/04/2013

6) Admite-se a continuidade delitiva nos crimes contra a vida.

Acórdãos

[HC 214421/RS](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, Julgado em 08/04/2014, DJE 23/04/2014
[HC 127463/MG](#), Rel. Ministra MARILZA MAYNARD (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE), SEXTA TURMA, Julgado em 05/12/2013, DJE 16/12/2013
[HC 248541/SP](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, Julgado em 12/11/2013, DJE 25/11/2013
[HC 220843/SP](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, Julgado em 24/09/2013, DJE 03/10/2013
[HC 161552/SP](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, Julgado em 13/11/2012, DJE 21/11/2012

Decisões Monocráticas

[AREsp 150975/SC](#), Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, QUINTA TURMA, Julgado em 06/05/2014, Publicado em 09/05/2014

7) O entendimento da Súmula n. 605 do STF - não se admite continuidade delitiva nos crimes contra a vida - encontra-se superado pelo parágrafo único do art. 71 do Código Penal, criado pela reforma de 1984.

Acórdãos

[HC 063758/RS](#), Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, Julgado em 13/02/2007, DJ 12/03/2007
[REsp 832919/RS](#), Rel. Ministro GILSON DIPP, QUINTA TURMA, Julgado em 03/10/2006, DJ 30/10/2006

Decisões Monocráticas

[HC 169350/PR](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, Julgado em 15/04/2013, Publicado em 30/04/2013
[REsp 1304460/RS](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, Julgado em 28/09/2012, Publicado em 16/10/2012

8) Na continuidade delitiva prevista no caput do art. 71 do CP, o aumento se faz em razão do número de infrações praticadas e de acordo com a seguinte correlação: 1/6 para duas infrações; 1/5 para três; 1/4 para quatro; 1/3 para cinco; 1/2 para seis; 2/3 para sete ou mais ilícitos.

Acórdãos

[HC 107443/SP](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, Julgado em 03/06/2014, DJE 20/06/2014
[REsp 981837/SP](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, Julgado em

24/04/2014,DJE 05/05/2014
[HC 265385/SP](#),Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA,Julgado em 08/04/2014,DJE 24/04/2014
[HC 238262/PE](#),Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA,Julgado em 18/03/2014,DJE 28/03/2014
[HC 127463/MG](#),Rel. Ministra MARILZA MAYNARD (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE), SEXTA TURMA,Julgado em 05/12/2013,DJE 16/12/2013
[HC 231864/RS](#),Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, Julgado em 06/06/2013,DJE 21/06/2013
[HC 184816/SP](#),Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, Julgado em 25/06/2013,DJE 01/07/2013
[HC 190471/RS](#),Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA,Julgado em 19/02/2013,DJE 01/03/2013

Veja também os periódicos (atualizados até a data de publicação):

- [Informativo de Jurisprudência n. 0456](#), publicado em 19 de novembro de 2010.
- [Informativo de Jurisprudência n. 0316](#), publicado em 13 de abril de 2007.
- [Informativo de Jurisprudência n. 0040](#), publicado em 19 de novembro de 1999.

9) Na continuidade delitiva específica, prevista no parágrafo único do art. 71 do CP, o aumento fundamenta-se no número de infrações cometidas e nas circunstâncias judiciais do art. 59 do CP.

Acórdãos

[HC 277283/SP](#),Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA,Julgado em 05/06/2014,DJE 24/06/2014
[REsp 1248240/RS](#),Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, Julgado em 03/04/2014,DJE 15/04/2014
[HC 265960/SP](#),Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA,Julgado em 25/02/2014,DJE 12/03/2014
[HC 127463/MG](#),Rel. Ministra MARILZA MAYNARD (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE), SEXTA TURMA,Julgado em 05/12/2013,DJE 16/12/2013
[AgRg no REsp 1294129/AL](#),Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, Julgado em 05/02/2013,DJE 15/02/2013

Decisões Monocráticas

[REsp 1396779/SP](#),Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, QUINTA TURMA, Julgado em 25/11/2013,Publicado em 04/12/2013

10) Caracterizado o concurso formal e a continuidade delitiva entre infrações penais, aplica-se somente o aumento relativo à continuidade, sob pena de bis in idem.

Acórdãos

[HC 162987/DF](#),Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA,Julgado em 01/10/2013,DJE 08/10/2013
[HC 178499/MT](#),Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA,Julgado em 28/06/2011,DJE 01/08/2011

Decisões Monocráticas

[REsp 1459401/MG](#), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, QUINTA TURMA, Julgado em 01/08/2014, Publicado em 13/08/2014
[HC 278622/SP](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, Julgado em 01/08/2014, Publicado em 06/08/2014
[HC 271494/SP](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, Julgado em 22/08/2013, Publicado em 27/08/2013
[REsp 1273773/DF](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, Julgado em 20/06/2012, Publicado em 22/06/2012

11) No crime continuado, as penas de multa devem ser somadas, nos termos do art. 72 do CP

Acórdãos

[HC 155278/PB](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, Julgado em 14/08/2012, DJE 24/08/2012

Decisões Monocráticas

[HC 267808/SP](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, Julgado em 10/06/2014, Publicado em 18/06/2014
[REsp 1355463/MG](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, Julgado em 16/09/2013, Publicado em 08/10/2013
[HC 211528/RJ](#), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, QUINTA TURMA, Julgado em 10/09/2013, Publicado em 12/09/2013
[HC 245640/MT](#), Rel. Ministra MARILZA MAYNARD (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE), QUINTA TURMA, Julgado em 20/05/2013, Publicado em 28/05/2013

12) No crime continuado, a pena de multa deve ser aplicada mediante o critério da exasperação, tendo em vista a inaplicabilidade do art. 72 do CP.

Acórdãos

[HC 221782/RJ](#), Rel. Ministro VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS), SEXTA TURMA, Julgado em 20/03/2012, DJE 11/04/2012
[REsp 909327/PR](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, Julgado em 07/10/2010, DJE 03/11/2010
[HC 124398/SP](#), Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, Julgado em 14/04/2009, DJE 18/05/2009
[HC 120522/MG](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, QUINTA TURMA, Julgado em 03/02/2009, DJE 09/03/2009

Decisões Monocráticas

[REsp 1206768/PR](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, Julgado em 01/08/2013, Publicado em 09/08/2013
[AREsp 198058/SP](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, Julgado em 10/06/2013, Publicado em 13/06/2013
[REsp 1358611/MG](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, Julgado em 29/05/2013, Publicado em 05/06/2013

13) O reconhecimento dos pressupostos do crime continuado, notadamente as condições de tempo, lugar e maneira de execução, demanda dilação probatória, incabível na via estreita do habeas corpus.

Acórdãos

[AgRg no RHC 039593/DF](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, Julgado em 10/06/2014, DJE 20/06/2014

[HC 292875/AL](#), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, QUINTA TURMA, Julgado em 10/06/2014, DJE 17/06/2014
[RHC 040282/SP](#), Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, QUINTA TURMA, Julgado em 15/05/2014, DJE 19/05/2014
[RHC 041336/RJ](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, Julgado em 08/05/2014, DJE 16/05/2014
[HC 280656/MG](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, Julgado em 24/04/2014, DJE 02/05/2014
[HC 261326/RJ](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, Julgado em 11/03/2014, DJE 27/05/2014
[RHC 041347/DF](#), Rel. Ministra MARILZA MAYNARD (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE), SEXTA TURMA, Julgado em 05/12/2013, DJE 16/12/2013
[HC 174573/SC](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, Julgado em 29/08/2013, DJE 12/09/2013

Decisões Monocráticas

[HC 088032/SP](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, Julgado em 30/10/2013, Publicado em 11/11/2013

1) O roubo praticado contra vítimas diferentes em um único contexto configura o concurso formal e não crime único, ante a pluralidade de bens jurídicos ofendidos.

Acórdãos

[HC 275122/SP](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, Julgado em 27/06/2014, DJE 04/08/2014
[AgRg no AREsp 389861/MG](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, Julgado em 18/06/2014, DJE 27/06/2014
[HC 194624/RJ](#), Rel. Ministra MARILZA MAYNARD (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE), SEXTA TURMA, Julgado em 20/02/2014, DJE 15/04/2014
[HC 282202/SP](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, Julgado em 06/02/2014, DJE 14/02/2014
[HC 213571/MG](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, Julgado em 22/10/2013, DJE 05/11/2013
[REsp 1409943/TO](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, Julgado em 15/10/2013, DJE 28/10/2013
[HC 167812/SP](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, Julgado em 21/03/2013, DJE 10/04/2013
[REsp 297432/PI](#), Rel. Ministro CASTRO FILHO, TERCEIRA TURMA, Julgado em 21/02/2002, DJ 11/03/2002

Decisões Monocráticas

[HC 297432/SP](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, Julgado em 25/06/2014, Publicado em 01/08/2014
[HC 278208/SP](#), Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, QUINTA TURMA, Julgado em 09/06/2014, Publicado em 11/06/2014
[REsp 1431246/SP](#), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, QUINTA TURMA, Julgado em 28/02/2014, Publicado em 11/03/2014

Veja também os periódicos (atualizados até a data de publicação):

- Informativo de Jurisprudência n. 0255, publicado em 12 de agosto de 2005.

2) A distinção entre o concurso formal próprio e o impróprio relaciona-se com o elemento subjetivo do agente, ou seja, a existência ou não de desígnios autônomos.

Acórdãos

HC 134640/DF, Rel. Ministra ALDERITA RAMOS DE OLIVEIRA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/PE), SEXTA TURMA, Julgado em 06/08/2013, DJE 13/09/2013
 AgRg no REsp 1299942/DF, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, Julgado em 06/06/2013, DJE 21/06/2013

3) É possível o concurso formal entre o crime do art. 2º da Lei n. 8.176/91 (que tutela o patrimônio da União, proibindo a usurpação de suas matérias-primas), e o crime do art. 55 da Lei n. 9.605/98 (que protege o meio ambiente, proibindo a extração de recursos minerais), não havendo conflito aparente de normas já que protegem bens jurídicos distintos.

Acórdãos

AgRg nos EDcl no REsp 1263951/SP, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, Julgado em 05/08/2014, DJE 19/08/2014
 AgRg no AREsp 137498/SP, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, Julgado em 19/11/2013, DJE 27/11/2013
 AgRg no REsp 1178144/MG, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, Julgado em 24/10/2013, DJE 14/11/2013
 AgRg no AREsp 008617/BA, Rel. Ministra MARILZA MAYNARD (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE), SEXTA TURMA, Julgado em 17/10/2013, DJE 30/10/2013
 AgRg no AREsp 060761/TO, Rel. Ministra ALDERITA RAMOS DE OLIVEIRA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/PE), SEXTA TURMA, Julgado em 06/09/2012, DJE 17/09/2012
 AgRg no AREsp 114293/MG, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, Julgado em 06/03/2012, DJE 19/03/2012
 AgRg no Ag 1409550/RO, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, Julgado em 22/11/2011, DJE 01/12/2011

Decisões Monocráticas

AREsp 109821/RO, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, Julgado em 14/08/2014, Publicado em 20/08/2014
 AREsp 008617/BA, Rel. Ministro OG FERNANDES, Julgado em 09/09/2013, Publicado em 12/09/2013

4) 4.1) Não há crime único, podendo haver concurso formal, quando, no mesmo contexto fático, o agente incide nas condutas dos arts. 14 (porte ilegal de arma de fogo de uso permitido) e 16 (posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito) da Lei n. 10.826/2003.

Acórdãos

HC 130797/SP, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, Julgado em 18/12/2012, DJE 01/02/2013

Decisões Monocráticas

HC 162018/SP,Rel. Ministro CAMPOS MARQUES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PR), QUINTA TURMA,Julgado em 14/05/2013,Publicado em 16/05/2013

5) 4.2) Não há crime único, podendo haver concurso material, quando, no mesmo contexto fático, o agente incide nas condutas dos arts. 14 (porte ilegal de arma de fogo de uso permitido) e 16 (posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito) da Lei n. 10.826/2003.

Acórdãos

HC 211834/SP,Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA,Julgado em 10/09/2013,DJE 18/09/2013

Decisões Monocráticas

REsp 1418900/AL,Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, QUINTA TURMA, Julgado em 29/11/2013,Publicado em 09/12/2013

6) O aumento decorrente do concurso formal deve se dar de acordo com o número de infrações.

Acórdãos

HC 273120/SP,Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA,Julgado em 22/04/2014,DJE 30/04/2014

HC 284951/MG,Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, Julgado em 08/04/2014,DJE 23/04/2014

HC 242798/SP,Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA,Julgado em 20/03/2014,DJE 30/05/2014

AgRg no AREsp 033721/DF,Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEXTA TURMA,Julgado em 07/05/2013,DJE 20/05/2013

HC 226709/ES,Rel. Ministro GILSON DIPP, QUINTA TURMA,Julgado em 05/06/2012,DJE 12/06/2012

HC 159599/RJ,Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA,Julgado em 27/03/2012,DJE 17/04/2012

HC 159298/PR,Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, Julgado em 17/11/2011,DJE 19/12/2011

HC 136568/DF,Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA,Julgado em 01/09/2009,DJE 13/10/2009

7) A apreensão de mais de uma arma de fogo, acessório ou munição, em um mesmo contexto fático, não caracteriza concurso formal ou material de crimes, mas delito único.

Acórdãos

HC 228231/SP,Rel. Ministro GILSON DIPP, QUINTA TURMA,Julgado em 12/06/2012,DJE 20/06/2012

HC 163783/RJ,Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, Julgado em 14/02/2012,DJE 12/03/2012

HC 194697/SP,Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, QUINTA TURMA, Julgado em 14/06/2011,DJE 01/08/2011

HC 104669/RJ,Rel. Ministro ADILSON VIEIRA MACABU (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RJ), QUINTA TURMA,Julgado em 28/06/2011,DJE 18/08/2011

HC 110800/SP,Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA,Julgado em 29/10/2009,DJE 30/11/2009

Decisões Monocráticas

[AREsp 303312/SP](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, Julgado em 11/06/2014, Publicado em 16/06/2014

Veja também os periódicos (atualizados até a data de publicação):

- [Informativo de Jurisprudência n. 0488](#), publicado em 02 de dezembro de 2011.

8) O benefício da suspensão do processo não é aplicável em relação às infrações penais cometidas em concurso material, concurso formal ou continuidade delitiva, quando a pena mínima cominada, seja pelo somatório, seja pela incidência da majorante, ultrapassar o limite de um (01) ano. (Súmula 243 do STJ)

Acórdãos

[HC 179182/RJ](#), Rel. Ministro GILSON DIPP, QUINTA TURMA, Julgado em 07/02/2012, DJE 14/02/2012

[HC 158010/PR](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, Julgado em 25/10/2011, DJE 08/11/2011

[HC 065219/SP](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, Julgado em 28/06/2007, DJ 01/10/2007

Decisões Monocráticas

[AREsp 097694/RJ](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, Julgado em 16/06/2014, Publicado em 20/06/2014

[RHC 033293/TO](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, Julgado em 10/10/2013, Publicado em 15/10/2013

[RHC 029722/SP](#), Rel. Ministra MARILZA MAYNARD (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE), QUINTA TURMA, Julgado em 24/04/2013, Publicado em 06/05/2013

[REsp 238165/SC](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Julgado em 11/04/2007, Publicado em 27/04/2007

Saiba mais:

- [Súmula Anotada n. 243](#)

9) No concurso de crimes, o cálculo da prescrição da pretensão punitiva é feito considerando cada crime isoladamente, não se computando o acréscimo decorrente do concurso formal, material ou da continuidade delitiva.

Acórdãos

[REsp 1106603/SP](#), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, QUINTA TURMA, Julgado em 18/06/2014, DJE 27/06/2014

[AgRg no REsp 1341671/MG](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, Julgado em 03/06/2014, DJE 20/06/2014

[HC 239106/PE](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, Julgado em 18/02/2014, DJE 05/03/2014

[EDcl no REsp 1185954/PE](#), Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, QUINTA TURMA, Julgado em 07/11/2013, DJE 12/11/2013

[EDcl no AgRg no AREsp 221020/PI](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, Julgado em 03/10/2013, DJE 09/10/2013

[HC 160532/SP](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, SEXTA TURMA, Julgado em 05/09/2013, DJE 23/09/2013

[REsp 1121276/DF](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, Julgado

em 25/06/2013,DJE 01/08/2013
AgRg no REsp 1152014/RS,Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEXTA
TURMA,Julgado em 02/04/2013,DJE 19/04/2013
EDcl no REsp 1100959/RJ,Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, Julgado em
02/02/2012,DJE 10/02/2012
AgRg nos EDcl no ARE no RE nos EDcl no AgRg no Ag 1090906/DF, Rel. Ministro
FELIX FISCHER, CORTE ESPECIAL,Julgado em 24/11/2011, DJE 16/12/2011

Veja também os periódicos (atualizados até a data de publicação):

- Informativo de Jurisprudência n. 0482, publicado em 09 de setembro de 2011.
- Informativo de Jurisprudência n. 0262, publicado em 30 de setembro de 2005.
- Informativo de Jurisprudência n. 0062, publicado em 23 de junho de 2000.

10) No caso de concurso de crimes, a pena considerada para fins de competência e transação penal será o resultado da soma ou da exasperação das penas máximas cominadas ao delito.

Acórdãos

HC 260619/RS,Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA,Julgado em
27/03/2014,DJE 02/04/2014
HC 232978/RJ,Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, Julgado em
05/11/2013,DJE 11/11/2013
HC 143500/PE,Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, QUINTA TURMA, Julgado
em 31/05/2011,DJE 27/06/2011
RHC 027068/SP,Rel. Ministro OG FERNANDES, SEXTA TURMA,Julgado em
31/08/2010,DJE 27/09/2010
AgRg no Ag 1141224/SC,Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, Julgado em
04/12/2009,DJE 29/03/2010
HC 119272/SP,Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA
TURMA,Julgado em 25/11/2008,DJE 15/12/2008

1) O aumento da pena-base em virtude das circunstâncias judiciais desfavoráveis (art. 59 CP) depende de fundamentação concreta e específica que extrapole os elementos inerentes ao tipo penal.

Acórdãos

HC 274734/RJ,Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA
TURMA,Julgado em 02/10/2014,DJE 13/10/2014
HC 261544/ES,Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, Julgado em
12/08/2014,DJE 26/08/2014
HC 244723/ES,Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA,Julgado em
12/08/2014,DJE 22/08/2014
HC 268885/SC,Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, Julgado
em 11/06/2013,DJE 19/06/2013
HC 200895/RJ,Rel. Ministra MARILZA MAYNARD (DESEMBARGADORA CONVOCADA
DO TJ/SE), QUINTA TURMA,Julgado em 21/05/2013,DJE 27/05/2013
HC 148384/RJ,Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, Julgado em
28/08/2012,DJE 22/10/2012
HC 235524/ES,Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA,Julgado em

26/06/2012,DJE 01/08/2012
EDcl no HC 182446/DF,Rel. Ministro GILSON DIPP, QUINTA TURMA, Julgado em
11/10/2011,DJE 25/10/2011

Veja também os periódicos (atualizados até a data de publicação):

- Informativo de Jurisprudência n. 0502, publicado em 24 de agosto de 2012.

2) Não há ilegalidade na análise conjunta das circunstâncias judiciais comuns aos corréus, desde que seja feita de forma fundamentada e com base nas semelhanças existentes.

Acórdãos

AgRg no HC 208626/SP,Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, Julgado em
18/09/2014,DJE 25/09/2014
REsp 1266758/PE,Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA,Julgado em
06/12/2011,DJE 19/12/2011
HC 175934/SC,Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, QUINTA TURMA,Julgado
em 10/05/2011,DJE 27/05/2011
HC 092291/RJ,Rel. Ministra JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO
TJ/MG), SEXTA TURMA,Julgado em 15/05/2008,DJE 02/06/2008
HC 091430/MG,Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, Julgado em
28/11/2007,DJ 07/02/2008

Decisões Monocráticas

HC 295140/MG,Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, QUINTA TURMA,Julgado em
01/08/2014,Publicado em 08/08/2014
AREsp 068103/SP,Rel. Ministra MARILZA MAYNARD (DESEMBARGADORA
CONVOCADA DO TJ/SE), QUINTA TURMA,Julgado em 03/04/2013,Publicado em
12/04/2013

3) A culpabilidade normativa, que engloba a consciência da ilicitude e a exigibilidade de conduta diversa e que constitui elemento do tipo penal, não se confunde com a circunstância judicial da culpabilidade (art. 59 do CP), que diz respeito à demonstração do grau de reprovabilidade ou censurabilidade da conduta praticada.

Acórdãos

HC 212775/DF,Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, Julgado em
23/09/2014,DJE 09/10/2014
HC 216776/TO,Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEXTA TURMA, Julgado em
14/05/2013,DJE 04/08/2014
REsp 1269173/TO,Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA
TURMA,Julgado em 21/11/2013,DJE 16/12/2013
REsp 1352043/SP,Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA,Julgado em
17/10/2013,DJE 28/11/2013
HC 203086/TO,Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, Julgado
em 02/05/2013,DJE 08/05/2013
HC 217396/MS,Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA,Julgado em
28/08/2012,DJE 04/09/2012
HC 179441/MS,Rel. Ministro GILSON DIPP, QUINTA TURMA,Julgado em
13/03/2012,DJE 20/03/2012

4) A premeditação do crime evidencia maior culpabilidade do agente criminoso, autorizando a majoração da pena-base.

Acórdãos

[AgRg no AREsp 288922/SE](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, Julgado em 18/06/2014, DJE 01/08/2014
[AgRg no AREsp 235526/SP](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, Julgado em 27/08/2013, DJE 03/09/2013
[HC 221761/SP](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, Julgado em 04/06/2013, DJE 14/06/2013
[HC 119243/MS](#), Rel. Ministro VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS), SEXTA TURMA, Julgado em 22/11/2011, DJE 05/12/2011
[HC 162376/SP](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, Julgado em 23/08/2011, DJE 02/09/2011
[HC 204144/TO](#), Rel. Ministro HAROLDO RODRIGUES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/CE), SEXTA TURMA, Julgado em 21/06/2011, DJE 10/08/2011
[REsp 514583/ES](#), Rel. Ministro CELSO LIMONGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), SEXTA TURMA, Julgado em 17/08/2010, DJE 06/09/2010
[HC 134075/PE](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, QUINTA TURMA, Julgado em 22/09/2009, DJE 03/11/2009

5) O prazo de cinco anos do art. 64, I, do Código Penal, afasta os efeitos da reincidência, mas não impede o reconhecimento de maus antecedentes.

Acórdãos

[AgRg no AREsp 571478/SP](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, Julgado em 02/10/2014, DJE 13/10/2014
[HC 272899/SP](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, Julgado em 18/09/2014, DJE 02/10/2014
[AgRg no REsp 1077381/SC](#), Rel. Ministra MARILZA MAYNARD (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE), SEXTA TURMA, Julgado em 21/08/2014, DJE 09/09/2014
[HC 289974/SP](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, Julgado em 19/08/2014, DJE 28/08/2014
[AgRg no AREsp 464164/MS](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, Julgado em 08/05/2014, DJE 28/05/2014

Decisões Monocráticas

[Ag 1305960/PR](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, Julgado em 09/10/2014, Publicado em 20/10/2014
[REsp 1480503/DF](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, Julgado em 09/10/2014, Publicado em 13/10/2014

Veja também os periódicos (atualizados até a data de publicação):

- [Informativo de Jurisprudência n. 0493](#), publicado em 23 de março de 2012.

6) Os atos infracionais não podem ser considerados maus antecedentes para a elevação da pena-base, tampouco para a reincidência.

Acórdãos

[RHC 043350/MS](#), Rel. Ministra MARILZA MAYNARD (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE), SEXTA TURMA, Julgado em 24/04/2014, DJE 17/09/2014
[HC 289098/SP](#), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, QUINTA TURMA, Julgado em 20/05/2014, DJE 23/05/2014
[RHC 044207/DF](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, Julgado em 15/05/2014, DJE 23/05/2014

HC 198223/PE, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, Julgado em 19/02/2013, DJE 04/03/2013
HC 208169/DF, Rel. Ministro GILSON DIPP, QUINTA TURMA, Julgado em 04/08/2011, DJE 17/08/2011

Decisões Monocráticas

AREsp 517120/MG, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, Julgado em 25/06/2014, Publicado em 01/08/2014
RHC 048180/MG, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, Julgado em 02/06/2014, Publicado em 11/06/2014
HC 205003/SP, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, Julgado em 03/02/2014, Publicado em 05/02/2014
HC 277406/DF, Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, QUINTA TURMA, Julgado em 04/09/2013, Publicado em 09/09/2013

7) Os atos infracionais podem ser valorados negativamente na circunstância judicial referente à personalidade do agente.

Acórdãos

HC 198223/PE, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, Julgado em 19/02/2013, DJE 04/03/2013
HC 169755/DF, Rel. Ministro ADILSON VIEIRA MACABU (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RJ), QUINTA TURMA, Julgado em 02/08/2012, DJE 21/08/2012
HC 057924/MS, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, Julgado em 19/05/2009, DJE 08/06/2009

Decisões Monocráticas

RHC 045581/MS, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, Julgado em 27/02/2014, Publicado em 07/03/2014
HC 237510/PE, Rel. Ministro VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS), Julgado em 29/03/2012, Publicado em 03/04/2012

8) Os atos infracionais não podem ser considerados como personalidade desajustada ou voltada para a criminalidade para fins de exasperação da pena-base.

Acórdãos

HC 175280/RS, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, Julgado em 11/04/2013, DJE 17/04/2013
HC 190569/DF, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, Julgado em 28/08/2012, DJE 12/09/2012
HC 117497/SP, Rel. Ministro PAULO GALLOTTI, SEXTA TURMA, Julgado em 19/02/2009, DJE 16/03/2009
HC 081866/DF, Rel. Ministra JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG), QUINTA TURMA, Julgado em 25/09/2007, DJ 15/10/2007

9) A reincidência penal não pode ser considerada como circunstância agravante e, simultaneamente, como circunstância judicial. (Súmula n. 241/STJ)

Acórdãos

HC 058596/DF, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, Julgado em 18/09/2014, DJE 13/10/2014
HC 177257/MS, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, Julgado em

20/02/2014,DJE 06/03/2014
HC 265658/PB,Rel. Ministro OG FERNANDES, SEXTA TURMA,Julgado em 06/09/2013
20/08/2013,DJE
HC 190495/ES,Rel. Ministra MARILZA MAYNARD (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE), QUINTA TURMA,Julgado em 16/05/2013,DJE 22/05/2013
HC 172702/RJ,Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA,Julgado em 02/04/2013
21/03/2013,DJE
HC 216721/RJ,Rel. Ministro GILSON DIPP, QUINTA TURMA,Julgado em 24/04/2012
19/04/2012,DJE
HC 159723/RJ,Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA,Julgado em 01/03/2012
14/02/2012,DJE
REsp 1094485/MS,Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA,Julgado em 03/11/2011,DJE 17/11/2011

Decisões Monocráticas

HC 268661/RS,Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, QUINTA TURMA, Julgado em 24/06/2014,Publicado em 01/07/2014

Saiba mais:

- [Súmula Anotada n. 241](#)

Veja também os periódicos (atualizados até a data de publicação):

- [Informativo de Jurisprudência n. 0492](#), publicado em 09 de março de 2012.

10) O registro decorrente da aceitação de transação penal pelo acusado não serve para o incremento da pena-base acima do mínimo legal em razão de maus antecedentes, tampouco para configurar a reincidência.

Acórdãos

HC 242125/PE,Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, Julgado em 27/08/2014
12/08/2014,DJE
HC 193681/SP,Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA,Julgado em 05/11/2013
22/10/2013,DJE
HC 136993/SP,Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA,Julgado em 01/03/2010
02/02/2010,DJE
HC 063343/MS,Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA,Julgado em 16/08/2007,DJ 03/09/2007

Decisões Monocráticas

REsp 910690/RS,Rel. Ministra JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG), Julgado em 07/04/2008,Publicado em 11/04/2008

11) É vedada a utilização de inquéritos policiais e ações penais em curso para agravar a pena-base. (Súmula n. 444/STJ)

Acórdãos

REsp 705320/MA,Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA,Julgado em 30/10/2014
14/10/2014,DJE
HC 296177/PE,Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA,Julgado em 20/10/2014
18/09/2014,DJE
HC 296603/RO,Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA

TURMA, Julgado em 16/09/2014, DJE 26/09/2014
[AgRg no REsp 1294476/AM](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA
TURMA, Julgado em 21/08/2014, DJE 05/09/2014
[REsp 1309966/RJ](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, Julgado em
26/08/2014, DJE 02/09/2014
[HC 196575/SP](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, Julgado em
21/08/2014, DJE 27/08/2014
[HC 238813/MT](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, Julgado em
12/08/2014, DJE 26/08/2014
[REsp 1111902/SP](#), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, QUINTA TURMA, Julgado em
19/08/2014, DJE 26/08/2014
[HC 232356/RJ](#), Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, QUINTA TURMA, Julgado em
13/05/2014, DJE 19/05/2014

Saiba mais:

- [Súmula Anotada n. 444](#)

Veja também os periódicos (atualizados até a data de publicação):

- [Informativo de Jurisprudência n. 0432](#), publicado em 30 de abril de 2010.

12) Havendo diversas condenações anteriores com trânsito em julgado, não há *bis in idem* se uma for considerada como maus antecedentes e a outra como reincidência.

Acórdãos

[HC 268659/RS](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, Julgado em 08/04/2014, DJE 23/04/2014
[HC 241571/MS](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, Julgado em 11/03/2014, DJE 26/03/2014
[HC 220027/SP](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, Julgado em 24/10/2013, DJE 05/11/2013
[HC 267543/SP](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, Julgado em 21/05/2013, DJE 05/06/2013
[HC 173805/SP](#), Rel. Ministra MARILZA MAYNARD (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE), QUINTA TURMA, Julgado em 19/03/2013, DJE 22/03/2013
[HC 203898/MS](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, SEXTA TURMA, Julgado em 12/04/2012, DJE 21/05/2012
[HC 018549/SP](#), Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, SEXTA TURMA, Julgado em 18/12/2001, DJ 19/12/2002

Decisões Monocráticas

[REsp 1365537/SP](#), Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, QUINTA TURMA, Julgado em 01/08/2014, Publicado em 13/08/2014
[REsp 1451822/SP](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, Julgado em 01/08/2014, Publicado em 07/08/2014

Veja também os periódicos (atualizados até a data de publicação):

- [Informativo de Jurisprudência n. 0460](#), publicado em 17 de dezembro de 2010.

13) Para valoração da personalidade do agente é dispensável a existência de laudo técnico confeccionado por especialistas nos ramos da psiquiatria ou da psicologia.

Acórdãos

AgRg no REsp 1301226/PR, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, Julgado em 11/03/2014, DJE 28/03/2014
AgRg no REsp 1198076/PR, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, Julgado em 06/02/2014, DJE 27/02/2014

Decisões Monocráticas

REsp 1416326/PR, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, Julgado em 10/10/2014, Publicado em 17/10/2014
REsp 1434031/PR, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, QUINTA TURMA, Julgado em 29/05/2014, Publicado em 03/06/2014
AREsp 299025/DF, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, Julgado em 13/08/2014, Publicado em 15/08/2014

14) O expressivo prejuízo causado à vítima justifica o aumento da pena-base, em razão das consequências do crime.

Acórdãos

HC 268683/SP, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, Julgado em 07/10/2014, DJE 21/10/2014
HC 274734/RJ, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, Julgado em 02/10/2014, DJE 13/10/2014
HC 208743/MG, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, Julgado em 02/10/2014, DJE 14/10/2014
AgRg no AREsp 288922/SE, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, Julgado em 18/06/2014, DJE 01/08/2014
AgRg no HC 270368/DF, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, Julgado em 10/06/2014, DJE 20/06/2014
AgRg no AREsp 184906/DF, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, Julgado em 27/05/2014, DJE 04/06/2014
AgRg no HC 272028/MG, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, QUINTA TURMA, Julgado em 06/02/2014, DJE 12/02/2014
AgRg no AREsp 380355/AP, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, Julgado em 04/02/2014, DJE 20/02/2014
AgRg no AREsp 325732/DF, Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, QUINTA TURMA, Julgado em 24/09/2013, DJE 02/10/2013
HC 221669/SP, Rel. Ministra MARILZA MAYNARD (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE), QUINTA TURMA, Julgado em 18/06/2013, DJE 24/06/2013

15) O comportamento da vítima em contribuir ou não para a prática do delito não acarreta o aumento da pena-base, pois a circunstância judicial é neutra e não pode ser utilizada em prejuízo do réu.

Acórdãos

HC 297988/AL, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, Julgado em 18/09/2014, DJE 02/10/2014
HC 261544/ES, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, Julgado em 12/08/2014, DJE 26/08/2014
HC 182572/PR, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, Julgado em 03/06/2014, DJE 20/06/2014

HC 284951/MG, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, Julgado em 08/04/2014, DJE 23/04/2014
AgRg no AREsp 222197/AC, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, Julgado em 18/03/2014, DJE 07/04/2014
HC 245665/AL, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, QUINTA TURMA, Julgado em 17/12/2013, DJE 03/02/2014
AgRg no HC 170556/DF, Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEXTA TURMA, Julgado em 05/09/2013, DJE 24/09/2013
AgRg no REsp 1245072/PB, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, Julgado em 21/05/2013, DJE 28/05/2013
AgRg no REsp 1294129/AL, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, Julgado em 05/02/2013, DJE 15/02/2013
HC 113013/MS, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEXTA TURMA, Julgado em 06/12/2012, DJE 18/12/2012

1) A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal. (Súmula n. 231/STJ)

Acórdãos

AgRg no AREsp 576130/DF, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, QUINTA TURMA, Julgado em 18/12/2014, DJE 02/02/2015
AgRg no AREsp 480434/SP, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, Julgado em 02/12/2014, DJE 17/12/2014
HC 203276/PE, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, Julgado em 20/11/2014, DJE 12/12/2014
HC 304393/SP, Rel. Ministro NEWTON TRISOTTO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SC), QUINTA TURMA, Julgado em 02/12/2014, DJE 05/12/2014
HC 286046/SP, Rel. Ministro ERICSON MARANHO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), SEXTA TURMA, Julgado em 25/11/2014, DJE 16/12/2014
HC 304099/SP, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, Julgado em 25/11/2014, DJE 03/12/2014
HC 259353/SP, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, Julgado em 11/11/2014, DJE 01/12/2014
HC 241509/SP, Rel. Ministra MARILZA MAYNARD (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE), SEXTA TURMA, Julgado em 04/09/2014, DJE 30/09/2014
AgRg no AREsp 433206/SP, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, Julgado em 26/08/2014, DJE 02/09/2014
REsp 1117073/PR, Rel. Ministra LAURITA VAZ, TERCEIRA SEÇÃO, Julgado em 26/10/2011, DJE 29/06/2012

Saiba mais:

- Súmula Anotada n. 231

2) Em observância ao critério trifásico da dosimetria da pena estabelecido no art. 68 do Código Penal - CP, não é possível a compensação entre institutos de fases distintas.

Acórdãos

AgRg no AREsp 455209/SP, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, Julgado em 20/05/2014, DJE 29/05/2014
AgRg no AREsp 437391/SP, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, Julgado em 27/03/2014, DJE 02/04/2014

AgRg no REsp 1342526/PR, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, Julgado em 01/10/2013, DJE 14/10/2013
HC 261176/SP, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, Julgado em 26/02/2013, DJE 06/03/2013

Decisões Monocráticas

REsp 1440893/MT, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Julgado em 31/10/2014, Publicado em 05/11/2014
HC 226465/SP, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, Julgado em 27/10/2014, Publicado em 30/10/2014

3) O aumento na terceira fase de aplicação da pena no crime de roubo circunstanciado exige fundamentação concreta, não sendo suficiente para a sua exasperação a mera indicação do número de majorantes. (Súmula n. 443/STJ)

Acórdãos

HC 051372/SP, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, Julgado em 09/12/2014, DJE 19/12/2014
HC 308116/SP, Rel. Ministro ERICSON MARANHO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), SEXTA TURMA, Julgado em 04/12/2014, DJE 19/12/2014
AgRg no HC 294439/SP, Rel. Ministro WALTER DE ALMEIDA GUILHERME (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), QUINTA TURMA, Julgado em 04/12/2014, DJE 12/12/2014
HC 287090/SP, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, Julgado em 08/05/2014, DJE 12/12/2014
HC 303429/SP, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, Julgado em 20/11/2014, DJE 11/12/2014
HC 287659/SP, Rel. Ministro NEWTON TRISOTTO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SC), QUINTA TURMA, Julgado em 04/12/2014, DJE 11/12/2014
HC 307432/SP, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, Julgado em 18/11/2014, DJE 03/12/2014
HC 297184/SP, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, Julgado em 16/10/2014, DJE 18/11/2014
HC 271198/SP, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, QUINTA TURMA, Julgado em 06/11/2014, DJE 14/11/2014
HC 294148/SP, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, Julgado em 09/09/2014, DJE 15/09/2014

Saiba mais:

- [Súmula Anotada n. 443](#)

4) Incide a atenuante prevista no art. 65, inciso III, alínea d, do CP na chamada confissão qualificada, hipótese em que o autor confessa a autoria do crime, embora alegando causa excludente de ilicitude ou culpabilidade.

Acórdãos

HC 304099/SP, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, Julgado em 25/11/2014, DJE 03/12/2014
HC 294008/MS, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, QUINTA TURMA, Julgado em 18/11/2014, DJE 27/11/2014
AgRg no REsp 1198354/ES, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, Julgado em 16/10/2014, DJE 28/10/2014
AgRg no REsp 1442277/SP, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA

TURMA, Julgado em 18/09/2014, DJE 07/10/2014
[AgRg no AREsp 433206/SP](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, Julgado em 26/08/2014, DJE 02/09/2014
[AgRg no REsp 1338485/SE](#), Rel. Ministra MARILZA MAYNARD (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE), SEXTA TURMA, Julgado em 07/08/2014, DJE 22/08/2014
[AgRg no REsp 1446058/RS](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, Julgado em 18/06/2014, DJE 04/08/2014
[AgRg no REsp 1392005/PR](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, Julgado em 18/06/2014, DJE 27/06/2014
[AgRg no REsp 1416247/GO](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, Julgado em 06/05/2014, DJE 15/05/2014

5) A condenação transitada em julgado pelo crime de porte de substância entorpecente para uso próprio gera reincidência e maus antecedentes, sendo fundamento idôneo para agravar a pena tanto na primeira como na segunda fase da dosimetria.

Acórdãos

[AgRg no AREsp 173825/MG](#), Rel. Ministro ERICSON MARANHÃO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), SEXTA TURMA, Julgado em 09/12/2014, DJE 19/12/2014
[HC 297854/SP](#), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, QUINTA TURMA, Julgado em 14/10/2014, DJE 20/10/2014
[HC 292292/SP](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, Julgado em 05/06/2014, DJE 25/06/2014
[HC 215407/MG](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, Julgado em 20/03/2014, DJE 09/04/2014
[HC 276829/SP](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, Julgado em 11/03/2014, DJE 26/03/2014
[HC 236982/SP](#), Rel. Ministra MARILZA MAYNARD (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE), QUINTA TURMA, Julgado em 04/06/2013, DJE 07/06/2013
[HC 168984/GO](#), Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEXTA TURMA, Julgado em 19/03/2013, DJE 21/05/2013
[HC 149319/SP](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, SEXTA TURMA, Julgado em 18/10/2011, DJE 21/03/2012
[HC 196050/SP](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, Julgado em 07/02/2012, DJE 21/03/2012
[HC 275126/SP](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, Julgado em 18/09/2014, DJE 03/10/2014

Veja também os periódicos (atualizados até a data de publicação):

- [Informativo de Jurisprudência n. 0549](#), publicado em 05 de novembro de 2014.

6) Para efeitos penais, o reconhecimento da menoridade do réu requer prova por documento hábil. (Súmula n. 74/STJ)

Acórdãos

[HC 229868/RJ](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, Julgado em 01/04/2014, DJE 14/04/2014
[HC 274758/SP](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, Julgado em 18/02/2014, DJE 05/03/2014
[HC 180567/SP](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, Julgado em 07/02/2012, DJE 21/03/2012
[HC 160108/MG](#), Rel. Ministro VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS), SEXTA TURMA, Julgado em 19/05/2011, DJE 22/06/2011

HC 140692/MS, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, Julgado em 05/05/2011, DJE 23/05/2011
AgRg no REsp 1056458/ES, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, Julgado em 13/04/2010, DJE 03/05/2010
HC 088435/MS, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, QUINTA TURMA, Julgado em 14/10/2008, DJE 24/11/2008

Saiba mais:

- Súmula Anotada n. 74

7) Diante do reconhecimento de mais de uma qualificadora, somente uma enseja o tipo qualificado, enquanto as outras devem ser consideradas circunstâncias agravantes, na hipótese de previsão legal, ou, de forma residual, como circunstância judicial do art. 59 do Código Penal.

Acórdãos

AgRg no AREsp 400825/SP, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, Julgado em 04/12/2014, DJE 17/12/2014
HC 166674/RJ, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, Rel. p/ Acórdão Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEXTA TURMA, Julgado em 15/08/2013, DJE 04/08/2014
HC 220526/CE, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, Julgado em 17/12/2013, DJE 03/02/2014
REsp 1357865/DF, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, QUINTA TURMA, Julgado em 01/10/2013, DJE 07/10/2013
HC 137266/DF, Rel. Ministro ADILSON VIEIRA MACABU (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RJ), QUINTA TURMA, Julgado em 05/06/2012, DJE 02/08/2012
HC 187879/MS, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, Julgado em 17/11/2011, DJE 14/12/2011
HC 185436/CE, Rel. Ministro GILSON DIPP, QUINTA TURMA, Julgado em 24/05/2011, DJE 15/06/2011
HC 182766/RJ, Rel. Ministro HAROLDO RODRIGUES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/CE), SEXTA TURMA, Julgado em 14/12/2010, DJE 21/02/2011
REsp 280363/RJ, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEXTA TURMA, Julgado em 09/03/2010, DJE 29/03/2010
HC 135177/SP, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, Julgado em 03/11/2009, DJE 30/11/2009

8) A agravante da reincidência pode ser comprovada com a folha de antecedentes criminais, não sendo obrigatória a apresentação de certidão cartorária.

Acórdãos

HC 287090/SP, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, Julgado em 08/05/2014, DJE 12/12/2014
HC 214763/ES, Rel. Ministro ERICSON MARANHO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), SEXTA TURMA, Julgado em 11/11/2014, DJE 02/12/2014
AgRg no AREsp 496939/SP, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, Julgado em 06/11/2014, DJE 21/11/2014
HC 212789/SP, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, Julgado em 07/10/2014, DJE 21/10/2014
HC 272899/SP, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, Julgado em 18/09/2014, DJE 02/10/2014
HC 285106/SP, Rel. Ministra MARILZA MAYNARD (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE), SEXTA TURMA, Julgado em 19/08/2014, DJE 02/09/2014

[HC 175538/SP](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, Julgado em 11/04/2013, DJE 18/04/2013

9) É possível, na segunda fase do cálculo da pena, a compensação da agravante da reincidência com a atenuante da confissão espontânea. (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC)

Acórdãos

[HC 309615/SP](#), Rel. Ministro ERICSON MARANHO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), SEXTA TURMA, Julgado em 18/12/2014, DJE 06/02/2015

[AgRg no HC 276663/SP](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, Julgado em 18/12/2014, DJE 04/02/2015

[AgRg no REsp 1437657/DF](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, Julgado em 16/12/2014, DJE 02/02/2015

[HC 291237/SP](#), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, QUINTA TURMA, Julgado em 16/12/2014, DJE 02/02/2015

[HC 301693/SP](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, Julgado em 04/12/2014, DJE 17/12/2014

[AgRg no REsp 1486803/GO](#), Rel. Ministro WALTER DE ALMEIDA GUILHERME (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), QUINTA TURMA, Julgado em 18/11/2014, DJE 26/11/2014

[HC 279438/SP](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, Julgado em 16/10/2014, DJE 03/11/2014

[HC 291581/SP](#), Rel. Ministro NEWTON TRISOTTO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SC), QUINTA TURMA, Julgado em 04/11/2014, DJE 12/11/2014

[EDcl no AgRg no REsp 1407385/DF](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, Julgado em 04/09/2014, DJE 19/09/2014

[REsp 1341370/MT](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, TERCEIRA SEÇÃO, Julgado em 10/04/2013, DJE 17/04/2013

10) Nos casos em que há múltipla reincidência, é inviável a compensação integral entre a reincidência e a confissão.

Acórdãos

[REsp 1360952/DF](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, Julgado em 09/12/2014, DJE 19/12/2014

[HC 280498/SP](#), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, QUINTA TURMA, Julgado em 02/12/2014, DJE 11/12/2014

[HC 287362/SP](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, Julgado em 19/08/2014, DJE 28/08/2014

[AgRg no REsp 1425003/DF](#), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, QUINTA TURMA, Julgado em 07/08/2014, DJE 14/08/2014

[HC 281071/SP](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, Julgado em 27/05/2014, DJE 09/06/2014

Decisões Monocráticas

[REsp 1493650/RO](#), Rel. Ministro WALTER DE ALMEIDA GUILHERME (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), QUINTA TURMA, Julgado em 17/12/2014, Publicado em 19/12/2014

[REsp 1482957/DF](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, Julgado em 12/11/2014, Publicado em 24/11/2014

[HC 305917/SP](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, Julgado em 20/11/2014, Publicado em 25/11/2014

[AREsp 509401/DF](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Julgado em 24/09/2014, Publicado em 29/09/2014

1) A Lei n. 11.340/2006, denominada Lei Maria da Penha, objetiva proteger a mulher da violência doméstica e familiar que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico, e dano moral ou patrimonial, desde que o crime seja cometido no âmbito da unidade doméstica, da família ou em qualquer relação íntima de afeto.

Acórdãos

HC 310154/RS, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, Julgado em 28/04/2015, DJE 13/05/2015

AgRg no REsp 1427927/RJ, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, QUINTA TURMA, Julgado em 20/03/2014, DJE 28/03/2014

HC 172634/DF, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, Julgado em 06/03/2012, DJE 19/03/2012

2) A Lei Maria da Penha atribuiu às uniões homoafetivas o caráter de entidade familiar, ao prever, no seu artigo 5º, parágrafo único, que as relações pessoais mencionadas naquele dispositivo independem de orientação sexual.

Acórdãos

REsp 1183378/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, Julgado em 25/10/2011, DJE 01/02/2012

REsp 827962/RS, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, Julgado em 21/06/2011, DJE 08/08/2011

REsp 1026981/RJ, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, Julgado em 04/02/2010, DJE 23/02/2010

Decisões Monocráticas

REsp 1236524/SP, TERCEIRA TURMA, Julgado em 08/09/2011, Publicado em 15/09/2011

3) O sujeito passivo da violência doméstica objeto da Lei Maria da Penha é a mulher, já o sujeito ativo pode ser tanto o homem quanto a mulher, desde que fique caracterizado o vínculo de relação doméstica, familiar ou de afetividade, além da convivência, com ou sem coabitação.

Acórdãos

HC 277561/AL, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, Julgado em 06/11/2014, DJE 13/11/2014

HC 250435/RJ, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, Julgado em 19/09/2013, DJE 27/09/2013

HC 181246/RS, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, Julgado em 20/08/2013, DJE 06/09/2013

HC 175816/RS, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, Julgado em 20/06/2013, DJE 28/06/2013

CC 088027/MG, Rel. Ministro OG FERNANDES, TERCEIRA SEÇÃO, Julgado em 05/12/2008, DJE 18/12/2008

Decisões Monocráticas

RHC 046278/AL, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, QUINTA TURMA, Julgado em 09/06/2015, Publicado em 16/06/2015

Veja também os periódicos (atualizados até a data de publicação):

- Informativo de Jurisprudência n. 0551, publicado em 03 de dezembro de 2014.

4) A violência doméstica abrange qualquer relação íntima de afeto, dispensada a coabitação.

Acórdãos

HC 280082/RS, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, Julgado em 12/02/2015, DJE 25/02/2015
 REsp 1416580/RJ, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, Julgado em 01/04/2014, DJE 15/04/2014
 HC 181246/RS, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, Julgado em 20/08/2013, DJE 06/09/2013
 RHC 027317/RJ, Rel. Ministro GILSON DIPP, QUINTA TURMA, Julgado em 17/05/2012, DJE 24/05/2012
 CC 091979/MG, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, TERCEIRA SEÇÃO, Julgado em 16/02/2009, DJE 11/03/2009

Decisões Monocráticas

HC 179130/SP, QUINTA TURMA, Julgado em 22/05/2013, Publicado em 06/06/2013
 CC 107238/MG, Rel. Ministro OG FERNANDES, TERCEIRA SEÇÃO, Julgado em 16/09/2009, Publicado em 24/09/2009
 CC 105201/MG, Rel. Ministro FELIX FISCHER, TERCEIRA SEÇÃO, Julgado em 03/08/2009, Publicado em 06/08/2009

Veja também os periódicos (atualizados até a data de publicação):

- Informativo de Jurisprudência n. 0551, publicado em 03 de dezembro de 2014.

5) Para a aplicação da Lei n. 11.340/2006, há necessidade de demonstração da situação de vulnerabilidade ou hipossuficiência da mulher, numa perspectiva de gênero.

Acórdãos

AgRg no REsp 1430724/RJ, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Julgado em 17/03/2015, DJE 24/03/2015
 HC 181246/RS, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, Julgado em 20/08/2013, DJE 06/09/2013
 HC 175816/RS, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, Julgado em 20/06/2013, DJE 28/06/2013
 HC 176196/RS, Rel. Ministro GILSON DIPP, QUINTA TURMA, Julgado em 12/06/2012, DJE 20/06/2012
 CC 096533/MG, Rel. Ministro OG FERNANDES, TERCEIRA SEÇÃO, Julgado em 05/12/2008, DJE 05/02/2009

6) A vulnerabilidade, hipossuficiência ou fragilidade da mulher têm-se como presumidas nas circunstâncias descritas na Lei n. 11.340/2006.

Acórdãos

RHC 055030/RJ, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, Julgado em 23/06/2015, DJE 29/06/2015
 HC 280082/RS, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, Julgado em 12/02/2015, DJE 25/02/2015

[REsp 1416580/RJ](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, Julgado em 01/04/2014, DJE 15/04/2014

Veja também os periódicos (atualizados até a data de publicação):

- [Informativo de Jurisprudência n. 0539](#), publicado em 15 de maio de 2014.

7) A agressão do namorado contra a namorada, mesmo cessado o relacionamento, mas que ocorra em decorrência dele, está inserida na hipótese do art. 5º, III, da Lei n. 11.340/06, caracterizando a violência doméstica.

Acórdãos

[REsp 1416580/RJ](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, Julgado em 01/04/2014, DJE 15/04/2014

[AgRg no AREsp 059208/DF](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, Julgado em 26/02/2013, DJE 07/03/2013

[HC 182411/RS](#), Rel. Ministro ADILSON VIEIRA MACABU (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RJ), QUINTA TURMA, Julgado em 14/08/2012, DJE 03/09/2012

[RHC 027317/RJ](#), Rel. Ministro GILSON DIPP, QUINTA TURMA, Julgado em 17/05/2012, DJE 24/05/2012

[CC 092591/MG](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, TERCEIRA SEÇÃO, Julgado em 05/12/2008, DJE 16/03/2009

Decisões Monocráticas

[AREsp 517728/RJ](#), QUINTA TURMA, Julgado em 28/11/2014, Publicado em 05/12/2014

[RHC 045743/RJ](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, Julgado em 29/05/2014, Publicado em 02/06/2014

[RHC 042629/RJ](#), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, QUINTA TURMA, Julgado em 08/11/2013, Publicado em 14/11/2013

[REsp 1305218/MG](#), QUINTA TURMA, Julgado em 05/06/2013, Publicado em 25/06/2013

Veja também os periódicos (atualizados até a data de publicação):

- [Informativo de Jurisprudência n. 0388](#), publicado em 27 de março de 2009.

8) Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher têm competência cumulativa para o julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do art. 14 da Lei n. 11.340/2006.

Acórdãos

[REsp 1475006/MT](#), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, Julgado em 14/10/2014, DJE 30/10/2014

9) O descumprimento de medida protetiva de urgência não configura o crime de desobediência, em face da existência de outras sanções previstas no ordenamento jurídico para a hipótese.

Acórdãos

[AgRg no HC 305448/RS](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, Julgado em 30/06/2015, DJE 03/08/2015

AgRg no REsp 1519850/DF, Rel. Ministro LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PE), QUINTA TURMA, Julgado em 19/05/2015, DJE 08/06/2015
 HC 312513/RS, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, Julgado em 21/05/2015, DJE 28/05/2015
 AgRg no REsp 1454609/RS, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, QUINTA TURMA, Julgado em 07/05/2015, DJE 26/05/2015
 AgRg no REsp 1490460/DF, Rel. Ministro ERICSON MARANHÃO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), Julgado em 16/04/2015, DJE 11/05/2015
 HC 305442/RS, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, Julgado em 03/03/2015, DJE 23/03/2015
 AgRg no AREsp 575017/DF, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, Julgado em 05/03/2015, DJE 17/03/2015
 HC 299165/RS, Rel. Ministro WALTER DE ALMEIDA GUILHERME (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), QUINTA TURMA, Julgado em 04/12/2014, DJE 12/12/2014
 AgRg no REsp 1482990/MG, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, Julgado em 18/11/2014, DJE 05/12/2014
 AgRg no REsp 1477632/DF, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Julgado em 23/09/2014, DJE 17/12/2014

Veja também os periódicos (atualizados até a data de publicação):

- Informativo de Jurisprudência n. 0544, publicado em 27 de agosto de 2014.

10) Não é possível a aplicação dos princípios da insignificância e da bagatela imprópria nos delitos praticados com violência ou grave ameaça no âmbito das relações domésticas e familiares.

Acórdãos

REsp 1537749/DF, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, Julgado em 30/06/2015, DJE 04/08/2015
 AgRg no REsp 1464335/MS, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Julgado em 24/03/2015, DJE 31/03/2015
 AgRg no AREsp 019042/DF, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, Julgado em 14/02/2012, DJE 01/03/2012

Decisões Monocráticas

REsp 1538562/SP, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, Julgado em 03/08/2015, Publicado em 05/08/2015
 AREsp 652428/DF, Rel. Ministro LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PE), QUINTA TURMA, Julgado em 26/03/2015, Publicado em 31/03/2015
 HC 317781/MS, Rel. Ministro NEWTON TRISOTTO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SC), QUINTA TURMA, Julgado em 16/03/2015, Publicado em 26/03/2015

11) O crime de lesão corporal, ainda que leve ou culposo, praticado contra a mulher no âmbito das relações domésticas e familiares, deve ser processado mediante ação penal pública incondicionada.

Acórdãos

REsp 1537749/DF, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, Julgado em 30/06/2015, DJE 04/08/2015
 AgRg no REsp 1442015/MG, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, Julgado em 20/11/2014, DJE 12/12/2014

[RHC 042228/SP](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Julgado em 09/09/2014, DJE 24/09/2014
[AgRg no REsp 1358215/MG](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, Julgado em 04/09/2014, DJE 19/09/2014
[RHC 045444/MG](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, Julgado em 08/05/2014, DJE 20/05/2014
[AgRg no REsp 1428577/DF](#), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, QUINTA TURMA, Julgado em 08/05/2014, DJE 14/05/2014
[AgRg no HC 213597/MT](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, Julgado em 19/09/2013, DJE 01/10/2013
[HC 184923/DF](#), Rel. Ministra ASSUSETTE MAGALHÃES, Julgado em 04/09/2012, DJE 14/03/2013
[RHC 033881/MG](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, Julgado em 23/10/2012, DJE 30/10/2012
[HC 242458/DF](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, Julgado em 11/09/2012, DJE 19/09/2012

Saiba mais:

- [Súmula Anotada n. 542](#)

Veja também os periódicos (atualizados até a data de publicação):

- [Informativo de Jurisprudência n. 0509](#), publicado em 05 de dezembro de 2012.

12) É cabível a decretação de prisão preventiva para garantir a execução de medidas de urgência nas hipóteses em que o delito envolver violência doméstica.

Acórdãos

[AgRg no HC 285844/RS](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, Julgado em 04/08/2015, DJE 12/08/2015
[RHC 056620/RS](#), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, QUINTA TURMA, Julgado em 30/06/2015, DJE 04/08/2015
[RHC 060394/MA](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Julgado em 18/06/2015, DJE 30/06/2015
[HC 312513/RS](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, Julgado em 21/05/2015, DJE 28/05/2015
[AgRg no HC 298460/RS](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, Julgado em 06/11/2014, DJE 25/11/2014
[AgRg no REsp 1445446/MS](#), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, QUINTA TURMA, Julgado em 03/06/2014, DJE 06/06/2014
[RHC 043425/RS](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, Julgado em 11/03/2014, DJE 27/03/2014
[RHC 040567/DF](#), Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, QUINTA TURMA, Julgado em 05/12/2013, DJE 11/12/2013
[HC 246481/DF](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, Julgado em 18/09/2012, DJE 21/09/2012

Decisões Monocráticas

[REsp 1537239/DF](#), Rel. Ministro LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PE), QUINTA TURMA, Julgado em 23/06/2015, Publicado em 25/06/2015

Veja também os periódicos (atualizados até a data de publicação):

- Informativo de Jurisprudência n. 0538, publicado em 30 de abril de 2014.

13) Nos crimes praticados no âmbito doméstico e familiar, a palavra da vítima tem especial relevância para fundamentar o recebimento da denúncia ou a condenação, pois normalmente são cometidos sem testemunhas.

Acórdãos

HC 318976/RS, Rel. Ministro LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PE), QUINTA TURMA, Julgado em 06/08/2015, DJE 18/08/2015
RHC 051145/DF, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, Julgado em 11/11/2014, DJE 01/12/2014

AgRg no AREsp 423707/RJ, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, Julgado em 07/10/2014, DJE 21/10/2014

HC 263690/RJ, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, QUINTA TURMA, Julgado em 17/10/2013, DJE 24/10/2013

AgRg no AREsp 213796/DF, Rel. Ministro CAMPOS MARQUES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PR), QUINTA TURMA, Julgado em 19/02/2013, DJE 22/02/2013

HC 151204/RJ, Rel. Ministra MARILZA MAYNARD (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE), QUINTA TURMA, Julgado em 23/10/2012, DJE 26/10/2012

HC 179364/DF, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, Julgado em 07/08/2012, DJE 16/08/2012

Decisões Monocráticas

AREsp 547181/DF, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, Julgado em 25/05/2015, Publicado em 03/06/2015

AREsp 574212/DF, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, Julgado em 25/11/2014, Publicado em 28/11/2014

AREsp 329687/DF, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, Julgado em 05/06/2013, Publicado em 12/06/2013

14) A suspensão condicional do processo e a transação penal não se aplicam na hipótese de delitos sujeitos ao rito da Lei Maria da Penha. (Súmula n. 536/STJ)

Acórdãos

REsp 1537749/DF, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, Julgado em 30/06/2015, DJE 04/08/2015

RHC 054493/SP, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, QUINTA TURMA, Julgado em 24/02/2015, DJE 03/03/2015

RHC 042092/RJ, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, Julgado em 25/03/2014, DJE 02/04/2014

EDcl no REsp 1416580/RJ, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, Julgado em 08/05/2014, DJE 16/05/2014

HC 201529/MS, Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, Julgado em 28/05/2013, DJE 17/06/2013

RHC 031661/SP, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Julgado em 05/03/2013, DJE 13/03/2013

AgRg no HC 173664/MG, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, Julgado em 28/08/2012, DJE 12/09/2012

HC 198736/MS, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, QUINTA TURMA, Julgado em 24/05/2011, DJE 15/06/2011

Decisões Monocráticas

[HC 283785/RS](#), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, QUINTA TURMA, Julgado em 25/08/2014, Publicado em 27/08/2014

[RHC 047611/RS](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, Julgado em 19/05/2014, Publicado em 16/06/2014

Saiba mais:

- [Súmula Anotada n. 536](#)

Veja também os periódicos (atualizados até a data de publicação):

- [Informativo de Jurisprudência n. 0539](#), publicado em 15 de maio de 2014.

15) É inviável a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos nos casos de violência doméstica, uma vez que não preenchidos os requisitos do art. 44 do CP.

Acórdãos

[AgRg no AREsp 700718/MS](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Julgado em 30/06/2015, DJE 03/08/2015

[AgRg no AREsp 700745/MS](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, Julgado em 30/06/2015, DJE 03/08/2015

[HC 320816/MS](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, Julgado em 09/06/2015, DJE 17/06/2015

[HC 318817/MS](#), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, QUINTA TURMA, Julgado em 19/05/2015, DJE 01/06/2015

[AgRg no HC 291889/MS](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, Julgado em 02/06/2015, DJE 15/06/2015

[AgRg no AREsp 558706/MS](#), Rel. Ministro ERICSON MARANHO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), Julgado em 21/05/2015, DJE 29/05/2015

[AgRg no HC 293551/MS](#), Rel. Ministro LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PE), QUINTA TURMA, Julgado em 10/03/2015, DJE 14/05/2015

[HC 306856/MS](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, Julgado em 05/03/2015, DJE 10/04/2015

[HC 311090/MS](#), Rel. Ministro NEWTON TRISOTTO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SC), QUINTA TURMA, Julgado em 24/02/2015, DJE 03/03/2015

[AgRg no REsp 1474891/MS](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, Julgado em 18/12/2014, DJE 12/02/2015

Veja também os periódicos (atualizados até a data de publicação):

- [Informativo de Jurisprudência n. 0506](#), publicado em 17 de outubro de 2012.

16) O habeas corpus não constitui meio idôneo para se pleitear a revogação de medidas protetivas previstas no art. 22 da Lei n. 11.340/2006 que não implicam constrangimento ao direito de ir e vir do paciente.

Acórdãos

[RHC 031984/PI](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, Julgado em 25/06/2013, DJE 06/08/2013

Decisões Monocráticas

[RHC 032883/PI](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, Julgado em 15/06/2012, Publicado em 29/06/2012

[RHC 057814/SP](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, Julgado em 07/05/2015, Publicado em 11/05/2015

17) A audiência de retratação prevista no art. 16 da Lei n. 11.340/06 apenas será designada no caso de manifestação expressa ou tácita da vítima e desde que ocorrida antes do recebimento da denúncia.

Acórdãos

[RHC 041545/PB](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Julgado em 04/09/2014, DJE 16/09/2014

[HC 184923/DF](#), Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, Julgado em 04/09/2012, DJE 14/03/2013

[AgRg no AREsp 040934/DF](#), Rel. Ministra MARILZA MAYNARD (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE), QUINTA TURMA, Julgado em 13/11/2012, DJE 23/11/2012

[HC 167898/MG](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, Julgado em 14/02/2012, DJE 18/06/2012

[AgRg no Ag 1380117/SE](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, Julgado em 22/05/2012, DJE 05/06/2012

[RHC 027317/RJ](#), Rel. Ministro GILSON DIPP, QUINTA TURMA, Julgado em 17/05/2012, DJE 24/05/2012

Decisões Monocráticas

[REsp 1533691/MG](#), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, QUINTA TURMA, Julgado em 23/06/2015, Publicado em 03/08/2015

[AREsp 518363/DF](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, Julgado em 24/06/2014, Publicado em 27/06/2014

1) Com o advento da Lei n. 11.343/2006, não houve descriminalização da conduta de porte de substância entorpecente para consumo pessoal, mas mera despenalização.

Acórdãos

[HC 299988/MG](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Julgado em 01/09/2015, DJE 17/09/2015

[HC 279716/SP](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, Julgado em 01/09/2015, DJE 08/09/2015

[HC 306858/SP](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, Julgado em 10/03/2015, DJE 25/03/2015

[AgRg no AREsp 173825/MG](#), Rel. Ministro ERICSON MARANHÃO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), Julgado em 09/12/2014, DJE 19/12/2014

[HC 275126/SP](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, Julgado em 18/09/2014, DJE 03/10/2014

[HC 292292/SP](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, Julgado em 05/06/2014, DJE 25/06/2014

[HC 245581/SP](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, Julgado em

11/03/2014,DJE 26/03/2014
[HC 216667/SP](#),Rel. Ministra MARILZA MAYNARD (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE), QUINTA TURMA,Julgado em 20/06/2013,DJE 25/06/2013
[HC 185507/SP](#),Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, Julgado em 18/12/2012,DJE 01/02/2013
[AgRg no AREsp 226547/PR](#),Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, Julgado em 04/06/2013,DJE 14/06/2013

2) A condenação transitada em julgado pela prática do tipo penal inserto no art. 28 da Lei n. 11.343/06 gera reincidência e maus antecedentes, sendo fundamento legal idôneo para majorar a pena.

Acórdãos

[HC 299988/MG](#),Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Julgado em 01/09/2015,DJE 17/09/2015
[HC 279716/SP](#),Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA,Julgado em 01/09/2015,DJE 08/09/2015
[HC 231856/SP](#),Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, QUINTA TURMA,Julgado em 09/06/2015,DJE 23/06/2015
[HC 306858/SP](#),Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA,Julgado em 10/03/2015,DJE 25/03/2015
[HC 303315/SP](#),Rel. Ministro ERICSON MARANHÃO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), Julgado em 24/02/2015,DJE 06/03/2015
[HC 275126/SP](#),Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, Julgado em 18/09/2014, DJE 03/10/2014
[HC 292292/SP](#),Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, Julgado em 05/06/2014,DJE 25/06/2014
[HC 245581/SP](#),Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA,Julgado em 11/03/2014,DJE 26/03/2014
[HC 216667/SP](#),Rel. Ministra MARILZA MAYNARD (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE), QUINTA TURMA,Julgado em 20/06/2013,DJE 25/06/2013
[HC 185507/SP](#),Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, Julgado em 18/12/2012,DJE 01/02/2013

Veja também os periódicos (atualizados até a data de publicação):

- [Informativo de Jurisprudência n. 0549, publicado em 05 de novembro de 2014.](#)

3) O princípio da insignificância não se aplica aos delitos de tráfico de drogas e porte de substância entorpecente para consumo próprio, pois trata-se de crimes de perigo abstrato ou presumido.

Acórdãos

[RHC 057761/SE](#),Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA,Julgado em 01/10/2015,DJE 07/10/2015
[HC 195985/MG](#),Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, Julgado em 09/06/2015, DJE 18/06/2015
[AgRg no AREsp 330958/DF](#),Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, Julgado em 14/04/2015,DJE 23/04/2015
[RHC 035072/DF](#),Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Julgado em 18/11/2014,DJE 03/12/2014
[RHC 037094/MG](#),Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, Julgado em 04/11/2014,DJE 17/11/2014
[HC 240258/SP](#),Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA,Julgado em 06/08/2013,DJE 13/08/2013

[RHC 036195/DF](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, Julgado em 20/06/2013, DJE 06/08/2013

[HC 156543/RJ](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, Julgado em 25/10/2011, DJE 09/11/2011

[HC 103749/MG](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, QUINTA TURMA, Julgado em 18/02/2010, DJE 29/03/2010

Decisões Monocráticas

[REsp 1536671/RS](#), Rel. Ministro ERICSON MARANHO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), Julgado em 22/06/2015, Publicado em 25/06/2015

Veja também os periódicos (atualizados até a data de publicação):

- [Informativo de Jurisprudência n. 0456, publicado em 19 de novembro de 2010.](#)

4) A aplicação da causa de diminuição de pena prevista no art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006 não afasta a hediondez do crime de tráfico de drogas. (Súmula n. 512/ STJ)

Acórdãos

[HC 310639/SP](#), Rel. Ministro ERICSON MARANHO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), Julgado em 25/08/2015, DJE 15/09/2015

[AgRg no REsp 1480517/MS](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, Julgado em 01/09/2015, DJE 11/09/2015

[AgRg no REsp 1445192/MS](#), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, QUINTA TURMA, Julgado em 25/08/2015, DJE 11/09/2015

[EDcl no AgRg no AREsp 473028/MG](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, Julgado em 07/05/2015, DJE 19/05/2015

[AgRg no HC 239868/MG](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, Julgado em 24/03/2015, DJE 06/04/2015

[AgRg no AREsp 549959/MA](#), Rel. Ministro WALTER DE ALMEIDA GUILHERME (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), QUINTA TURMA, Julgado em 05/02/2015, DJE 13/02/2015

[REsp 1350869/MS](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, Julgado em 04/09/2014, DJE 03/02/2015

[HC 299074/SP](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Julgado em 09/09/2014, DJE 24/09/2014

[AgRg no REsp 1271189/MS](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, Julgado em 12/08/2014, DJE 26/08/2014

[AgRg no HC 167197/MS](#), Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, Julgado em 19/03/2013, DJE 04/08/2014

Saiba mais:

- [Súmula Anotada n. 512](#)

Veja também os periódicos (atualizados até a data de publicação):

- [Informativo de Jurisprudência n. 0519, publicado em 28 de maio de 2013.](#)

5) Reconhecida a inconstitucionalidade da vedação prevista na parte final do §4º do art. 33 da Lei de Drogas, admite-se a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos aos condenados pelo crime

de tráfico de drogas, desde que preenchidos os requisitos do art. 44 do Código Penal.

Acórdãos

[HC 329060/SP](#), Rel. Ministro ERICSON MARANHO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), Julgado em 15/09/2015, DJE 05/10/2015
[HC 326584/SP](#), Rel. Ministro NEWTON TRISOTTO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SC), QUINTA TURMA, Julgado em 08/09/2015, DJE 30/09/2015
[HC 213113/SC](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, Julgado em 01/09/2015, DJE 22/09/2015
[HC 320015/SP](#), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, QUINTA TURMA, Julgado em 01/09/2015, DJE 15/09/2015
[HC 266190/SP](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, Julgado em 25/08/2015, DJE 15/09/2015
[HC 327125/SP](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, Julgado em 25/08/2015, DJE 01/09/2015
[HC 311010/RS](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, Julgado em 30/06/2015, DJE 17/08/2015
[HC 317402/SP](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, Julgado em 05/05/2015, DJE 14/05/2015
[HC 314207/SP](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Julgado em 07/04/2015, DJE 13/04/2015

Veja também os periódicos (atualizados até a data de publicação):

- [Informativo de Jurisprudência n. 0449, publicado em 01 de outubro de 2010.](#)

6) A utilização da reincidência como agravante genérica e circunstância que afasta a causa especial de diminuição da pena do crime de tráfico não caracteriza *bis in idem* .

Acórdãos

[HC 318078/SP](#), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, QUINTA TURMA, Julgado em 25/08/2015, DJE 11/09/2015
[AgRg no AREsp 181629/SP](#), Rel. Ministro ERICSON MARANHO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), Julgado em 06/08/2015, DJE 28/08/2015
[HC 320707/SP](#), Rel. Ministro LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PE), QUINTA TURMA, Julgado em 04/08/2015, DJE 25/08/2015
[HC 302328/SP](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Julgado em 04/12/2014, DJE 17/12/2014
[HC 169881/SP](#), Rel. Ministro NEWTON TRISOTTO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SC), QUINTA TURMA, Julgado em 18/09/2014, DJE 26/09/2014
[AgRg nos EDcl no REsp 1367856/RS](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, Julgado em 04/09/2014, DJE 19/09/2014
[HC 237729/SP](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, Julgado em 24/04/2014, DJE 08/05/2014
[HC 211072/MS](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, Julgado em 26/11/2013, DJE 13/12/2013
[HC 214069/SP](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, Julgado em 12/11/2013, DJE 29/11/2013
[HC 222993/SP](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, Julgado em 17/10/2013, DJE 23/10/2013

7) Reconhecida a inconstitucionalidade do § 1º do art. 2º da Lei n. 8.072/1990, é possível a fixação de regime prisional diferente do fechado

para o início do cumprimento de pena imposta ao condenado por tráfico de drogas, devendo o magistrado observar as regras previstas nos arts. 33 e 59 do Código Penal.

Acórdãos

[HC 234025/SP](#), Rel. Ministro ERICSON MARANHO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), Julgado em 22/09/2015, DJE 15/10/2015
[HC 212373/RJ](#), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, QUINTA TURMA, Julgado em 22/09/2015, DJE 13/10/2015
[HC 327429/SP](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, Julgado em 06/10/2015, DJE 13/10/2015
[AgRg no AREsp 432805/SP](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, Julgado em 16/06/2015, DJE 05/10/2015
[HC 325250/SP](#), Rel. Ministro NEWTON TRISOTTO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SC), QUINTA TURMA, Julgado em 08/09/2015, DJE 30/09/2015
[HC 319530/SP](#), Rel. Ministro LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PE), QUINTA TURMA, Julgado em 15/09/2015, DJE 23/09/2015
[HC 275376/PE](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, Julgado em 03/09/2015, DJE 24/09/2015
[HC 330296/SP](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Julgado em 01/09/2015, DJE 17/09/2015
[HC 266190/SP](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, Julgado em 25/08/2015, DJE 15/09/2015
[HC 323502/SP](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, Julgado em 20/08/2015, DJE 08/09/2015

Veja também os periódicos (atualizados até a data de publicação):

- [Informativo de Jurisprudência n. 0507, publicado em 31 de outubro de 2012.](#)

8) É possível a concessão de liberdade provisória nos crimes de tráfico ilícito de entorpecentes.

Acórdãos

[HC 323022/SP](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, Julgado em 01/10/2015, DJE 07/10/2015
[RHC 062231/SP](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Julgado em 25/08/2015, DJE 11/09/2015
[RHC 060407/RJ](#), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, QUINTA TURMA, Julgado em 22/09/2015, DJE 01/10/2015
[HC 314044/SP](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, Julgado em 17/03/2015, DJE 26/03/2015
[AgRg no HC 306164/PE](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, Julgado em 24/02/2015, DJE 04/03/2015
[HC 296585/SP](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, Julgado em 07/10/2014, DJE 15/10/2014
[RHC 047059/RN](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, Julgado em 18/06/2014, DJE 01/08/2014
[AgRg no HC 294200/SP](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, Julgado em 03/06/2014, DJE 20/06/2014
[RHC 042474/SP](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, Julgado em 05/08/2014, DJE 22/08/2014
[HC 277998/MG](#), Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, Julgado em 12/12/2013, DJE 03/09/2014

9) O requisito objetivo necessário para a progressão de regime prisional dos crimes hediondos e equiparados, praticados antes do advento da Lei n. 11.464/07, deve ser o previsto no art. 112 da Lei de Execução Penal, qual seja, 1/6; posteriormente, passou-se a exigir o cumprimento de 2/5 da pena pelo réu primário e 3/5 pelo reincidente.

Acórdãos

[AgRg no HC 286666/SP](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, Julgado em 16/06/2015, DJE 22/06/2015
[HC 203249/MS](#), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, QUINTA TURMA, Julgado em 07/04/2015, DJE 22/04/2015
[HC 246694/MS](#), Rel. Ministro ERICSON MARANHÃO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), Julgado em 18/11/2014, DJE 17/12/2014
[HC 271857/MG](#), Rel. Ministro CAMPOS MARQUES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PR), QUINTA TURMA, Julgado em 13/08/2013, DJE 19/08/2013
[HC 200249/MS](#), Rel. Ministra MARILZA MAYNARD (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE), QUINTA TURMA, Julgado em 18/06/2013, DJE 24/06/2013
[HC 264541/SP](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, Julgado em 21/05/2013, DJE 28/05/2013
[REsp 1329088/RS](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, TERCEIRA SEÇÃO, Julgado em 13/03/2013, DJE 26/04/2013
[HC 246949/SP](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, Julgado em 20/11/2012, DJE 27/11/2012

Veja também os periódicos (atualizados até a data de publicação):

- [Informativo de Jurisprudência n. 0519, publicado em 28 de maio de 2013.](#)

10) É cabível a aplicação retroativa da Lei n. 11.343/2006, desde que o resultado da incidência das suas disposições, na íntegra, seja mais favorável ao réu do que o advindo da aplicação da Lei n. 6.368/1976, sendo vedada a combinação de leis. (Súmula 501/STJ)

Acórdãos

[HC 325918/SP](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, Julgado em 06/08/2015, DJE 26/08/2015
[HC 182817/SP](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, Julgado em 02/06/2015, DJE 12/06/2015
[AgRg no AREsp 427993/SP](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, Julgado em 10/03/2015, DJE 17/03/2015
[AgRg no AREsp 358271/MG](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, Julgado em 03/03/2015, DJE 12/03/2015
[AgRg no REsp 1215088/PR](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, Julgado em 21/08/2014, DJE 28/08/2014
[REsp 1243923/AM](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, Julgado em 12/08/2014, DJE 27/08/2014
[HC 232850/TO](#), Rel. Ministra MARILZA MAYNARD (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE), Julgado em 20/02/2014, DJE 07/03/2014
[HC 180885/MS](#), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, QUINTA TURMA, Julgado em 17/12/2013, DJE 03/02/2014
[HC 218845/SP](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Julgado em 12/11/2013, DJE 28/11/2013
[REsp 1189603/MG](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, Julgado em 17/10/2013, DJE 29/10/2013

Saiba mais:

- [Súmula Anotada n. 501](#)

Veja também os periódicos (atualizados até a data de publicação):

- [Informativo de Jurisprudência n. 0529, publicado em 06 de novembro de 2013.](#)

11) Para a caracterização do crime de associação para o tráfico é imprescindível o dolo de se associar com estabilidade e permanência.

Acórdãos

[HC 235247/SP](#), Rel. Ministro ERICSON MARANHÃO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), Julgado em 18/08/2015, DJE 04/09/2015
[HC 270837/SP](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, Julgado em 19/03/2015, DJE 30/03/2015
[HC 286219/PE](#), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, QUINTA TURMA, Julgado em 18/12/2014, DJE 02/02/2015
[HC 271723/MG](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, Rel. p/ Acórdão Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, Julgado em 08/04/2014, DJE 02/05/2014
[HC 260330/SP](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, Julgado em 25/02/2014, DJE 10/03/2014
[HC 137535/RJ](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, Julgado em 21/03/2013, DJE 07/08/2013
[HC 248844/GO](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, Julgado em 21/05/2013, DJE 28/05/2013
[HC 239965/RJ](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, Julgado em 18/12/2012, DJE 21/05/2013

Veja também os periódicos (atualizados até a data de publicação):

- [Informativo de Jurisprudência n. 0509, publicado em 05 de dezembro de 2012.](#)

12) O delito de associação para o tráfico de drogas não possui natureza hedionda.

Acórdãos

[HC 296207/SP](#), Rel. Ministro ERICSON MARANHÃO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), Julgado em 18/08/2015, DJE 04/09/2015
[HC 324691/SP](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Julgado em 30/06/2015, DJE 03/08/2015
[HC 320374/RS](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, Julgado em 09/06/2015, DJE 17/06/2015
[HC 284176/RJ](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, Julgado em 26/08/2014, DJE 02/09/2014
[HC 216776/TO](#), Rel. Ministra ASSUSETTE MAGALHÃES, Julgado em 14/05/2013, DJE 04/08/2014
[EDcl no HC 138556/PR](#), Rel. Ministra MARILZA MAYNARD (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE), Julgado em 10/12/2013, DJE 13/02/2014
[AgRg nos EDcl no REsp 1244546/PR](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, Julgado em 26/11/2013, DJE 04/12/2013
[HC 166536/RJ](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, Julgado em 29/05/2012, DJE 17/09/2012

Veja também os periódicos (atualizados até a data de publicação):

- [Informativo de Jurisprudência n. 0568, publicado em 07 de outubro de 2015.](#)

13) O parágrafo único do art. 44 da Lei n. 11.343/2006 exige o cumprimento de 2/3 da pena para a obtenção do livramento condicional nos casos de condenação por associação para o tráfico (art. 35), ainda que este não seja hediondo, sendo vedado o benefício ao reincidente específico.

Acórdãos

[AgRg no REsp 1469504/RJ](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, Julgado em 01/09/2015, DJE 08/09/2015
[HC 311656/RJ](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, Julgado em 25/08/2015, DJE 02/09/2015
[AgRg no REsp 1484138/MS](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, Julgado em 02/06/2015, DJE 15/06/2015
[HC 311642/RJ](#), Rel. Ministro ERICSON MARANHÃO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), Julgado em 16/04/2015, DJE 29/04/2015
[HC 292882/RJ](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Julgado em 05/08/2014, DJE 18/08/2014

Decisões Monocráticas

[HC 332750/RS](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, Julgado em 29/09/2015, Publicado em 02/10/2015
[REsp 1469051/RJ](#), QUINTA TURMA, Julgado em 25/09/2015, Publicado em 02/10/2015
[REsp 1550417/MS](#), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, QUINTA TURMA, Julgado em 17/09/2015, Publicado em 23/09/2015
[REsp 1519673/RJ](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, Julgado em 19/06/2015, Publicado em 25/06/2015

Veja também os periódicos (atualizados até a data de publicação):

- [Informativo de Jurisprudência n. 0568, publicado em 07 de outubro de 2015.](#)

14) O § 3º do art. 33 da Lei nº 11.343/06 traz tipo específico para aquele que fornece gratuitamente substância entorpecente a pessoa de seu relacionamento para juntos a consumirem e, por se tratar de norma penal mais benéfica, deve ser aplicado retroativamente.

Acórdãos

[REsp 984031/MG](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, Julgado em 05/06/2008, DJE 30/06/2008
[REsp 912257/MG](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, Julgado em 22/05/2007, DJ 27/08/2007
[REsp 859339/PR](#), Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, Julgado em 26/05/2008, DJE 12/08/2008

Decisões Monocráticas

[REsp 594058/MG](#), Julgado em 07/12/2009, Publicado em 11/12/2009

Saiba mais:

- [Súmula Anotada n. 528](#)

Veja também os periódicos (atualizados até a data de publicação):

- [Informativo de Jurisprudência n. 0543, publicado em 13 de agosto de 2014.](#)

15) Compete ao juiz federal do local da apreensão da droga remetida do exterior pela via postal processar e julgar o crime de tráfico internacional.(Súmula n. 528/STJ)

Acórdãos

[CC 140394/RJ](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, TERCEIRA SEÇÃO, Julgado em 10/06/2015, DJE 22/06/2015
[CC 136414/RS](#), Rel. Ministro ERICSON MARANHO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), TERCEIRA SEÇÃO, Julgado em 11/02/2015, DJE 20/02/2015
[HC 307879/SP](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, Julgado em 16/12/2014, DJE 03/02/2015
[CC 132771/RJ](#), Rel. Ministro NEWTON TRISOTTO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SC), TERCEIRA SEÇÃO, Julgado em 26/11/2014, DJE 04/12/2014
[CC 133560/RJ](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, TERCEIRA SEÇÃO, Julgado em 11/06/2014, DJE 17/06/2014
[CC 109646/SP](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, TERCEIRA SEÇÃO, Julgado em 23/03/2011, DJE 01/08/2011
[CC 112306/MS](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, TERCEIRA SEÇÃO, Julgado em 24/11/2010, DJE 10/12/2010

Decisões Monocráticas

[CC 142751/RS](#), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, TERCEIRA SEÇÃO, Julgado em 01/10/2015, Publicado em 07/10/2015
[REsp 1545064/SP](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, Julgado em 23/09/2015, Publicado em 28/09/2015
[CC 136292/PE](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, TERCEIRA SEÇÃO, Julgado em 22/09/2015, Publicado em 24/09/2015

Saiba mais:

- [Súmula Anotada n. 528](#)

Veja também os periódicos (atualizados até a data de publicação):

- [Informativo de Jurisprudência n. 0543, publicado em 13 de agosto de 2014.](#)

16) A natureza e a quantidade da droga não podem ser utilizadas simultaneamente para justificar o aumento da pena-base e afastar a redução prevista no §4º do art. 33 da Lei 11.343/06, sob pena de caracterizar *bis in idem* .

Acórdãos

[AgRg no AREsp 704874/SP](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, Julgado em 15/09/2015, DJE 05/10/2015
[HC 327448/SP](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, Julgado em 15/09/2015, DJE 05/10/2015
[HC 309228/SP](#), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, QUINTA TURMA, Julgado em 15/09/2015, DJE 30/09/2015

[AgRg no AREsp 464103/GO](#), Rel. Ministro ERICSON MARANHO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), Julgado em 01/09/2015, DJE 17/09/2015
[HC 271067/SC](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, Julgado em 08/09/2015, DJE 14/09/2015
[HC 303510/SP](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, Julgado em 20/08/2015, DJE 01/09/2015
[HC 316085/PB](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Julgado em 02/06/2015, DJE 10/06/2015
[AgRg no HC 253891/RS](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, Julgado em 16/12/2014, DJE 02/02/2015
[HC 072879/PR](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, Julgado em 18/06/2014, DJE 04/08/2014

Decisões Monocráticas

[AREsp 549312/ES](#), QUINTA TURMA, Julgado em 22/09/2015, Publicado em 02/10/2015

17) A causa de diminuição de pena prevista no § 4º do art. 33 da Lei de Drogas só pode ser aplicada se todos os requisitos, cumulativamente, estiverem presentes.

Acórdãos

[HC 320278/SP](#), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, QUINTA TURMA, Julgado em 01/09/2015, DJE 15/09/2015
[HC 326462/RS](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, Julgado em 25/08/2015, DJE 11/09/2015
[HC 328775/RS](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Julgado em 25/08/2015, DJE 11/09/2015
[HC 320701/SP](#), Rel. Ministro LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PE), QUINTA TURMA, Julgado em 01/09/2015, DJE 11/09/2015
[AgRg no AREsp 685490/MG](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, Julgado em 20/08/2015, DJE 28/08/2015
[AgRg no AREsp 469304/MG](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, Julgado em 04/08/2015, DJE 20/08/2015

1) Consuma-se o crime de furto com a posse de fato da res furtiva, ainda que por breve espaço de tempo e seguida de perseguição ao agente, sendo prescindível a posse mansa e pacífica ou desvigiada. (Tese Julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/1973 - TEMA 934)

Acórdãos

[REsp 1524450/RJ](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, TERCEIRA SEÇÃO, Julgado em 14/10/2015, DJE 29/10/2015
[HC 314642/SP](#), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, QUINTA TURMA, Julgado em 06/08/2015, DJE 01/09/2015
[AgRg no REsp 1505160/SP](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Julgado em 02/06/2015, DJE 10/06/2015
[AgRg no AREsp 358155/SP](#), Rel. Ministro ERICSON MARANHO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), Julgado em 05/02/2015, DJE 24/02/2015
[AgRg no AREsp 465614/MG](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, Julgado em

03/02/2015,DJE 13/02/2015
[REsp 1464153/RJ](#),Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, Julgado em 18/11/2014,DJE 03/02/2015
[AgRg no AREsp 493567/SP](#),Rel. Ministra MARILZA MAYNARD (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE), Julgado em 26/08/2014,DJE 10/09/2014
[AgRg no AREsp 433206/SP](#),Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, Julgado em 26/08/2014,DJE 02/09/2014
[AgRg no AREsp 483433/GO](#),Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, QUINTA TURMA,Julgado em 07/08/2014,DJE 14/08/2014
[AgRg no AREsp 404293/SP](#),Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA,Julgado em 27/03/2014,DJE 07/04/2014
Saiba mais:

- [Repercussão Geral no STF](#)

2) Não há continuidade delitiva entre roubo e furto, porquanto, ainda que possam ser considerados delitos do mesmo gênero, não são da mesma espécie.

Acórdãos

[AgRg no REsp 1525229/MG](#),Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, Julgado em 26/05/2015,DJE 11/06/2015
[HC 214157/RS](#),Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA,Julgado em 17/10/2013,DJE 29/10/2013
[HC 202792/SP](#),Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Julgado em 05/09/2013,DJE 19/09/2013
[REsp 1208110/MG](#),Rel. Ministro GILSON DIPP, QUINTA TURMA,Julgado em 17/04/2012,DJE 23/04/2012
[HC 224395/MG](#),Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, Julgado em 15/12/2011,DJE 03/02/2012
[AgRg no REsp 1229269/MG](#),Rel. Ministro OG FERNANDES, Julgado em 24/05/2011,DJE 15/06/2011
[REsp 704941/RS](#),Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA,Julgado em 07/04/2005,DJ 30/05/2005
[REsp 241989/GO](#),Rel. Ministro FONTES DE ALENCAR, Julgado em 09/10/2001,DJ 04/02/2002

Decisões Monocráticas

[REsp 1361199/MG](#),Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, Julgado em 04/03/2015,Publicado em 22/06/2015

3) A qualificadora prevista no art. 155, parágrafo 4º, inciso I, do CP se aplica às hipóteses em que a violência empregada no rompimento do obstáculo for contra a própria coisa furtada.

Acórdãos

[REsp 1395838/SP](#),Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA,Julgado em 20/05/2014,DJE 28/05/2014
[HC 090371/MG](#),Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, QUINTA TURMA,Julgado em 16/10/2008,DJE 19/12/2008

4) O rompimento ou destruição do vidro do automóvel com a finalidade de subtrair objetos localizados em seu interior qualifica o furto.

Acórdãos

[HC 273228/SP](#), Rel. Ministro NEWTON TRISOTTO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SC), QUINTA TURMA, Julgado em 23/06/2015, DJE 03/08/2015
[HC 182279/SP](#), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, QUINTA TURMA, Julgado em 09/06/2015, DJE 19/06/2015
[HC 148757/DF](#), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, QUINTA TURMA, Julgado em 25/02/2014, DJE 07/03/2014
[HC 205967/SP](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Julgado em 03/12/2013, DJE 13/12/2013
[HC 225537/RJ](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, Julgado em 03/10/2013, DJE 11/10/2013
[AgRg no REsp 1326187/SP](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, Julgado em 27/08/2013, DJE 13/09/2013
[EREsp 1079847/SP](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, TERCEIRA SEÇÃO, Julgado em 22/05/2013, DJE 05/09/2013
[HC 210661/MG](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, Julgado em 06/06/2013, DJE 21/06/2013
[HC 255997/SP](#), Rel. Ministra ALDERITA RAMOS DE OLIVEIRA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/PE), Julgado em 21/03/2013, DJE 04/04/2013

Decisões Monocráticas

[REsp 1559537/RJ](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, Julgado em 26/10/2015, Publicado em 29/10/2015

5) A qualificadora prevista no art. 155, parágrafo 4º, inciso I, do CP não se aplica às hipóteses em que a violência empregada no rompimento do obstáculo for contra a própria coisa furtada.

Acórdãos

[AgRg no AREsp 230117/DF](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, Julgado em 24/02/2015, DJE 03/03/2015

[REsp 618236/RS](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, Julgado em 03/02/2005, DJ 07/03/2005

[REsp 457648/DF](#), Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, Julgado em 21/10/2003, DJ 15/12/2003

Decisões Monocráticas

[AREsp 152384/SP](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, Julgado em 19/04/2012, Publicado em 24/04/2012

[REsp 723048/RS](#), Julgado em 03/08/2009, Publicado em 18/08/2009

[REsp 1047815/RS](#), Julgado em 23/10/2008, Publicado em 31/10/2008

6) Todos os instrumentos utilizados como dispositivo para abrir fechadura são abrangidos pelo conceito de chave falsa, incluindo as mixas.

Acórdãos

[HC 200126/SP](#), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, QUINTA TURMA, Julgado em 28/04/2015, DJE 18/05/2015

[AgRg no AREsp 525935/RS](#), Rel. Ministro ERICSON MARANHO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), Julgado em 23/10/2014, DJE 10/11/2014

[AgRg no AREsp 304151/DF](#), Rel. Ministra ASSUETE MAGALHÃES, Julgado em 13/08/2013, DJE 13/09/2013

[REsp 658288/RS](#), Rel. Ministro CELSO LIMONGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), Rel. p/ Acórdão Ministro HAROLD ROdrigues (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/CE), Julgado em 07/10/2010, DJE 28/02/2011

[REsp 915187/RS](#), Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, Julgado em 19/03/2009, DJE 13/04/2009

[HC 101495/MG](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, QUINTA TURMA, Julgado em 19/06/2008, DJE 25/08/2008

[REsp 925056/RS](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, Julgado em 18/03/2008, DJE 05/05/2008

Veja também os periódicos (atualizados até a data de publicação):

- [Informativo de Jurisprudência n. 0442, publicado em 13 de agosto de 2010.](#)

7) É possível o reconhecimento do privilégio previsto no § 2º do art. 155 do CP nos casos de crime de furto qualificado, se estiverem presentes a primariedade do agente, o pequeno valor da coisa e a qualificadora for de ordem objetiva. (Súmula n. 511/STJ) (Tese julgada sob o rito do Art. 543-C/1973 - TEMA 561)

Acórdãos

[HC 313252/RJ](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, Julgado em 22/09/2015, DJE 30/09/2015

[HC 210800/DF](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, Julgado em 04/08/2015, DJE 20/08/2015

[AgRg no AREsp 642737/PE](#), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, QUINTA TURMA, Julgado em 30/06/2015, DJE 04/08/2015

[EDcl no HC 182754/MG](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, Julgado em 12/05/2015, DJE 20/05/2015

[HC 306450/SP](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Julgado em 04/12/2014, DJE 17/12/2014

[AgRg no REsp 1391674/MG](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, Julgado em 05/08/2014, DJE 19/08/2014

[HC 132422/SP](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, Julgado em 18/06/2014, DJE 04/08/2014

[AgRg no AREsp 487460/MG](#), Rel. Ministra MARILZA MAYNARD (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE), Julgado em 18/06/2014, DJE 04/08/2014

Decisões Monocráticas

[REsp 1531062/SP](#), Rel. Ministro ERICSON MARANHO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), Julgado em 14/10/2015, Publicado em 21/10/2015

[REsp 1543684/SP](#), Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, Julgado em 08/10/2015, Publicado em 19/10/2015

Saiba mais:

- [Súmula Anotada n. 511](#)

Veja também os periódicos (atualizados até a data de publicação):

- [Informativo de Jurisprudência n. 0554, publicado em 25 de fevereiro de 2015.](#)

8) A prática do delito de furto qualificado por escalada, destreza, rompimento de obstáculo ou concurso de agentes indica a reprovabilidade do comportamento do réu, sendo inaplicável o princípio da insignificância.

Acórdãos

[AgRg no AREsp 694006/SP](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, Julgado em 05/11/2015, DJE 13/11/2015
[AgRg no AREsp 735871/MG](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, Julgado em 13/10/2015, DJE 21/10/2015
[HC 330359/MS](#), Rel. Ministro ERICSON MARANHO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), Julgado em 15/09/2015, DJE 20/10/2015
[HC 327356/MG](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, Julgado em 13/10/2015, DJE 19/10/2015
[AgRg no HC 257319/ES](#), Rel. Ministro NEWTON TRISOTTO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SC), QUINTA TURMA, Julgado em 15/09/2015, DJE 30/09/2015
[HC 299163/MG](#), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, QUINTA TURMA, Julgado em 25/08/2015, DJE 10/09/2015
[AgRg no HC 302293/RJ](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, Julgado em 04/08/2015, DJE 25/08/2015
[HC 326768/SP](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Julgado em 30/06/2015, DJE 03/08/2015
[HC 211833/SP](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, Julgado em 26/05/2015, DJE 02/06/2015
[AgRg no AREsp 582969/RS](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, Julgado em 07/05/2015, DJE 15/05/2015

Veja também os periódicos (atualizados até a data de publicação):

- [Informativo de Jurisprudência n. 0506, publicado em 17 de outubro de 2012.](#)

9) O princípio da insignificância deve ser afastado nos casos em que o réu faz do crime o seu meio de vida, ainda que a coisa furtada seja de pequeno valor.

Acórdãos

[HC 330156/SC](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, Julgado em 03/11/2015, DJE 10/11/2015
[AgRg no AREsp 697524/MS](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, Julgado em 13/10/2015, DJE 05/11/2015
[HC 332416/SP](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, Julgado em 13/10/2015, DJE 19/10/2015
[HC 325703/SC](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, Julgado em 15/09/2015, DJE 01/10/2015
[HC 292824/SP](#), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, QUINTA TURMA, Julgado em 30/06/2015, DJE 05/08/2015
[HC 201167/MS](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, Julgado em 18/06/2015, DJE 01/07/2015
[AgRg no REsp 1365111/MG](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, Julgado em 24/03/2015, DJE 06/04/2015
[AgRg no REsp 1418403/MG](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, Julgado em 07/08/2014, DJE 22/08/2014
[HC 292308/SP](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, Julgado em 20/05/2014, DJE 28/05/2014
[AgRg no REsp 1427872/RS](#), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, QUINTA TURMA, Julgado em 18/03/2014, DJE 24/03/2014

Veja também os periódicos (atualizados até a data de publicação):

- [Informativo de Jurisprudência n. 0489, publicado em 19 de dezembro de 2011.](#)

10) Para reconhecimento do crime de furto privilegiado é indiferente que o bem furtado tenha sido restituído à vítima, pois o critério legal para o reconhecimento do privilégio é somente o pequeno valor da coisa subtraída.

Acórdãos

[HC 330156/SC](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, Julgado em 03/11/2015, DJE 10/11/2015
[AgRg no AREsp 697524/MS](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, Julgado em 13/10/2015, DJE 05/11/2015
[HC 332416/SP](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, Julgado em 13/10/2015, DJE 19/10/2015
[HC 325703/SC](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, Julgado em 15/09/2015, DJE 01/10/2015
[HC 292824/SP](#), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, QUINTA TURMA, Julgado em 30/06/2015, DJE 05/08/2015
[HC 201167/MS](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, Julgado em 18/06/2015, DJE 01/07/2015
[AgRg no REsp 1365111/MG](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, Julgado em 24/03/2015, DJE 06/04/2015
[AgRg no REsp 1418403/MG](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, Julgado em 07/08/2014, DJE 22/08/2014
[HC 292308/SP](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, Julgado em 20/05/2014, DJE 28/05/2014
[AgRg no REsp 1427872/RS](#), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, QUINTA TURMA, Julgado em 18/03/2014, DJE 24/03/2014

11) Para efeito da aplicação do princípio da bagatela, é imprescindível a distinção entre valor insignificante e pequeno valor, uma vez que o primeiro exclui o crime e o segundo pode caracterizar o furto privilegiado.

Acórdãos

[HC 318043/MS](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, Julgado em 02/06/2015, DJE 23/06/2015
[AgRg no HC 311145/MS](#), Rel. Ministro LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PE), QUINTA TURMA, Julgado em 16/04/2015, DJE 08/05/2015
[AgRg no REsp 1413263/MG](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, Rel. p/ Acórdão Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, Julgado em 06/02/2014, DJE 28/04/2015
[AgRg no AREsp 415481/RS](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, Julgado em 07/08/2014, DJE 22/08/2014
[RHC 034886/RS](#), Rel. Ministra MARILZA MAYNARD (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE), QUINTA TURMA, Julgado em 02/05/2013, DJE 08/05/2013
[AgRg no HC 230555/MS](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, Julgado em 02/08/2012, DJE 15/08/2012
[HC 134974/MG](#), Rel. Ministro ADILSON VIEIRA MACABU (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RJ), QUINTA TURMA, Julgado em 28/02/2012, DJE 20/03/2012
[HC 202982/SP](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, Julgado em 14/02/2012, DJE 27/02/2012
[REsp 1179690/RS](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, Julgado em 16/08/2011, DJE 29/08/2011

Veja também os periódicos (atualizados até a data de publicação):

- [Informativo de Jurisprudência n. 0506, publicado em 17 de outubro de 2012.](#)

12) É inadmissível aplicar, no furto qualificado, pelo concurso de agentes, a majorante do roubo. (Súmula n. 442/STJ)

Acórdãos

[AgRg no REsp 1094905/RS](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Julgado em 17/05/2011, DJE 01/06/2011
[HC 138245/MS](#), Rel. Ministro CELSO LIMONGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), Julgado em 01/06/2010, DJE 21/06/2010
[REsp 984453/RS](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, Julgado em 29/09/2009, DJE 30/11/2009
[REsp 1106223/RS](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, Julgado em 08/09/2009, DJE 13/10/2009
[REsp 856225/RS](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, Julgado em 07/10/2008, DJE 28/10/2008
[AgRg no REsp 949454/RS](#), Rel. Ministra JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG), QUINTA TURMA, Julgado em 29/11/2007, DJ 17/12/2007
[REsp 956876/RS](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, QUINTA TURMA, Julgado em 23/08/2007, DJ 10/09/2007
[REsp 709100/RS](#), Rel. Ministro JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, QUINTA TURMA, Julgado em 28/09/2005, DJ 07/11/2005
[REsp 735446/RS](#), Rel. Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, Julgado em 06/10/2005, DJ 24/10/2005

Saiba mais:

- [Súmula Anotada n. 442](#)

Veja também os periódicos (atualizados até a data de publicação):

- [Informativo de Jurisprudência n. 0432, publicado em 30 de abril de 2010.](#)

13) Para a caracterização do furto privilegiado, além da primariedade do réu, o valor do bem subtraído não deve exceder à importância correspondente ao salário mínimo vigente à época dos fatos.

Acórdãos

[AgRg no REsp 1525563/MG](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Julgado em 17/09/2015, DJE 07/10/2015
[AgRg no REsp 1447688/SP](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, Julgado em 12/02/2015, DJE 25/02/2015
[HC 282268/RS](#), Rel. Ministro NEWTON TRISOTTO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SC), QUINTA TURMA, Julgado em 04/12/2014, DJE 02/02/2015
[AgRg no REsp 1486001/RJ](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, Julgado em 05/05/2015, DJE 13/05/2015
[HC 217726/SP](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, Julgado em 24/04/2014, DJE 06/05/2014
[AgRg no REsp 1112778/SC](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, Julgado em 19/09/2013, DJE 01/10/2013
[AgRg no HC 246338/RS](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, Julgado em 05/02/2013, DJE 15/02/2013
[AgRg no REsp 1278756/SP](#), Rel. Ministra ALDERITA RAMOS DE OLIVEIRA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/PE), Julgado em 09/10/2012, DJE 18/10/2012

[HC 179580/MG](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, QUINTA TURMA, Julgado em 26/10/2010, DJE 13/12/2010

14) O reconhecimento das qualificadoras da escalada e rompimento de obstáculo previstas no art. 155, § 4º, I e II, do CP exige a realização do exame pericial, salvo nas hipóteses de inexistência ou desaparecimento de vestígios, ou ainda se as circunstâncias do crime não permitirem a confecção do laudo.

Acórdãos

[HC 330156/SC](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, Julgado em 03/11/2015, DJE 10/11/2015

[HC 254645/MT](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, Julgado em 13/10/2015, DJE 03/11/2015

[AgRg no AREsp 702036/MT](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, Julgado em 20/10/2015, DJE 26/10/2015

[HC 330521/SC](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Julgado em 15/09/2015, DJE 30/09/2015

[AgRg no AREsp 656584/SE](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, Julgado em 02/06/2015, DJE 15/06/2015

[AgRg no AgRg no REsp 1419093/DF](#), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, QUINTA TURMA, Julgado em 10/03/2015, DJE 26/03/2015

[AgRg no AREsp 325003/ES](#), Rel. Ministra MARILZA MAYNARD (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE), Julgado em 04/09/2014, DJE 23/09/2014

[HC 292835/SP](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, Julgado em 12/08/2014, DJE 22/08/2014

[HC 266856/SE](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, Julgado em 21/05/2013, DJE 15/04/2014

[REsp 1392386/RS](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, Julgado em 03/09/2013, DJE 09/09/2013

Veja também os periódicos (atualizados até a data de publicação):

- [Informativo de Jurisprudência n. 0529, publicado em 06 de novembro de 2013.](#)

15) Reconhecido o privilégio no crime de furto, a fixação de um dos benefícios do § 2º do art. 155 do CP exige expressa fundamentação por parte do magistrado.

Acórdãos

[AgRg no AREsp 603353/MG](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, Julgado em 12/05/2015, DJE 19/05/2015

[HC 301876/MG](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Julgado em 03/02/2015, DJE 11/02/2015

[HC 274427/RS](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, Julgado em 01/10/2013, DJE 10/10/2013

[HC 261110/RS](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, Julgado em 28/05/2013, DJE 10/06/2013

[HC 131310/MG](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, Julgado em 01/09/2009, DJE 05/10/2009

Decisões Monocráticas

[AREsp 680576/DF](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, Julgado em 30/09/2015, Publicado em 08/10/2015

[HC 283860/SP](#), QUINTA TURMA, Julgado em 23/09/2015, Publicado em 01/10/2015
[REsp 1480504/DF](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, Julgado em 05/05/2015, Publicado em 07/05/2015
[AREsp 483236/MG](#), Julgado em 29/08/2014, Publicado em 04/09/2014
[HC 200785/ES](#), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, QUINTA TURMA, Julgado em 01/08/2014, Publicado em 07/08/2014

16) A lesão jurídica resultante do crime de furto não pode ser considerada insignificante quando o valor dos bens subtraídos perfaz mais de 10% do salário mínimo vigente à época dos fatos.

Acórdãos

[AgRg no REsp 1503539/GO](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, Julgado em 20/08/2015, DJE 08/09/2015
[AgRg no AREsp 651694/MG](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, Julgado em 07/05/2015, DJE 15/05/2015
[AgRg no REsp 1361146/MG](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, Julgado em 28/04/2015, DJE 07/05/2015

Decisões Monocráticas

[AREsp 771232/MG](#), Rel. Ministro ERICSON MARANHO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), Julgado em 30/09/2015, Publicado em 07/10/2015
[AREsp 681583/SP](#), QUINTA TURMA, Julgado em 23/09/2015, Publicado em 01/10/2015
[AREsp 685483/MG](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, Julgado em 30/04/2015, Publicado em 06/05/2015
[AREsp 603339/MG](#), QUINTA TURMA, Julgado em 18/11/2014, Publicado em 01/12/2014

17) Nos casos de contituidade delitiva o valor a ser considerado para fins de concessão do privilégio (artigo 155, § 2º, do CP) ou do reconhecimento da insignificância é a soma dos bens subtraídos.

Acórdãos

[AgRg no AREsp 712222/MG](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, Julgado em 03/11/2015, DJE 09/11/2015
[HC 260814/MG](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, Julgado em 22/09/2015, DJE 19/10/2015
[AgRg no AREsp 653257/MG](#), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, QUINTA TURMA, Julgado em 30/06/2015, DJE 04/08/2015
[AgRg no REsp 1436308/RS](#), Rel. Ministro WALTER DE ALMEIDA GUILHERME (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), QUINTA TURMA, Julgado em 03/02/2015, DJE 09/02/2015
[AgRg no AREsp 277735/DF](#), Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, Julgado em 01/10/2013, DJE 02/12/2013
[REsp 1303748/AC](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, Julgado em 25/06/2012, DJE 06/08/2012
[AgRg no REsp 1223555/RS](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, Julgado em 06/10/2011, DJE 25/10/2011
[AgRg no REsp 1204797/RS](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, Julgado em 20/09/2011, DJE 29/09/2011
[REsp 1169008/RS](#), Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, Julgado em 23/03/2010, DJE 26/04/2010

18) A captação clandestina de sinal de televisão fechada ou a cabo não configura o crime previsto no art. 155, § 3º, do Código Penal.

Acórdãos

[AgRg no REsp 1185601/RS](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, Julgado em 05/09/2013, DJE 23/09/2013

19) O sinal de TV a cabo pode ser equiparado à energia elétrica para fins de configuração do delito do art. 155, § 3º, do Código Penal.

Acórdãos

[RHC 030847/RJ](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, Julgado em 20/08/2013, DJE 04/09/2013

[REsp 1123747/RS](#), Rel. Ministro GILSON DIPP, QUINTA TURMA, Julgado em 16/12/2010, DJE 01/02/2011

[REsp 1076287/RN](#), Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, Julgado em 02/06/2009, DJE 29/06/2009

Decisões Monocráticas

[RHC 049547/SC](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, Julgado em 21/07/2014, Publicado em 01/08/2014

[REsp 1435414/SC](#), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, QUINTA TURMA, Julgado em 30/04/2014, Publicado em 09/05/2014

1) Consuma-se o crime de roubo com a inversão da posse do bem, mediante emprego de violência ou grave ameaça, ainda que por breve tempo e em seguida a perseguição imediata ao agente e recuperação da coisa roubada, sendo prescindível a posse mansa e pacífica ou desviada (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/1973 - TEMA 916)

Acórdãos

[REsp 1499050/RJ](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, TERCEIRA SEÇÃO, Julgado em 14/10/2015, DJE 09/11/2015

[HC 209582/SP](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, Julgado em 19/11/2015, DJE 03/12/2015

[HC 331981/SP](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, Julgado em 10/11/2015, DJE 18/11/2015

[AgRg no REsp 1558729/RJ](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Julgado em 05/11/2015, DJE 23/11/2015

[AgRg no REsp 1543257/RJ](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, Julgado em 13/10/2015, DJE 05/11/2015

[AgRg no AREsp 404824/SP](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, Julgado em 27/10/2015, DJE 04/11/2015

[HC 314642/SP](#), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, QUINTA TURMA, Julgado em 06/08/2015, DJE 01/09/2015

[AgRg no REsp 1490926/RS](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, Julgado em 10/02/2015, DJE 23/02/2015

Saiba mais:

- [Pesquisa Pronta](#)

Veja também os periódicos (atualizados até a data de publicação):

- Informativo de Jurisprudência n. 0572, publicado em 02 de dezembro de 2015.

2) O aumento na terceira fase de aplicação da pena no crime de roubo circunstanciado exige fundamentação concreta, não sendo suficiente para a sua exasperação a mera indicação do número de majorantes. (Súmula n. 443/STJ)

Acórdãos

HC 229810/SP, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, Julgado em 01/12/2015, DJE 14/12/2015
 HC 304919/SP, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, QUINTA TURMA, Julgado em 24/11/2015, DJE 11/12/2015
 AgRg nos EDcl no AREsp 725452/SP, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, Julgado em 01/12/2015, DJE 09/12/2015
 HC 317654/SP, Rel. Ministro ERICSON MARANHO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), Julgado em 24/11/2015, DJE 07/12/2015
 HC 186856/RJ, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, Julgado em 19/11/2015, DJE 03/12/2015
 HC 336639/SP, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, Julgado em 24/11/2015, DJE 01/12/2015
 HC 324588/RJ, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Julgado em 27/10/2015, DJE 13/11/2015
 AgRg no AREsp 079283/PR, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, Julgado em 27/10/2015, DJE 09/11/2015

Saiba mais:

- Súmula Anotada n. 443

Veja também os periódicos (atualizados até a data de publicação):

- Jurisprudência em Teses - EDIÇÃO N. 29, publicado em 04 de março de 2015.

3) Há concurso material entre os crime de roubo e extorsão quando o agente, após subtrair bens da vítima, mediante emprego de violência ou grave ameaça, a constrange a entregar o cartão bancário e a respectiva senha para sacar dinheiro de sua conta corrente.

Acórdãos

AgRg no AREsp 745957/ES, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, QUINTA TURMA, Julgado em 19/11/2015, DJE 10/12/2015
 EDcl no REsp 1133029/SP, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, Julgado em 22/09/2015, DJE 19/10/2015
 HC 324896/SP, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, Julgado em 20/08/2015, DJE 28/08/2015
 HC 127320/SP, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, Julgado em 07/05/2015, DJE 15/05/2015
 HC 185815/SP, Rel. Ministra MARILZA MAYNARD (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE), Julgado em 04/02/2014, DJE 24/02/2014
 REsp 1255559/DF, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, Julgado em 11/06/2013, DJE 25/06/2013
 AgRg no REsp 1219381/DF, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Julgado em 07/05/2013, DJE 14/05/2013

HC 162862/SP, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, Julgado em 08/05/2012, DJE 21/05/2012

4) Não é possível reconhecer a continuidade delitiva entre os crimes de roubo e de extorsão, pois são infrações penais de espécies diferentes.

Acórdãos

HC 240930/SP, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, QUINTA TURMA, Julgado em 03/12/2015, DJE 01/02/2016

HC 265544/SP, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, Julgado em 08/09/2015, DJE 14/09/2015

AgRg no REsp 1531323/SP, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Julgado em 16/06/2015, DJE 25/06/2015

AgRg no REsp 1196889/MG, Rel. Ministro ERICSON MARANHÃO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), Julgado em 07/04/2015, REPDJE 02/06/2015

AgRg no REsp 1368169/DF, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, Julgado em 07/04/2015, DJE 15/04/2015

HC 077467/SP, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, Julgado em 02/10/2014, DJE 14/10/2014

Saiba mais:

- [Pesquisa Pronta](#)

Veja também os periódicos (atualizados até a data de publicação):

- [Jurisprudência em Teses - EDIÇÃO N. 20](#), publicado em 17 de setembro de 2014.
- [Informativo de Jurisprudência n. 0549](#), publicado em 05 de novembro de 2014.

5) O roubo praticado em um mesmo contexto fático, mediante uma só ação, contra vítimas diferentes, enseja o reconhecimento do concurso formal de crimes, e não a ocorrência de crime único.

Acórdãos

HC 315059/SP, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Julgado em 06/10/2015, DJE 27/10/2015

HC 179676/SP, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, Julgado em 22/09/2015, DJE 19/10/2015

HC 317091/SP, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, Julgado em 17/09/2015, DJE 09/10/2015

HC 265544/SP, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, Julgado em 08/09/2015, DJE 14/09/2015

HC 319142/SP, Rel. Ministro NEWTON TRISOTTO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SC), QUINTA TURMA, Julgado em 01/09/2015, DJE 09/09/2015

HC 316294/SP, Rel. Ministro LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PE), QUINTA TURMA, Julgado em 02/06/2015, DJE 10/06/2015

HC 185744/ES, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, QUINTA TURMA, Julgado em 18/12/2014, DJE 02/02/2015

Saiba mais:

- [Legislação Aplicada](#)

Veja também os periódicos (atualizados até a data de publicação):

- [Jurisprudência em Teses - EDIÇÃO N. 23](#), publicado em 29 de outubro de 2014.

6) É prescindível a apreensão e perícia da arma de fogo para a caracterização de causa de aumento de pena prevista no art. 157, § 2º, I, do CP, quando evidenciado o seu emprego por outros meios de prova.

Acórdãos

[HC 211787/SP](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, Julgado em 03/12/2015, DJE 15/12/2015

[HC 340134/SP](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, Julgado em 24/11/2015, DJE 01/12/2015

[HC 164999/MG](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, Julgado em 05/11/2015, DJE 23/11/2015

[HC 325107/SP](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Julgado em 13/10/2015, DJE 03/11/2015

[HC 283304/SP](#), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, QUINTA TURMA, Julgado em 15/09/2015, DJE 05/10/2015

[HC 318592/SP](#), Rel. Ministro NEWTON TRISOTTO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SC), QUINTA TURMA, Julgado em 01/09/2015, DJE 09/09/2015

[HC 199776/MS](#), Rel. Ministro ERICSON MARANHÃO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), Julgado em 20/08/2015, DJE 10/09/2015

Saiba mais:

- [Pesquisa Pronta](#)

Veja também os periódicos (atualizados até a data de publicação):

- [Informativo de Jurisprudência n. 0460](#), publicado em 17 de dezembro de 2010.

7) Cabe a defesa o ônus da prova de demonstrar que a arma empregada para intimidar a vítima é desprovida de potencial lesivo.

Acórdãos

[HC 314292/SP](#), Rel. Ministro LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PE), QUINTA TURMA, Julgado em 06/08/2015, DJE 25/08/2015

[HC 305071/SP](#), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, Rel. p/ Acórdão Ministro NEWTON TRISOTTO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SC), QUINTA TURMA, Julgado em 28/04/2015, DJE 03/08/2015

[HC 298123/SP](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, Julgado em 23/09/2014, DJE 01/10/2014

[HC 232273/SP](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, Julgado em 04/02/2014, DJE 17/02/2014

[HC 163660/SP](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, Julgado em 22/11/2011, DJE 01/02/2012

[EREsp 961863/RS](#), Rel. Ministro CELSO LIMONGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), Rel. p/ Acórdão Ministro GILSON DIPP, TERCEIRA SEÇÃO, Julgado em 13/12/2010, DJE 06/04/2011

[HC 177133/SP](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, Julgado em 03/02/2011, DJE 21/02/2011

[HC 114546/SP](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, QUINTA TURMA, Julgado em 01/12/2009, DJE 22/02/2010

Veja também os periódicos (atualizados até a data de publicação):

- Informativo de Jurisprudência n. 0369, publicado em 26 de setembro de 2008.

8) A utilização de arma sem potencialidade lesiva, atestada por perícia, como forma de intimidar a vítima no delito de roubo, caracteriza a elementar grave ameaça, porém, não permite o reconhecimento da majorante de pena.

Acórdãos

HC 331338/RJ, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, Julgado em 13/10/2015, DJE 19/10/2015
 HC 319737/RJ, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, QUINTA TURMA, Julgado em 26/05/2015, DJE 08/06/2015
 AgRg no HC 298586/SP, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, Julgado em 04/11/2014, DJE 12/11/2014
 HC 257856/SP, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Julgado em 20/03/2014, DJE 07/04/2014
 HC 276175/SP, Rel. Ministra MARILZA MAYNARD (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE), Julgado em 07/11/2013, DJE 20/11/2013
 HC 212666/SP, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, Julgado em 17/09/2013, DJE 25/09/2013
 HC 247669/SP, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, Julgado em 04/12/2012, DJE 14/12/2012
 HC 250696/SP, Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, Julgado em 23/10/2012, DJE 30/10/2012

Saiba mais:

- Pesquisa Pronta

Veja também os periódicos (atualizados até a data de publicação):

- Informativo de Jurisprudência n. 0511, publicado em 06 de fevereiro de 2013.

9) O crime de porte de arma é absorvido pelo de roubo quando restar evidenciado o nexo de dependência ou de subordinação entre as duas condutas e que os delitos foram praticados em um mesmo contexto fático o que caracteriza o princípio da consunção.

Acórdãos

HC 315059/SP, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Julgado em 06/10/2015, DJE 27/10/2015
 AgRg no AREsp 484845/DF, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, Julgado em 02/10/2014, DJE 08/10/2014
 HC 249718/RJ, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, Julgado em 01/04/2014, DJE 15/04/2014
 HC 228062/SC, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, Julgado em 17/05/2012, DJE 14/06/2012
 HC 206274/SP, Rel. Ministro GILSON DIPP, QUINTA TURMA, Julgado em 17/04/2012, DJE 23/04/2012
 HC 071696/PR, Rel. Ministro OG FERNANDES, Julgado em 13/03/2012, DJE 28/03/2012
 HC 156621/SP, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, Julgado em 15/06/2010, DJE 02/08/2010

HC 138530/SP, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, Julgado em 02/02/2010, DJE 03/05/2010

10) A gravidade do delito de roubo circunstanciado pelo concurso de pessoas e/ou emprego de arma de fogo não constitui motivação suficiente, por si só, para justificar a imposição de regime prisional mais gravoso, na medida em que constituem circunstâncias comuns à espécie.

Acórdãos

AgRg no AREsp 684837/RJ, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, Julgado em 15/12/2015, DJE 01/02/2016

HC 211787/SP, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, Julgado em 03/12/2015, DJE 15/12/2015

AgRg no AREsp 628507/SP, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, QUINTA TURMA, Julgado em 20/10/2015, DJE 06/11/2015

AgRg no REsp 1543994/RJ, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, Julgado em 22/09/2015, DJE 15/10/2015

AgRg no HC 270463/RJ, Rel. Ministro NEWTON TRISOTTO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SC), QUINTA TURMA, Julgado em 22/09/2015, DJE 01/10/2015

EDcl no HC 119070/SP, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, Julgado em 04/08/2015, DJE 20/08/2015

HC 311268/RJ, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, Julgado em 28/04/2015, DJE 19/05/2015

HC 297881/SP, Rel. Ministro ERICSON MARANHÃO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), Julgado em 24/03/2015, DJE 09/04/2015

Veja também os periódicos (atualizados até a data de publicação):

- Informativo de Jurisprudência n. 0562, publicado em 16 de junho de 2015.

11) Não há continuidade delitiva entre roubo e furto, porquanto, ainda que possam ser considerados delitos do mesmo gênero, não são da mesma espécie.

Acórdãos

AgRg no REsp 1525229/MG, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, Julgado em 26/05/2015, DJE 11/06/2015

HC 214157/RS, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, Julgado em 17/10/2013, DJE 29/10/2013

HC 202792/SP, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Julgado em 05/09/2013, DJE 19/09/2013

REsp 1208110/MG, Rel. Ministro GILSON DIPP, QUINTA TURMA, Julgado em 17/04/2012, DJE 23/04/2012

HC 224395/MG, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, Julgado em 15/12/2011, DJE 03/02/2012

AgRg no REsp 1229269/MG, Rel. Ministro OG FERNANDES, Julgado em 24/05/2011, DJE 15/06/2011

REsp 704941/RS, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, Julgado em 07/04/2005, DJ 30/05/2005

Veja também os periódicos (atualizados até a data de publicação):

- Jurisprudência em Teses - EDIÇÃO N. 47, publicado em 09 de dezembro de 2015.

12) Não é possível o reconhecimento da continuidade delitiva entre os crimes de roubo e latrocínio pois, apesar de se tratarem de delitos do mesmo gênero, não são da mesma espécie, devendo incidir a regra do concurso material.

Acórdãos

[HC 222928/SP](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, Julgado em 08/09/2015, DJE 29/09/2015

[HC 212430/SP](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, Julgado em 25/08/2015, DJE 15/09/2015

[HC 297632/SP](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Julgado em 12/05/2015, DJE 21/05/2015

[HC 240630/RS](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, Julgado em 04/02/2014, DJE 17/02/2014

[HC 223711/SP](#), Rel. Ministra MARILZA MAYNARD (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE), QUINTA TURMA, Julgado em 23/04/2013, DJE 25/04/2013

[HC 161595/RJ](#), Rel. Ministro VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS), Julgado em 13/03/2012, DJE 26/03/2012

[REsp 1084296/SP](#), Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, Julgado em 10/09/2009, DJE 13/10/2009

[HC 098307/SP](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, Julgado em 01/04/2008, DJE 02/06/2008

Veja também os periódicos (atualizados até a data de publicação):

- Informativo de Jurisprudência n. 0413, publicado em 30 de outubro de 2009.

13) Há tentativa de latrocínio quando a morte da vítima não se consuma por razões alheias à vontade do agente.

Acórdãos

[REsp 1525956/MG](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, Julgado em 24/11/2015, DJE 07/12/2015

[HC 185164/RJ](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, Julgado em 10/11/2015, DJE 25/11/2015

[AgRg no HC 328575/RJ](#), Rel. Ministro ERICSON MARANHO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), Julgado em 17/09/2015, DJE 13/10/2015

[AgRg no AREsp 483758/DF](#), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, QUINTA TURMA, Julgado em 03/09/2015, DJE 22/09/2015

[AgRg no AREsp 672486/RS](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Julgado em 30/06/2015, DJE 03/08/2015

[AgRg no REsp 1394199/MG](#), Rel. Ministro LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PE), QUINTA TURMA, Julgado em 02/06/2015, DJE 15/06/2015

[AgRg no REsp 1396162/SP](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, Julgado em 10/02/2015, DJE 23/02/2015

Veja também os periódicos (atualizados até a data de publicação):

- Informativo de Jurisprudência n. 0521, publicado em 26 de junho de 2013.

14) Há crime de latrocínio, quando o homicídio se consuma, ainda que não realize o agente a subtração de bens da vítima. (Súmula n. 610/STF)

Acórdãos

[AgRg no REsp 1417364/SC](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Julgado em 18/12/2014, DJE 04/02/2015
[REsp 1164953/MT](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, Julgado em 27/03/2012, DJE 03/04/2012
[REsp 1111044/SP](#), Rel. Ministro GILSON DIPP, QUINTA TURMA, Julgado em 09/11/2010, DJE 22/11/2010
[REsp 570404/RS](#), Rel. Ministro CELSO LIMONGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), Julgado em 16/03/2010, DJE 14/06/2010
[HC 137538/MG](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, QUINTA TURMA, Julgado em 23/02/2010, DJE 12/04/2010
[HC 049919/SP](#), Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, Julgado em 24/11/2008, DJE 19/12/2008

Veja também os periódicos (atualizados até a data de publicação):

- [Informativo de Jurisprudência n. 0494](#), publicado em 03 de abril de 2012.

15) Há concurso formal impróprio no crime de latrocínio nas hipóteses em que o agente, mediante uma única subtração patrimonial provoca, com desígnios autônomos, dois ou mais resultados morte.

Acórdãos

[HC 336680/PR](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, Julgado em 17/11/2015, DJE 26/11/2015
[HC 291724/RJ](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, Julgado em 20/08/2015, DJE 28/08/2015
[HC 185101/SP](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, Julgado em 07/04/2015, DJE 16/04/2015
[REsp 1339987/MG](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, Rel. p/ Acórdão Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, Julgado em 20/08/2013, DJE 11/03/2014
[HC 165582/SP](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Julgado em 28/05/2013, DJE 06/06/2013
[REsp 1164953/MT](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, Julgado em 27/03/2012, DJE 03/04/2012
[HC 134775/PE](#), Rel. Ministro GILSON DIPP, QUINTA TURMA, Julgado em 21/10/2010, DJE 08/11/2010

Veja também os periódicos (atualizados até a data de publicação):

- [Informativo de Jurisprudência n. 0494](#), publicado em 03 de abril de 2012.

16) Nos crimes de roubo praticados em detrimento da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos a fixação da competência é verificada de acordo com a natureza econômica do serviço prestado na forma de agência própria, cuja competência é da Justiça Federal; ou na forma de franquia, explorada por particulares, hipótese em que a Justiça Estadual terá competência para julgamento dos processos.

Acórdãos

[CC 143045/CE](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, TERCEIRA SEÇÃO, Julgado em 28/10/2015, DJE 06/11/2015
[HC 265525/SE](#), Rel. Ministro NEWTON TRISOTTO (DESEMBARGADOR CONVOCADO

DO TJ/SC), QUINTA TURMA, Julgado em 26/05/2015, DJE 02/06/2015
[CC 133751/SP](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, Rel. p/ Acórdão Ministro NEFI
CORDEIRO, TERCEIRA SEÇÃO, Julgado em 24/09/2014, DJE 04/12/2014
[CC 122596/SC](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, TERCEIRA SEÇÃO, Julgado em
08/08/2012, DJE 22/08/2012
[CC 112424/PR](#), Rel. Ministro GILSON DIPP, TERCEIRA SEÇÃO, Julgado em
09/11/2011, DJE 17/11/2011
[HC 109810/MG](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, QUINTA
TURMA, Julgado em 27/11/2008, DJE 19/12/2008
[HC 039200/SP](#), Rel. Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, Julgado em 29/11/2005, DJ
19/12/2005
[CC 027343/SP](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, TERCEIRA SEÇÃO, Julgado em
08/08/2001, DJ 24/09/2001

1) O princípio da insignificância é inaplicável aos crimes cometidos contra a Administração Pública, ainda que o valor seja irrisório, porquanto a norma penal busca tutelar não somente o patrimônio, mas também a moral administrativa.

Acórdãos

[AgRg no AREsp 487715/CE](#), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, QUINTA TURMA, Julgado em 18/08/2015, DJE 01/09/2015
[AgRg no REsp 1511985/PR](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, Julgado em 20/08/2015, DJE 01/09/2015
[AgRg no REsp 1308038/SP](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, Julgado em 19/05/2015, DJE 29/05/2015
[AgRg no AREsp 342908/DF](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, Julgado em 18/06/2014, DJE 27/06/2014
[AgRg no REsp 1382289/PR](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, Julgado em 05/06/2014, DJE 11/06/2014
[AgRg no REsp 1102065/MS](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, Julgado em 19/04/2012, DJE 30/04/2012
[HC 165725/SP](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, Julgado em 31/05/2011, DJE 16/06/2011
[APn 000702/AP](#), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, CORTE ESPECIAL, Julgado em 03/06/2015, DJE 01/07/2015

Veja também os periódicos (atualizados até a data de publicação):

- [Informativo de Jurisprudência n. 0473](#), publicado em 20 de maio de 2011.

2) É possível o agravamento da pena-base nos delitos praticados contra a Administração Pública com fundamento no elevado prejuízo causado aos cofres públicos, a título de consequências do crime.

Acórdãos

[AgRg no AREsp 455203/DF](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, Julgado em 15/10/2015, DJE 26/10/2015
[AgRg no AREsp 152433/PE](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, Julgado em 09/06/2015, DJE 22/06/2015
[AgRg no AREsp 531930/SC](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, Julgado em 03/02/2015, DJE 13/02/2015

HC 282593/RR, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, Julgado em 07/08/2014, DJE 15/08/2014
PET no REsp 1113688/RS, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, Julgado em 18/03/2014, DJE 28/03/2014

3) A regularidade contábil atestada pelo Tribunal de Contas não obsta a persecução criminal promovida pelo Ministério Público, ante o princípio da independência entre as instâncias administrativa e penal.

Acórdãos

HC 218663/RJ, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, Julgado em 13/11/2012, DJE 23/11/2012
REsp 1199887/PI, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, Julgado em 26/06/2012, DJE 06/08/2012
HC 156234/DF, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, QUINTA TURMA, Julgado em 06/04/2010, DJE 03/05/2010
REsp 742794/PB, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, Julgado em 04/02/2010, DJE 15/03/2010
REsp 472399/AL, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, Julgado em 26/11/2002, DJ 19/12/2002

Veja também os periódicos (atualizados até a data de publicação):

- Informativo de Jurisprudência n. 0371, publicado em 10 de outubro de 2008.

4) A agravante prevista no art. 61, II, g, do Código Penal não é aplicável nos casos em que o abuso de poder ou a violação de dever inerente ao cargo configurar elementar do crime praticado contra a Administração Pública.

Acórdãos

REsp 297569/RJ, Rel. Ministro CELSO LIMONGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), SEXTA TURMA, Julgado em 14/12/2010, DJE 09/03/2011
HC 117749/DF, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, Julgado em 13/08/2009, DJE 14/09/2009
HC 057473/PI, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, Julgado em 13/02/2007, DJ 12/03/2007
REsp 100394/RO, Rel. Ministro JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, QUINTA TURMA, Julgado em 19/05/1998, DJ 22/06/1998

Decisões Monocráticas

HC 300214/RR, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, Julgado em 31/07/2014, Publicado em 06/08/2014
AREsp 642262/SP, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Julgado em 10/04/2015, Publicado em 15/04/2015

5) Somente após o advento da Lei n. 9.983/2000, que alterou a redação do art. 327 do Código Penal, é possível a equiparação de médico de hospital particular conveniado ao Sistema Único de Saúde - SUS a funcionário público para fins penais.

Acórdãos

AgRg no REsp 1101423/RS, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, Julgado em 06/11/2012, DJE 14/11/2012

[REsp 1067653/PR](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, Julgado em 04/12/2009, DJE 01/02/2010
[HC 100563/PB](#), Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, Julgado em 03/12/2009, DJE 01/02/2010
[HC 112943/SP](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, SEXTA TURMA, Julgado em 17/02/2009, DJE 26/10/2009
[REsp 1067744/RS](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, Julgado em 01/10/2009, DJE 26/10/2009
[REsp 1023822/PR](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, Julgado em 17/02/2009, DJE 16/03/2009

Veja também os periódicos (atualizados até a data de publicação):

- [Informativo de Jurisprudência n. 0384](#), publicado em 27 de fevereiro de 2009.

6) Os advogados dativos, nomeados para exercer a defesa de acusado necessitado nos locais onde não existe Defensoria Pública, são considerados funcionários públicos para fins penais, nos termos do art. 327 do Código Penal.

Acórdãos

[HC 264459/SP](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, Julgado em 10/03/2016, DJE 16/03/2016
[RHC 033133/SC](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, Julgado em 21/05/2013, DJE 05/06/2013
[AgRg no AgRg no Ag 1373755/MS](#), Rel. Ministro HAROLDO RODRIGUES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/CE), SEXTA TURMA, Julgado em 07/06/2011, DJE 28/06/2011
[REsp 902037/SP](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, Julgado em 17/04/2007, DJ 04/06/2007

7) A notificação do funcionário público, nos termos do art. 514 do Código de Processo Penal, não é necessária quando a ação penal for precedida de inquérito policial. (Súmula n. 330/STJ)

Acórdãos

[HC 105671/SP](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, Julgado em 23/02/2016, DJE 02/03/2016
[HC 288658/RS](#), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, QUINTA TURMA, Julgado em 10/12/2015, DJE 17/02/2016
[AgRg no REsp 1459388/DF](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, Julgado em 17/12/2015, DJE 02/02/2016
[AgRg no RHC 057927/SP](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, Julgado em 22/09/2015, DJE 30/09/2015
[RHC 057524/SP](#), Rel. Ministro LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PE), QUINTA TURMA, Julgado em 20/08/2015, DJE 01/09/2015
[AgRg no AREsp 545101/PE](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, Julgado em 19/05/2015, DJE 29/06/2015
[RHC 023163/MG](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, Julgado em 17/03/2015, DJE 25/03/2015

Veja também os periódicos (atualizados até a data de publicação):

- [Informativo de Jurisprudência n. 0443](#), publicado em 20 de agosto de 2010.

8) A prática de crime contra a Administração Pública por ocupantes de cargos de elevada responsabilidade ou por membros de poder justifica a majoração da pena-base.

Acórdãos

[APn 000675/GO](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, CORTE ESPECIAL, Julgado em 18/11/2015, DJE 02/02/2016
[RHC 062394/PR](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, Julgado em 03/12/2015, DJE 10/12/2015
[REsp 1251016/RJ](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, Julgado em 16/09/2014, DJE 27/11/2014
[REsp 1251621/AM](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, Julgado em 16/10/2014, DJE 12/11/2014
[AgRg no Ag 1333055/SP](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, Julgado em 05/09/2013, DJE 11/09/2013
[REsp 1131477/SP](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, Julgado em 16/08/2011, DJE 25/08/2011

Veja também os periódicos (atualizados até a data de publicação):

- [Informativo de Jurisprudência n. 0552](#), publicado em 17 de dezembro de 2014.

9) A elementar do crime de peculato se comunica aos coautores e partícipes estranhos ao serviço público.

Acórdãos

[AgRg no REsp 1459388/DF](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, Julgado em 17/12/2015, DJE 02/02/2016
[AgRg no REsp 1262099/RR](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, Julgado em 18/03/2014, DJE 28/03/2014
[APn 000536/BA](#), Rel. Ministra ELIANA CALMON, CORTE ESPECIAL, Julgado em 15/03/2013, DJE 04/04/2013
[HC 201273/RJ](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, QUINTA TURMA, Julgado em 28/06/2011, DJE 01/08/2011
[REsp 819168/PE](#), Rel. Ministro GILSON DIPP, QUINTA TURMA, Julgado em 12/12/2006, DJ 05/02/2007

Decisões Monocráticas

[AREsp 339737/RO](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, Julgado em 03/03/2016, Publicado em 07/03/2016
[AREsp 560835/RS](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, Julgado em 14/09/2015, Publicado em 17/09/2015
[REsp 1208516/RJ](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, Julgado em 01/02/2013, Publicado em 07/02/2013

Veja também os periódicos (atualizados até a data de publicação):

- [Informativo de Jurisprudência n. 0479](#), publicado em 01 de julho de 2011.

10) A consumação do crime de peculato-apropriação (art. 312, caput, 1.^a parte, do Código Penal) ocorre no momento da inversão da posse do objeto material por parte do funcionário público.

Acórdãos

AgRg no AREsp 531930/SC, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, Julgado em 03/02/2015, DJE 13/02/2015
HC 185343/PA, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, Julgado em 15/10/2013, DJE 26/11/2013
HC 101211/RJ, Rel. Ministra JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG), SEXTA TURMA, Julgado em 16/09/2008, DJE 20/10/2008
RHC 012540/SE, Rel. Ministro GILSON DIPP, QUINTA TURMA, Julgado em 18/02/2003, DJ 22/04/2003
REsp 297569/RJ, Rel. Ministro CELSO LIMONGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), Julgado em 14/12/2010, DJE 09/03/2011

11) A consumação do crime de peculato-desvio (art. 312, caput, 2ª parte, do CP) ocorre no momento em que o funcionário efetivamente desvia o dinheiro, valor ou outro bem móvel, em proveito próprio ou de terceiro, ainda que não obtenha a vantagem indevida.

Acórdãos

RHC 036755/AP, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, Julgado em 16/12/2014, DJE 03/02/2015
CC 119819/DF, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA SEÇÃO, Julgado em 14/08/2013, DJE 20/08/2013
AgRg no Ag 905635/SC, Rel. Ministro NILSON NAVES, SEXTA TURMA, Julgado em 16/09/2008, DJE 24/11/2008

Veja também os periódicos (atualizados até a data de publicação):

- Informativo de Jurisprudência n. 0526, publicado em 25 de setembro de 2013.

12) A reparação do dano antes do recebimento da denúncia não exclui o crime de peculato doloso, diante da ausência de previsão legal, podendo configurar arrependimento posterior, nos termos do art. 16 do CP.

Acórdãos

HC 239127/RS, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, Julgado em 05/06/2014, DJE 27/06/2014
APn 000477/PB, Rel. Ministra ELIANA CALMON, CORTE ESPECIAL, Julgado em 04/03/2009, DJE 05/10/2009
HC 088959/RS, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, Julgado em 16/09/2008, DJE 06/10/2008
RHC 007497/DF, Rel. Ministro EDSON VIDIGAL, QUINTA TURMA, Julgado em 06/08/1998, DJ 08/09/1998

Decisões Monocráticas

HC 163565/RS, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, Julgado em 14/08/2013, Publicado em 20/08/2013
RHC 021691/MG, Julgado em 31/05/2011, Publicado em 03/06/2011

13) A instauração de ação penal individualizada para os crimes de peculato e sonegação fiscal em relação aos valores indevidamente apropriados não constitui *bis in idem*.

Acórdãos

HC 166089/ES, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, Julgado em 26/08/2014, DJE 02/09/2014

APn 000459/AC, Rel. Ministro LUIZ FUX, CORTE ESPECIAL, Julgado em 01/12/2010, DJE 17/12/2010

REsp 182563/RJ, Rel. Ministro JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, QUINTA TURMA, Julgado em 27/10/1998, DJ 23/11/1998

14) Compete à Justiça Federal o julgamento do crime de peculato se houver possibilidade de utilização da prova do referido delito para elucidar sonegação fiscal consistente na falta de declaração à Receita Federal do recebimento dos valores indevidamente apropriados.

Acórdãos

CC 135010/SP, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, TERCEIRA SEÇÃO, Julgado em 14/10/2015, DJE 22/10/2015

AgRg no CC 128011/AC, Rel. Ministro ERICSON MARANHO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), TERCEIRA SEÇÃO, Julgado em 08/04/2015, DJE 15/04/2015

HC 166089/ES, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, Julgado em 26/08/2014, DJE 02/09/2014

CC 121022/AC, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA SEÇÃO, Julgado em 10/10/2012, DJE 17/10/2012

AgRg no CC 111962/AC, Rel. Ministro OG FERNANDES, TERCEIRA SEÇÃO, Julgado em 13/06/2012, DJE 22/06/2012

15) Compete à Justiça Federal processar e julgar desvios de verbas públicas transferidas por meio de convênio e sujeitas a fiscalização de órgão federal.

Acórdãos

RHC 066350/MG, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, Julgado em 04/02/2016, DJE 18/02/2016

RHC 060802/MG, Rel. Ministro ERICSON MARANHO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), SEXTA TURMA, Julgado em 17/12/2015, DJE 04/02/2016

RHC 059287/RS, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, Julgado em 17/11/2015, DJE 25/11/2015

EDcl no REsp 234859/SP, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, Julgado em 13/06/2000, DJ 14/08/2000

CC 134071/BA, Rel. Ministro NEWTON TRISOTTO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SC), TERCEIRA SEÇÃO, Julgado em 27/05/2015, DJE 03/06/2015

RHC 042582/PR, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, Julgado em 02/12/2014, DJE 11/12/2014

HC 282593/RR, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, Julgado em 07/08/2014, DJE 15/08/2014

AgRg no CC 129386/RJ, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, TERCEIRA SEÇÃO, Julgado em 11/12/2013, DJE 19/12/2013

16) Não há bilateralidade entre os crimes de corrupção passiva e ativa, uma vez que estão previstos em tipos penais distintos e autônomos, são independentes e a comprovação de um deles não pressupõe a do outro.

Acórdãos

HC 306397/DF, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, QUINTA TURMA, Julgado em 24/02/2015, DJE 06/04/2015

RHC 048238/PE, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, Julgado em 20/11/2014, DJE 27/11/2014

[APn 000224/SP](#), Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES, CORTE ESPECIAL, Julgado em 01/10/2008, DJE 23/10/2008

17) No crime de corrupção passiva, é indispensável haver nexo de causalidade entre a conduta do servidor e a realização de ato funcional de sua competência.

Acórdãos

[AgRg no REsp 1519531/SP](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, Julgado em 23/06/2015, DJE 03/08/2015

[HC 135142/MS](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, Julgado em 10/08/2010, REPDJE 01/08/2011

[HC 123234/SP](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, Julgado em 22/06/2010, DJE 02/08/2010

[APn 000224/SP](#), Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES, CORTE ESPECIAL, Julgado em 01/10/2008, DJE 23/10/2008

[REsp 440106/RJ](#), Rel. Ministro PAULO MEDINA, SEXTA TURMA, Julgado em 24/02/2005, DJ 09/10/2006

[REsp 825340/MG](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, Julgado em 17/08/2006, DJ 25/09/2006

Decisões Monocráticas

[AREsp 661467/RJ](#), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, QUINTA TURMA, Julgado em 11/05/2015, Publicado em 20/05/2015

Veja também os periódicos (atualizados até a data de publicação):

- Informativo de Jurisprudência n. 0442, publicado em 13 de agosto de 2010.

18) O crime de corrupção passiva praticado pelas condutas de aceitar promessa ou solicitar é formal e se consuma com a mera solicitação ou aceitação da vantagem indevida.

Acórdãos

[APn 000675/GO](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, CORTE ESPECIAL, Julgado em 18/11/2015, DJE 02/02/2016

[AgRg no REsp 1519531/SP](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, Julgado em 23/06/2015, DJE 03/08/2015

[RHC 048400/RJ](#), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, QUINTA TURMA, Julgado em 17/03/2015, DJE 30/03/2015

[APn 000685/DF](#), Rel. Ministro CASTRO MEIRA, Rel. p/ Acórdão Ministro HERMAN BENJAMIN, CORTE ESPECIAL, Julgado em 20/11/2013, DJE 14/03/2014

[HC 176058/PA](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, Julgado em 07/08/2012, DJE 16/08/2012

[REsp 812005/SP](#), Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, Julgado em 04/02/2010, DJE 15/03/2010

[RHC 026256/RS](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, QUINTA TURMA, Julgado em 01/09/2009, DJE 28/09/2009

[HC 089119/PE](#), Rel. Ministra JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG), QUINTA TURMA, Julgado em 25/10/2007, DJ 12/11/2007

19) O crime de corrupção ativa é formal e instantâneo, consumando-se com a simples promessa ou oferta de vantagem indevida.

Acórdãos

RHC 047432/SP, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, Julgado em 16/12/2014, DJE 02/02/2015
RHC 042103/RJ, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, QUINTA TURMA, Julgado em 06/02/2014, DJE 12/02/2014
AgRg no REsp 1154263/SC, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, Julgado em 16/05/2013, DJE 29/05/2013
CC 110304/DF, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, TERCEIRA SEÇÃO, Julgado em 28/04/2010, DJE 21/05/2010
REsp 783525/RS, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, Julgado em 10/05/2007, DJ 06/08/2007

Decisões Monocráticas

AREsp 770387/BA, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, Julgado em 26/11/2015, Publicado em 03/12/2015

20) Não há flagrante quando a entrega de valores ocorre em momento posterior a exigência, pois o crime de concussão é formal e o recebimento se consubstancia em mero exaurimento.

Acórdãos

APn 000825/DF, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, CORTE ESPECIAL, Julgado em 02/12/2015, DJE 02/02/2016
HC 266460/ES, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, Julgado em 11/06/2015, DJE 17/06/2015
RHC 047105/SP, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, Julgado em 17/03/2015, DJE 26/03/2015
AgRg no REsp 1196136/RO, Rel. Ministra ALDERITA RAMOS DE OLIVEIRA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/PE), SEXTA TURMA, Julgado em 06/08/2013, DJE 17/09/2013
APn 000422/RR, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, CORTE ESPECIAL, Julgado em 19/05/2010, DJE 25/08/2010
RHC 015933/RJ, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, SEXTA TURMA, Julgado em 07/03/2006, DJ 02/05/2006

Decisões Monocráticas

AREsp 623105/MG, QUINTA TURMA, Julgado em 19/03/2015, Publicado em 30/03/2015

Ag 1299886/PR, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, Julgado em 13/06/2013, Publicado em 27/06/2013

Veja também os periódicos (atualizados até a data de publicação):

- Informativo de Jurisprudência n. 0564, publicado em 12 de agosto de 2015.

21) Comete o crime de extorsão e não o de concussão, o funcionário público que se utiliza de violência ou grave ameaça para obter vantagem indevida.

Acórdãos

HC 054776/SP, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, Julgado em 18/09/2014, DJE 03/10/2014
AgRg no REsp 1196136/RO, Rel. Ministra ALDERITA RAMOS DE OLIVEIRA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/PE), SEXTA TURMA, Julgado em

06/08/2013,DJE 17/09/2013
[HC 198750/SP](#),Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, Julgado em
16/04/2013,DJE 24/04/2013
[HC 149132/MG](#),Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, Julgado em
02/08/2011,DJE 22/08/2011

1) O tráfico de drogas é crime de ação múltipla e a prática de um dos verbos contidos no art. 33, caput, é suficiente para a consumação da infração, sendo prescindível a realização de atos de venda do entorpecente.

Acórdãos

[HC 332396/SP](#),Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, QUINTA TURMA,Julgado em
23/02/2016,DJE 15/03/2016
[HC 298618/SP](#),Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA,Julgado em
27/10/2015,DJE 04/11/2015
[AgRg no AREsp 397759/SC](#),Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA
TURMA,Julgado em 04/08/2015,DJE 20/08/2015
[AgRg no REsp 1360277/PR](#),Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA
TURMA,Julgado em 26/08/2014,DJE 05/09/2014
[AgRg no AREsp 303213/SP](#),Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA
TURMA,Julgado em 08/10/2013,DJE 14/10/2013
[HC 225555/RJ](#),Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA,Julgado em
02/10/2012,DJE 09/10/2012

Veja também os periódicos (atualizados até a data de publicação):

- [Informativo de Jurisprudência n. 0569, publicado em 21 de outubro de 2015.](#)

2) Não é cabível a concessão de indulto ao crime de tráfico de drogas, ainda que tenha sido aplicada a causa de diminuição prevista no art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/06.

Acórdãos

[AgRg no REsp 1351018/MG](#),Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA,Julgado
em 19/11/2015,DJE 25/11/2015
[HC 310639/SP](#),Rel. Ministro ERICSON MARANHÃO (DESEMBARGADOR CONVOCADO
DO TJ/SP), SEXTA TURMA,Julgado em 25/08/2015,DJE 15/09/2015
[AgRg no AREsp 549959/MA](#),Rel. Ministro WALTER DE ALMEIDA GUILHERME
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), QUINTA TURMA,Julgado em
05/02/2015,DJE 13/02/2015
[HC 280790/RS](#),Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA,Julgado em
04/11/2014,DJE 17/11/2014
[AgRg no HC 167197/MS](#),Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEXTA
TURMA,Julgado em 19/03/2013,DJE 04/08/2014
[HC 280560/RS](#),Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, Julgado
em 25/03/2014,DJE 02/04/2014
[AgRg no REsp 1196202/MS](#),Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA
TURMA,Julgado em 05/11/2013,DJE 20/11/2013
[HC 193363/MS](#),Rel. Ministra MARILZA MAYNARD (DESEMBARGADORA CONVOCADA
DO TJ/SE), SEXTA TURMA,Julgado em 05/11/2013,DJE 19/11/2013
[HC 263686/MG](#),Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA

TURMA, Julgado em 20/06/2013, DJE 01/07/2013
[HC 205627/RS](#), Rel. Ministro CAMPOS MARQUES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PR), QUINTA TURMA, Julgado em 28/05/2013, DJE 05/06/2013
Veja também os periódicos (atualizados até a data de publicação):

- [Informativo de Jurisprudência n. 0502, publicado em 24 de agosto de 2012.](#)

3) A condenação simultânea nos crimes de tráfico e associação para o tráfico afasta a incidência da causa especial de diminuição prevista no art. 33, §4º, da Lei n. 11.343/06 por estar evidenciada dedicação a atividades criminosas ou participação em organização criminosa.

Acórdãos

[HC 313015/SC](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, Julgado em 12/04/2016, DJE 19/04/2016
[HC 348024/SP](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, Julgado em 17/03/2016, DJE 29/03/2016
[AgRg nos EDcl no REsp 1392926/MA](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, Julgado em 03/03/2016, DJE 14/03/2016
[HC 337903/RO](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, Julgado em 01/03/2016, DJE 09/03/2016
[HC 318023/SP](#), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, QUINTA TURMA, Julgado em 17/12/2015, DJE 22/02/2016
[AgRg no AREsp 711451/SP](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, Julgado em 01/12/2015, DJE 17/12/2015
[AgRg no AREsp 457522/SC](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, Julgado em 10/11/2015, DJE 25/11/2015

Veja também os periódicos (atualizados até a data de publicação):

- [Informativo de Jurisprudência n. 0517, publicado em 02 de maio de 2013.](#)

4) O agente que transporta entorpecente no exercício da função de "mula" integra organização criminosa, o que afasta a aplicação da minorante estabelecida no art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/06.

Acórdãos

[AgRg no REsp 1288284/SP](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, Julgado em 19/04/2016, DJE 29/04/2016
[HC 339264/SP](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, Julgado em 12/04/2016, DJE 26/04/2016
[AgRg no AREsp 642066/SP](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, Julgado em 17/03/2016, DJE 01/04/2016
[AgRg no HC 278698/SP](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, Julgado em 17/03/2016, DJE 31/03/2016
[AgRg no AREsp 411424/SP](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, Julgado em 02/02/2016, DJE 15/02/2016
[REsp 1245067/SP](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, Julgado em 15/12/2015, DJE 02/02/2016

Veja também os periódicos (atualizados até a data de publicação):

- [Informativo de Jurisprudência n. 0255, publicado em 12 de agosto de 2005.](#)

5) É possível que a causa de diminuição estabelecida no art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/06 seja fixada em patamar diverso do máximo de 2/3, em razão da qualidade e da quantidade de droga apreendida.

Acórdãos

[HC 322414/SP](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, Julgado em 12/04/2016, DJE 19/04/2016
[HC 332375/RS](#), Rel. Ministro ERICSON MARANHO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), SEXTA TURMA, Julgado em 05/04/2016, DJE 19/04/2016
[AgRg no AREsp 124897/MG](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, Julgado em 10/03/2016, DJE 17/03/2016
[HC 324995/RJ](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, Julgado em 23/02/2016, DJE 29/02/2016
[HC 322471/BA](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, Julgado em 16/02/2016, DJE 24/02/2016
[AgRg no AREsp 785779/SP](#), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, QUINTA TURMA, Julgado em 15/12/2015, DJE 05/02/2016
[HC 332409/SP](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, Julgado em 17/12/2015, DJE 02/02/2016
[AgRg no REsp 1382560/RS](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, Julgado em 15/10/2015, DJE 29/10/2015

6) O juiz pode fixar regime inicial mais gravoso do que aquele relacionado unicamente com o quantum da pena ao considerar a natureza ou a quantidade da droga.

Acórdãos

[HC 314102/TO](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, Julgado em 12/04/2016, DJE 26/04/2016
[HC 325779/SP](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, Julgado em 05/04/2016, DJE 26/04/2016
[HC 287284/SP](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, Julgado em 12/04/2016, DJE 25/04/2016
[HC 348629/SP](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, Julgado em 12/04/2016, DJE 22/04/2016
[HC 317172/SP](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, Julgado em 07/04/2016, DJE 12/04/2016
[HC 332375/RS](#), Rel. Ministro ERICSON MARANHO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), SEXTA TURMA, Julgado em 05/04/2016, DJE 19/04/2016
[HC 312966/SP](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, Julgado em 10/03/2016, DJE 16/03/2016

Veja também os periódicos (atualizados até a data de publicação):

- [Informativo de Jurisprudência n. 0482, publicado em 09 de setembro de 2011.](#)

7) A Lei n. 11.343/06 aboliu a majorante da associação eventual para o tráfico prevista no artigo 18, III, primeira parte, da Lei n. 6.368/76.

Acórdãos

[REsp 1263229/PR](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, Julgado em 04/08/2015, DJE 18/08/2015
[HC 142808/SP](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, Julgado em 14/04/2015, DJE 24/04/2015

[HC 187205/AC](#), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, QUINTA TURMA, Julgado em 20/03/2014, DJE 28/03/2014
[HC 211513/SP](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, Julgado em 17/12/2013, DJE 03/02/2014
[HC 220589/SP](#), Rel. Ministro GILSON DIPP, QUINTA TURMA, Julgado em 13/12/2011, DJE 19/12/2011
[HC 195931/MG](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, Julgado em 06/09/2011, DJE 27/09/2011
[HC 195697/PE](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, QUINTA TURMA, Julgado em 12/04/2011, DJE 20/05/2011
[HC 148416/SP](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, Julgado em 19/08/2010, DJE 20/09/2010
[HC 106797/MS](#), Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, Julgado em 22/06/2010, DJE 02/08/2010
[HC 129668/SP](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, Julgado em 23/02/2010, DJE 03/05/2010

Veja também os periódicos (atualizados até a data de publicação):

- [Informativo de Jurisprudência n. 0426, publicado em 12 de março de 2010.](#)

8) A incidência de mais de uma causa de aumento prevista no art. 40 da Lei n. 11.343/06 não implica a automática majoração da pena acima do mínimo (2/3) na terceira fase, pois a sua exasperação exige fundamentação concreta.

Acórdãos

[HC 329562/RJ](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, Julgado em 17/09/2015, DJE 07/10/2015
[HC 296630/RJ](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, Julgado em 11/11/2014, DJE 18/11/2014
[HC 219509/RN](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, Julgado em 17/09/2013, DJE 25/09/2013
[HC 048466/SP](#), Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, SEXTA TURMA, Julgado em 19/09/2006, DJE 22/09/2008

9) O art. 40 da Lei n. 11.343/06 conferiu tratamento mais favorável às causas especiais de aumento de pena, devendo ser aplicado retroativamente aos delitos cometidos sob a égide da Lei n. 6.368/76.

Acórdãos

[PEExt no HC 212333/SP](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, Julgado em 15/12/2015, DJE 02/02/2016
[HC 212333/SP](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, Julgado em 19/02/2013, DJE 15/03/2013
[AgRg no REsp 1112371/MG](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, Julgado em 06/11/2012, DJE 26/11/2012
[HC 135172/SP](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, Julgado em 15/03/2012, DJE 24/04/2012
[AgRg no REsp 1164944/RJ](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, SEXTA TURMA, Julgado em 07/02/2012, DJE 27/02/2012
[HC 120680/RJ](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, Julgado em 04/02/2010, DJE 05/04/2010
[HC 142241/RJ](#), Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, Julgado em 15/12/2009, DJE 01/02/2010

[HC 112610/SP](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, QUINTA TURMA, Julgado em 19/11/2009, DJE 15/12/2009

10) Não acarreta *bis in idem* a incidência simultânea das majorantes previstas no art. 40 aos crimes de tráfico de drogas e de associação para fins de tráfico, porquanto são delitos autônomos, cujas penas devem ser calculadas e fixadas separadamente.

Acórdãos

[HC 250455/RJ](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, Julgado em 17/12/2015, DJE 05/02/2016

[HC 336949/SP](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, Julgado em 17/12/2015, DJE 02/02/2016

[EDcl no AgRg no REsp 1406905/MG](#), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, QUINTA TURMA, Julgado em 25/11/2014, DJE 03/12/2014

[AgRg no REsp 1412950/MG](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, Julgado em 16/10/2014, DJE 03/11/2014

[REsp 912495/SP](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, Julgado em 26/08/2014, DJE 08/09/2014

[HC 237782/SP](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, Julgado em 05/08/2014, DJE 21/08/2014

[AgRg no REsp 1406905/MG](#), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, QUINTA TURMA, Julgado em 25/02/2014, DJE 07/03/2014

[HC 183441/RJ](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, Julgado em 23/08/2011, DJE 02/09/2011

Veja também os periódicos (atualizados até a data de publicação):

- [Informativo de Jurisprudência n. 0576, publicado em 09 de março de 2016.](#)

11) Não há *bis in idem* na aplicação da causa de aumento de pena pela transnacionalidade (art. 40, I, da Lei n. 11.343/06) com as condutas de importar e exportar previstas no caput do art. 33 da Lei de Drogas, porquanto o simples fato de o agente trazer consigo a droga já conduz à configuração da tipicidade formal do crime de tráfico.

Acórdãos

[AgRg no AREsp 620417/SP](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, Julgado em 17/03/2016, DJE 01/04/2016

[REsp 1290846/SP](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, Julgado em 15/03/2016, DJE 28/03/2016

[AgRg no AREsp 690252/SP](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, Julgado em 15/12/2015, DJE 02/02/2016

[AgRg no AREsp 642338/SP](#), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, QUINTA TURMA, Julgado em 24/11/2015, DJE 17/12/2015

[AgRg no AREsp 471441/SP](#), Rel. Ministro ERICSON MARANHO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), SEXTA TURMA, Julgado em 01/12/2015, DJE 14/12/2015

[AgRg no AREsp 511055/SP](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, Julgado em 20/08/2015, DJE 01/09/2015

12) Configura-se a transnacionalidade do tráfico de drogas com a comprovação de que a substância tinha como destino ou origem outro país, independentemente da efetiva transposição de fronteiras.

Acórdãos

[REsp 1290846/SP](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, Julgado em 15/03/2016, DJE 28/03/2016
[HC 303259/PA](#), Rel. Ministro ERICSON MARANHO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), SEXTA TURMA, Julgado em 17/09/2015, DJE 09/10/2015
[AgRg no AREsp 225357/SP](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, Julgado em 20/03/2014, DJE 27/03/2014
[REsp 1342749/SP](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, Julgado em 12/12/2013, DJE 19/12/2013
[HC 133980/SP](#), Rel. Ministra ALDERITA RAMOS DE OLIVEIRA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/PE), SEXTA TURMA, Julgado em 18/12/2012, DJE 08/02/2013
[HC 179519/SP](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, Julgado em 18/12/2012, DJE 01/02/2013
[RHC 018850/PA](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, SEXTA TURMA, Julgado em 12/04/2012, DJE 30/04/2012
[HC 188857/SP](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, Julgado em 22/11/2011, DJE 19/12/2011
[HC 137158/SP](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, QUINTA TURMA, Julgado em 20/05/2010, DJE 21/06/2010

13) Para a incidência da majorante prevista no art. 40, V, da Lei n. 11.343/06 é desnecessária a efetiva transposição de fronteiras entre estados , sendo suficiente a demonstração inequívoca da intenção de realizar o tráfico interestadual.

Acórdãos

[HC 339138/MS](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, Julgado em 12/04/2016, DJE 26/04/2016
[HC 318599/MS](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, Julgado em 07/04/2016, DJE 15/04/2016
[HC 326074/PE](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, Julgado em 10/03/2016, DJE 21/03/2016
[HC 339333/MS](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, Julgado em 01/03/2016, DJE 09/03/2016
[REsp 1370391/MS](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, Julgado em 03/11/2015, REPDJE 23/02/2016
[HC 186341/DE](#), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, QUINTA TURMA, Julgado em 01/09/2015, DJE 18/09/2015
[AgRg no HC 321683/MS](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, Julgado em 19/05/2015, DJE 15/09/2015
[HC 324664/MS](#), Rel. Ministro NEWTON TRISOTTO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SC), QUINTA TURMA, Julgado em 20/08/2015, DJE 02/09/2015
[AgRg no REsp 1424848/MS](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, Julgado em 18/12/2014, DJE 12/02/2015

Veja também os periódicos (atualizados até a data de publicação):

- [Informativo de Jurisprudência n. 0481, publicado em 26 de agosto de 2011.](#)

14) As condutas anteriormente descritas no art. 12, § 2º, III, da Lei n. 6.368/76 foram mantidas pela nova Lei de Drogas, razão pela qual não há que se falar em *abolitio criminis*.

Acórdãos

[HC 156656/RJ](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, Julgado em 06/05/2014, DJE 15/05/2014

[HC 163545/RJ](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, Julgado em 25/06/2013, DJE 01/08/2013
[HC 142500/RJ](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, Julgado em 20/09/2011, DJE 17/10/2011
[REsp 1113746/RJ](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, Julgado em 07/04/2011, DJE 13/12/2011
[HC 144086/RJ](#), Rel. Ministro GILSON DIPP, QUINTA TURMA, Julgado em 28/09/2010, DJE 18/10/2010

Veja também os periódicos (atualizados até a data de publicação):

- [Informativo de Jurisprudência n. 0527, publicado em 09 de outubro de 2013.](#)

15) A inobservância do rito procedimental que prevê a apresentação de defesa prévia antes do recebimento da denúncia gera nulidade relativa desde que demonstrados eventuais prejuízos suportados pela defesa.

Acórdãos

[HC 332396/SP](#), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, QUINTA TURMA, Julgado em 23/02/2016, DJE 15/03/2016
[REsp 1560937/SP](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, Julgado em 01/12/2015, DJE 11/12/2015
[AgRg no AREsp 711356/SP](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, Julgado em 15/09/2015, DJE 01/10/2015
[AgRg no AREsp 292376/MG](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, Julgado em 15/09/2015, DJE 21/09/2015
[HC 164420/SP](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, Julgado em 09/09/2014, DJE 25/09/2014
[HC 205322/RJ](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, Julgado em 20/03/2014, DJE 27/05/2014
[AgRg no RHC 032010/MS](#), Rel. Ministra MARILZA MAYNARD (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE), QUINTA TURMA, Julgado em 11/06/2013, DJE 17/06/2013
[HC 121294/SP](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, SEXTA TURMA, Julgado em 04/12/2012, DJE 21/05/2014

Veja também os periódicos (atualizados até a data de publicação):

- [Informativo de Jurisprudência n. 0414, publicado em 06 de novembro de 2009.](#)

16) É dispensável a expedição de mandado de busca e apreensão domiciliar quando se trata de flagrante de crime permanente, como é o caso do tráfico ilícito de entorpecentes na modalidade guardar ou ter em depósito.

Acórdãos

[HC 348095/SC](#), Rel. Ministro ERICSON MARANHÃO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), SEXTA TURMA, Julgado em 17/03/2016, DJE 31/03/2016
[RHC 061053/PI](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, Julgado em 01/03/2016, DJE 28/03/2016
[HC 339572/SC](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, Julgado em 02/02/2016, DJE 23/02/2016
[RHC 054972/SP](#), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, QUINTA TURMA, Julgado em 10/11/2015, DJE 25/11/2015
[HC 335910/SP](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, Julgado em

20/10/2015,DJE 06/11/2015
[HC 322609/SP](#),Rel. Ministro LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PE), QUINTA TURMA,Julgado em 30/06/2015,DJE 19/08/2015
[HC 307156/RS](#),Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA,Julgado em 02/06/2015,DJE 09/06/2015

Veja também os periódicos (atualizados até a data de publicação):

- [Informativo de Jurisprudência n. 0255, publicado em 12 de agosto de 2005.](#)

17) A posse de substância entorpecente para uso próprio configura crime doloso e, quando cometido no interior do estabelecimento prisional constitui falta grave, nos termos do art. 52 da Lei de Execução Penal LEP (Lei n. 7.210/84).

Acórdãos

[HC 301684/RS](#),Rel. Ministro ERICSON MARANHÃO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), SEXTA TURMA,Julgado em 06/08/2015,DJE 28/08/2015
[RHC 036970/ES](#),Rel. Ministro LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PE), QUINTA TURMA,Julgado em 04/08/2015,DJE 17/08/2015
[AgRg no AgRg no AREsp 418615/RS](#),Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA,Julgado em 10/06/2014,DJE 18/06/2014
[HC 171655/SP](#),Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, Julgado em 18/10/2011,DJE 17/11/2011
[HC 167848/RS](#),Rel. Ministro ADILSON VIEIRA MACABU (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RJ), QUINTA TURMA,Julgado em 06/09/2011,DJE 10/10/2011
[HC 201083/DF](#),Rel. Ministro VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS), SEXTA TURMA,Julgado em 09/08/2011,DJE 24/08/2011
[HC 151435/SP](#),Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA,Julgado em 03/05/2011,DJE 12/05/2011

18) A comprovação da materialidade do delito de posse de drogas para uso próprio (artigo 28 da Lei n.11.343/06) exige a elaboração de laudo de constatação da substância entorpecente que evidencie a natureza e a quantidade da substância apreendida.

Acórdãos

[HC 336465/RS](#),Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA,Julgado em 04/02/2016,DJE 16/02/2016
[RHC 036970/ES](#),Rel. Ministro LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PE), QUINTA TURMA,Julgado em 04/08/2015,DJE 17/08/2015
[HC 272070/MG](#),Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, Julgado em 19/05/2015,DJE 02/06/2015
[AgRg no AgRg no AREsp 418615/RS](#),Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA,Julgado em 10/06/2014,DJE 18/06/2014
[HC 273881/MG](#),Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, QUINTA TURMA,Julgado em 03/12/2013,DJE 06/12/2013
[HC 173615/RJ](#),Rel. Ministro OG FERNANDES, SEXTA TURMA,Julgado em 18/06/2012,DJE 29/06/2012
[HC 130196/RS](#),Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA,Julgado em 22/11/2011,DJE 02/12/2011

19) O laudo pericial definitivo atestando a ilicitude da droga afasta eventuais irregularidades do laudo preliminar realizado na fase de investigação.

Acórdãos

[AgRg no AREsp 500179/SP](#), Rel. Ministro ERICSON MARANHO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), SEXTA TURMA, Julgado em 23/06/2015, DJE 03/08/2015
[HC 303511/RS](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, Julgado em 06/11/2014, DJE 28/11/2014
[HC 277347/AM](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, Julgado em 11/03/2014, DJE 19/03/2014
[HC 130196/RS](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, Julgado em 22/11/2011, DJE 02/12/2011
[RHC 020931/SP](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, SEXTA TURMA, Julgado em 05/10/2010, DJE 25/10/2010
[HC 092057/SP](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, QUINTA TURMA, Julgado em 25/09/2008, DJE 28/10/2008

20) O laudo de constatação preliminar da substância entorpecente constitui condição de procedibilidade para apuração do crime de tráfico de drogas.

Acórdãos

[RHC 065205/RN](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, Julgado em 12/04/2016, DJE 20/04/2016
[RHC 036970/ES](#), Rel. Ministro LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PE), QUINTA TURMA, Julgado em 04/08/2015, DJE 17/08/2015
[HC 139231/MS](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, Julgado em 01/09/2011, DJE 17/11/2011
[HC 133612/PE](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, QUINTA TURMA, Julgado em 05/08/2010, DJE 20/09/2010

1) A competência para o processo e julgamento por crime de contrabando ou descaminho define-se pela prevenção do juízo federal do lugar da apreensão dos bens. (Súmula n. 151/STJ)

Acórdãos

[HC 318590/SP](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, Julgado em 10/03/2016, DJE 16/03/2016
[CC 126609/DF](#), Rel. Ministro NEWTON TRISOTTO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SC), TERCEIRA SEÇÃO, Julgado em 26/11/2014, DJE 04/12/2014
[RHC 029887/RS](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Julgado em 12/12/2013, DJE 19/12/2013
[CC 119247/SP](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, TERCEIRA SEÇÃO, Julgado em 25/04/2012, DJE 14/05/2012
[CC 113907/SP](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA SEÇÃO, Julgado em 28/09/2011, DJE 07/12/2011
[CC 116451/SP](#), Rel. Ministro HAROLDO RODRIGUES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/CE), TERCEIRA SEÇÃO, Julgado em 11/05/2011, DJE 01/06/2011

Saiba mais:

- [Súmula Anotada n. 151](#)

2) Configura crime de contrabando (art. 334-A, CP) a importação não autorizada de arma de pressão por ação de gás comprimido ou por ação de mola, independentemente do calibre.

Acórdãos

AgRg no REsp 1479836/RS, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, Julgado em 18/08/2016, DJE 24/08/2016
AgRg no REsp 1460554/RS, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, Julgado em 15/03/2016, DJE 28/03/2016
AgRg no AgRg no REsp 1427793/RS, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, Julgado em 16/02/2016, DJE 24/02/2016
AgRg no REsp 1438130/RS, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, Julgado em 17/11/2015, DJE 24/11/2015
AgRg no REsp 1418887/RS, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, Julgado em 05/05/2015, DJE 14/05/2015
REsp 1428628/RS, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, QUINTA TURMA, Julgado em 28/04/2015, DJE 12/05/2015

Veja também os periódicos (atualizados até a data de publicação):

- Informativo de Jurisprudência n. 0551, publicado em 03 de dezembro de 2014.

3) A importação não autorizada de cigarros ou de gasolina constitui crime de contrabando, insuscetível de aplicação do princípio da insignificância.

Acórdãos

RHC 071203/RS, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, Julgado em 22/11/2016, DJE 02/12/2016
AgRg no AREsp 697456/SC, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, Julgado em 11/10/2016, DJE 28/10/2016
AgRg no REsp 1471072/SP, Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, Julgado em 13/09/2016, DJE 23/09/2016
AgRg no AREsp 517207/PR, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, Julgado em 15/09/2016, DJE 21/09/2016
AgRg no REsp 1259243/AM, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, Julgado em 18/02/2014, DJE 06/03/2014
AgRg no AREsp 348408/RR, Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, QUINTA TURMA, Julgado em 18/02/2014, DJE 24/02/2014

Veja também os periódicos (atualizados até a data de publicação):

- Informativo de Jurisprudência n. 0551, publicado em 03 de dezembro de 2014.

4) A importação clandestina de medicamentos configura crime de contrabando, aplicando-se, excepcionalmente, o princípio da insignificância aos casos de importação não autorizada de pequena quantidade para uso próprio.

Acórdãos

AgRg no REsp 1572314/RS, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, Julgado em 02/02/2017, DJE 10/02/2017
AgRg no REsp 1500691/SP, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, Julgado em 11/10/2016, DJE 26/10/2016

AgRg no AREsp 509128/PR, Rel. Ministro ERICSON MARANHO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), Julgado em 08/03/2016, DJE 21/03/2016
AgRg no REsp 1389698/PR, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, Julgado em 03/12/2015, DJE 15/12/2015
AgRg no AREsp 654319/SP, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, QUINTA TURMA, Julgado em 21/05/2015, DJE 02/06/2015
REsp 1341470/RS, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Julgado em 07/08/2014, DJE 21/08/2014
REsp 1346413/PR, Rel. Ministro CAMPOS MARQUES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PR), Rel. p/ Acórdão Ministra MARILZA MAYNARD (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE), QUINTA TURMA, Julgado em 23/04/2013, DJE 23/05/2013

Decisões Monocráticas

REsp 1359677/PR, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, Julgado em 30/08/2013, Publicado em 05/09/2013

5) Para a caracterização do delito de contrabando de máquinas programadas para exploração de jogos de azar, é necessária a demonstração de fortes indícios (e/ou provas) da origem estrangeira das máquinas ou dos seus componentes eletrônicos e a entrada, ilegalmente, desses equipamentos no país.

Acórdãos

CC 150310/SP, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, TERCEIRA SEÇÃO, Julgado em 08/02/2017, DJE 13/02/2017
AgRg no AREsp 876693/ES, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, Julgado em 25/10/2016, DJE 09/11/2016
AgRg no AREsp 543312/ES, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, Julgado em 10/05/2016, DJE 20/05/2016
RHC 045141/BA, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Julgado em 17/11/2015, DJE 10/12/2015
AgRg no REsp 1368659/RJ, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, Julgado em 21/08/2014, DJE 03/09/2014
AgRg no REsp 1252323/ES, Rel. Ministro ERICSON MARANHO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), Julgado em 18/11/2014, DJE 12/12/2014
Veja também os periódicos (atualizados até a data de publicação):

- Informativo de Jurisprudência n. 0503, publicado em 06 de setembro de 2012.

6) É desnecessária a constituição definitiva do crédito tributário na esfera administrativa para a configuração dos crimes de contrabando e de descaminho.

Acórdãos

RHC 047893/SP, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, Julgado em 14/02/2017, DJE 17/02/2017
AgRg no HC 373705/SP, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, Julgado em 17/11/2016, DJE 23/11/2016
RHC 067467/SP, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, Julgado em 23/08/2016, DJE 31/08/2016
HC 271650/PE, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, Julgado em 03/03/2016, DJE 09/03/2016
HC 216427/SP, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, QUINTA TURMA, Julgado em

03/12/2015,DJE

02/02/2016

[AgRg no AREsp 552127/PR](#),Rel. Ministro ERICSON MARANHO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), Julgado em 03/11/2015,DJE 19/11/2015

Veja também os periódicos (atualizados até a data de publicação):

- [Informativo de Jurisprudência n. 0552](#), publicado em 17 de dezembro de 2014.

7) Aplica-se o princípio da insignificância ao crime de descaminho (art. 334, CP) quando o valor do débito tributário não ultrapasse o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a teor do disposto no art. 20 da Lei n. 10.522/2002, ressalvados os casos de habitualidade delitiva.

Acórdãos

[AgRg no REsp 1538629/RS](#),Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, Julgado em 21/03/2017,DJE 27/03/2017

[AgInt no REsp 1622588/RS](#),Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, Julgado em 09/03/2017,DJE 21/03/2017

[AgRg no REsp 1641536/RS](#),Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA,Julgado em 07/03/2017,DJE 10/03/2017

[AgRg no AREsp 097532/AM](#),Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA,Julgado em 06/12/2016,DJE 16/12/2016

[AgRg no AREsp 577458/PR](#),Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, Julgado em 17/11/2016,DJE 29/11/2016

[REsp 1112748/TO](#),Rel. Ministro FELIX FISCHER, TERCEIRA SEÇÃO, Julgado em 09/09/2009,DJE 13/10/2009

Saiba mais:

- [Pesquisa Pronta](#)

Veja também os periódicos (atualizados até a data de publicação):

- [Informativo de Jurisprudência n. 0575](#), publicado em 24 de fevereiro de 2016.

8) O pagamento ou o parcelamento dos débitos tributários não extingue a punibilidade do crime de descaminho, tendo em vista a natureza formal do delito.

Acórdãos

[HC 271650/PE](#),Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, Julgado em 03/03/2016,DJE 09/03/2016

[RHC 043558/SP](#),Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA,Julgado em 05/02/2015,DJE 13/02/2015

[AgRg no HC 209437/PE](#),Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA,Julgado em 11/02/2014,DJE 18/02/2014

Decisões Monocráticas

[AREsp 769526/SP](#),Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, Julgado em 04/10/2016, Publicado em 11/10/2016

Veja também os periódicos (atualizados até a data de publicação):

- Informativo de Jurisprudência n. 0555, publicado em 11 de março de 2015.

9) Quando o falso se exaure no descaminho, sem mais potencialidade lesiva, é por este absorvido, como crime-fim, condição que não se altera por ser menor a pena a este cominada. (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/73 TEMA 933)

Acórdãos

AgRg no REsp 1347057/PR, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, Julgado em 16/08/2016, DJE 24/08/2016
 REsp 1378053/PR, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, TERCEIRA SEÇÃO, Julgado em 10/08/2016, DJE 15/08/2016
 AgRg no REsp 1376275/PR, Rel. Ministro ERICSON MARANHÃO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), Julgado em 03/03/2016, DJE 16/03/2016
 REsp 1497041/PR, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, Julgado em 17/11/2015, DJE 09/12/2015
 AgRg no REsp 1274707/PR, Rel. Ministro LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PE), QUINTA TURMA, Julgado em 01/10/2015, DJE 13/10/2015
 AgRg no REsp 1317010/PR, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, Julgado em 04/08/2015, DJE 20/08/2015

Saiba mais:

- Repetitivos Organizados por Assunto

Veja também os periódicos (atualizados até a data de publicação):

- Informativo de Jurisprudência n. 0587, publicado em 05 de setembro de 2016.

10) O crime de sonegação de contribuição previdenciária, previsto no art. 337-A do CP, não exige dolo específico para a sua configuração.

Acórdãos

AgRg no AREsp 840609/SP, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, Julgado em 14/03/2017, DJE 22/03/2017
 AgInt no AREsp 692950/SP, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, Julgado em 05/05/2016, DJE 13/05/2016
 AgRg no REsp 1552195/SP, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, Julgado em 16/02/2016, DJE 25/02/2016
 AgRg no REsp 1352859/SC, Rel. Ministro LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PE), QUINTA TURMA, Julgado em 23/06/2015, DJE 03/08/2015
 AgRg no AREsp 623367/SP, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Julgado em 28/04/2015, DJE 06/05/2015
 AgRg no REsp 1323088/MA, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, QUINTA TURMA, Julgado em 13/05/2014, DJE 19/05/2014

11) O crime de sonegação de contribuição previdenciária é de natureza material e exige a constituição definitiva do débito tributário perante o âmbito administrativo para configurar-se como conduta típica.

Acórdãos

RHC 044669/RS, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, Julgado em 05/04/2016, DJE 18/04/2016

AgRg no AREsp 534251/SP, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, Julgado em 13/10/2015, DJE 05/11/2015

RHC 040411/RJ, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, Julgado em 23/09/2014, DJE 30/09/2014

AgRg no AgRg no HC 084573/DF, Rel. Ministra ALDERITA RAMOS DE OLIVEIRA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/PE), Julgado em 11/06/2013, DJE 18/06/2013

AgRg no RHC 017513/GO, Rel. Ministro OG FERNANDES, Julgado em 11/04/2013, DJE 23/04/2013

RHC 024876/SC, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, Julgado em 14/02/2012, DJE 19/03/2012

Saiba mais:

- [Pesquisa Pronta](#)

12) Aplica-se o princípio da insignificância ao crime de sonegação de contribuição previdenciária quando o valor do tributo ilidido não ultrapassa o patamar de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) previsto no art. 20 da Lei n. 10.522/2002.

Acórdãos

HC 269800/SP, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, Julgado em 26/04/2016, DJE 02/05/2016

HC 324131/SP, Rel. Ministro LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PE), QUINTA TURMA, Julgado em 17/09/2015, DJE 23/09/2015

AgRg no REsp 1525154/PR, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, Julgado em 15/09/2015, DJE 21/09/2015

RHC 055468/SP, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, Julgado em 03/03/2015, DJE 11/03/2015

AgRg no REsp 1348074/SP, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, QUINTA TURMA, Julgado em 19/08/2014, DJE 26/08/2014

AgRg no REsp 1389169/MG, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Julgado em 24/10/2013, DJE 04/11/2013

Saiba mais:

- [Pesquisa Pronta](#)

13) O delito de sonegação de contribuição previdenciária não exige qualidade especial do sujeito ativo, podendo ser cometido por qualquer pessoa, particular ou agente público, inclusive prefeitos.

Acórdãos

RHC 043741/RJ, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, Julgado em 10/03/2016, DJE 17/03/2016

REsp 1435305/GO, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Julgado em 28/04/2015, DJE 06/05/2015

14) O crime de falso, quando cometido única e exclusivamente para viabilizar a prática do crime de sonegação de contribuição previdenciária, é por este absorvido, consoante diretrizes do princípio penal da consunção.

Acórdãos

[AgRg no AREsp 386863/MG](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, Julgado em 06/08/2015, DJE 26/08/2015
[AgRg no REsp 1251771/SC](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Julgado em 24/09/2013, DJE 03/10/2013

Decisões Monocráticas

[REsp 1357599/MG](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, Julgado em 25/11/2016, Publicado em 29/11/2016
[REsp 1405647/MG](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, Julgado em 29/10/2015, Publicado em 09/11/2015

1) Quando o falso se exaure no estelionato, sem mais potencialidade lesiva, é por este absorvido. (Súmula n. 17/STJ)

Acórdãos

[AgRg no REsp 1566224/ES](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, Julgado em 06/04/2017, DJE 17/04/2017
[AgInt no AREsp 738842/DF](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, Julgado em 13/12/2016, DJE 19/12/2016
[CC 139914/SE](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, TERCEIRA SEÇÃO, Julgado em 14/10/2015, DJE 21/10/2015
[AgRg no REsp 1389405/RS](#), Rel. Ministro LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PE), QUINTA TURMA, Julgado em 30/06/2015, DJE 07/08/2015
[HC 270416/SP](#), Rel. Ministro NEWTON TRISOTTO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SC), QUINTA TURMA, Julgado em 04/11/2014, DJE 12/11/2014
[HC 209554/SP](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, Julgado em 05/09/2013, DJE 11/09/2013

Saiba mais:

- [Súmula Anotada n. 17](#)

2) O princípio da insignificância é inaplicável ao crime de estelionato quando cometido contra a administração pública, uma vez que a conduta ofende o patrimônio público, a moral administrativa e a fé pública, possuindo elevado grau de reprovabilidade.

Acórdãos

[RHC 056754/RS](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, Julgado em 03/05/2016, DJE 12/05/2016
[RHC 061931/RS](#), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, QUINTA TURMA, Julgado em 15/12/2015, DJE 15/02/2016
[AgRg no AREsp 627891/RN](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, Julgado em 17/11/2015, DJE 25/11/2015
[RHC 055646/RS](#), Rel. Ministro NEWTON TRISOTTO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SC), QUINTA TURMA, Julgado em 01/09/2015, DJE 09/09/2015
[EDcl no AgRg no REsp 1335363/ES](#), Rel. Ministro LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PE), QUINTA TURMA, Julgado em 20/08/2015, DJE 01/09/2015
[AgRg no AREsp 682583/SP](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, Julgado em 20/08/2015, DJE 28/08/2015

Veja também os periódicos (atualizados até a data de publicação):

- Jurisprudência em Teses - EDIÇÃO N. 57, publicado em 11 de maio de 2016.
- Informativo de Jurisprudência n. 0429, publicado em 09 de abril de 2010.

3) Compete à Justiça Comum Estadual processar e julgar crime de estelionato praticado mediante falsificação das guias de recolhimento das contribuições previdenciárias, quando não ocorrente lesão à autarquia federal. (Súmula n. 107/STJ)

Acórdãos

AgRg no CC 146725/SP, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, TERCEIRA SEÇÃO, Julgado em 08/06/2016, DJE 17/06/2016
 CC 143782/SP, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, TERCEIRA SEÇÃO, Julgado em 09/12/2015, DJE 15/12/2015
 HC 239081/SC, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, Julgado em 11/02/2014, DJE 19/02/2014
 EDcl no AgRg no CC 098778/SP, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, TERCEIRA SEÇÃO, Julgado em 24/08/2011, DJE 02/09/2011

Decisões Monocráticas

CC 146258/BA, Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, TERCEIRA SEÇÃO, Julgado em 06/03/2017, Publicado em 08/03/2017
 CC 149155/SP, Rel. Ministro FELIX FISCHER, TERCEIRA SEÇÃO, Julgado em 25/10/2016, Publicado em 28/10/2016

Saiba mais:

- Súmula Anotada n. 107

Veja também os periódicos (atualizados até a data de publicação):

- Informativo de Jurisprudência n. 0432, publicado em 30 de abril de 2010.

4) O delito de estelionato previdenciário (art. 171, § 3º do CP), praticado pelo próprio beneficiário, tem natureza de crime permanente uma vez que a ofensa ao bem jurídico tutelado é reiterada, iniciando-se a contagem do prazo prescricional com o último recebimento indevido da remuneração.

Acórdãos

AgRg no AREsp 962731/SC, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, Julgado em 22/09/2016, DJE 30/09/2016
 AgRg no REsp 1571511/RS, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Julgado em 18/02/2016, DJE 29/02/2016
 AgRg no REsp 1287126/BA, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, Julgado em 05/11/2015, DJE 23/11/2015
 AgRg no REsp 1497147/SP, Rel. Ministro LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PE), QUINTA TURMA, Julgado em 28/04/2015, DJE 13/05/2015
 HC 247408/RJ, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, QUINTA TURMA, Julgado em 07/04/2015, DJE 16/04/2015
 AgRg no REsp 1478717/PE, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, Julgado em 18/11/2014, DJE 05/12/2014

Veja também os periódicos (atualizados até a data de publicação):

- Informativo de Jurisprudência n. 0477, publicado em 17 de junho de 2011.

5) O delito de estelionato previdenciário, praticado para que terceira pessoa se beneficie indevidamente, é crime instantâneo com efeitos permanentes, iniciando-se a contagem do prazo prescricional a partir da primeira parcela do pagamento relativo ao benefício indevido.

Acórdãos

RHC 066487/PB, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, Julgado em 17/03/2016, DJE 01/04/2016

AgRg no REsp 1497147/SP, Rel. Ministro LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PE), QUINTA TURMA, Julgado em 28/04/2015, DJE 13/05/2015

AgRg no REsp 1347082/RS, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, QUINTA TURMA, Julgado em 21/08/2014, DJE 26/08/2014

AgRg no REsp 1271901/RJ, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, Julgado em 18/02/2014, DJE 07/03/2014

AgRg no REsp 1396403/SP, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, Julgado em 01/10/2013, DJE 14/10/2013

RHC 027582/DF, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Julgado em 15/08/2013, DJE 26/08/2013

6) Aplica-se a regra da continuidade delitiva (art. 71 do CP) ao crime de estelionato previdenciário praticado por terceiro, que após a morte do beneficiário segue recebendo o benefício regularmente concedido ao segurado, como se este fosse, sacando a prestação previdenciária por meio de cartão magnético todos os meses.

Acórdãos

AgRg no REsp 1466641/SC, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, Julgado em 25/04/2017, DJE 15/05/2017

AgRg no REsp 1378323/PR, Rel. Ministra MARILZA MAYNARD (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE), Julgado em 26/08/2014, DJE 10/09/2014

REsp 1282118/RS, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Julgado em 26/02/2013, DJE 12/03/2013

Decisões Monocráticas

REsp 1602787/PR, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, Julgado em 13/06/2016, Publicado em 15/06/2016

Veja também os periódicos (atualizados até a data de publicação):

- Informativo de Jurisprudência n. 0516, publicado em 17 de abril de 2013.

7) A devolução à Previdência Social da vantagem percebida ilicitamente, antes do recebimento da denúncia, não extingue a punibilidade do crime de estelionato previdenciário, podendo, eventualmente, caracterizar arrependimento posterior, previsto no art. 16 do CP.

Acórdãos

EDcl no AgRg no REsp 1540140/RS, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, Julgado em 22/11/2016, DJE 05/12/2016
RHC 063027/SP, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, Julgado em 18/10/2016, DJE 09/11/2016
REsp 1380672/SC, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, Julgado em 24/03/2015, DJE 06/04/2015

Decisões Monocráticas

AREsp 992285/RJ, Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, Julgado em 15/05/2017, Publicado em 18/05/2017

Veja também os periódicos (atualizados até a data de publicação):

- Informativo de Jurisprudência n. 0559, publicado em 16 de abril de 2015.

8) O ressarcimento integral do dano no crime de estelionato, na sua forma fundamental (art. 171, caput, do CP), não enseja a extinção da punibilidade, salvo nos casos de emissão de cheque sem fundos, em que a reparação ocorra antes do oferecimento da denúncia (art. 171, § 2º, VI, do CP).

Acórdãos

AgInt no RHC 075903/SP, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, Julgado em 17/11/2016, DJE 29/11/2016
HC 279805/SP, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Julgado em 23/10/2014, DJE 10/11/2014
HC 253955/RS, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, Julgado em 27/03/2014, DJE 02/04/2014
RHC 029970/SP, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, Julgado em 10/12/2013, DJE 03/02/2014

Veja também os periódicos (atualizados até a data de publicação):

- Informativo de Jurisprudência n. 0559, publicado em 16 de abril de 2015.

9) O delito de estelionato é consumado no local em que se verifica o prejuízo à vítima.

Acórdãos

AgRg no CC 146524/SC, Rel. Ministro JORGE MUSSI, TERCEIRA SEÇÃO, Julgado em 22/03/2017, DJE 30/03/2017
AgRg no CC 145119/PR, Rel. Ministro FELIX FISCHER, TERCEIRA SEÇÃO, Julgado em 10/08/2016, DJE 17/08/2016
CC 143621/PR, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, TERCEIRA SEÇÃO, Julgado em 25/05/2016, DJE 07/06/2016
CC 142934/PR, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, TERCEIRA SEÇÃO, Julgado em 14/10/2015, DJE 30/11/2015
CC 139800/MG, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, TERCEIRA SEÇÃO, Julgado em 24/06/2015, DJE 01/07/2015
CC 130490/CE, Rel. Ministra MARILZA MAYNARD (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE), TERCEIRA SEÇÃO, Julgado em 26/02/2014, DJE 13/03/2014

Veja também os periódicos (atualizados até a data de publicação):

- [Informativo de Jurisprudência n. 0565](#), publicado em 26 de agosto de 2015.

10) Compete ao foro do local da recusa processar e julgar o crime de estelionato mediante cheque sem provisão de fundos. (Súmula n. 244/STJ)

Acórdãos

[CC 116295/PR](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA SEÇÃO, Julgado em 12/06/2013, DJE 25/06/2013
[CC 122646/PE](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, TERCEIRA SEÇÃO, Julgado em 28/11/2012, DJE 04/12/2012

Decisões Monocráticas

[CC 149768/RS](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, TERCEIRA SEÇÃO, Julgado em 16/11/2016, Publicado em 18/11/2016
[CC 148206/RJ](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, TERCEIRA SEÇÃO, Julgado em 18/08/2016, Publicado em 22/08/2016
[CC 141255/MG](#), TERCEIRA SEÇÃO, Julgado em 01/02/2016, Publicado em 03/02/2016
[CC 114554/SP](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, TERCEIRA SEÇÃO, Julgado em 29/06/2011, Publicado em 01/08/2011

Saiba mais:

- [Súmula Anotada n. 244](#)

11) A emissão de cheques pré-datados, como garantia de dívida e não como ordem de pagamento à vista, não constitui crime de estelionato previsto no art. 171, § 2º, VI, do CP, uma vez que a matéria deixa de ter interesse penal quando não há fraude, conforme a Súmula n. 246/STF.

Acórdãos

[HC 226149/RS](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, Julgado em 12/08/2014, DJE 03/08/2015
[HC 290584/SP](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, Julgado em 05/08/2014, DJE 21/08/2014
[RHC 037029/SP](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, Julgado em 13/08/2013, DJE 20/08/2013
[RHC 019314/CE](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, Julgado em 22/03/2012, DJE 09/05/2012
[HC 167741/MG](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, Julgado em 27/09/2011, DJE 28/10/2011

Veja também os periódicos (atualizados até a data de publicação):

- [Informativo de Jurisprudência n. 0362](#), publicado em 08 de agosto de 2008.

12) O pagamento de cheque emitido sem provisão de fundos, após o recebimento da denúncia, não obsta ao prosseguimento da ação penal. (Súmula n. 554/STF)

Acórdãos

[RHC 058993/RJ](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, Julgado em 22/09/2015, DJE 30/09/2015

HC 279805/SP, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Julgado em 23/10/2014, DJE 10/11/2014
HC 280089/SP, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, Julgado em 18/02/2014, DJE 26/02/2014
RHC 029970/SP, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, Julgado em 10/12/2013, DJE 03/02/2014

Decisões Monocráticas

RHC 075903/SP, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, Julgado em 29/09/2016, Publicado em 03/10/2016

13) A utilização de papel moeda grosseiramente falsificado configura, em tese, o crime de estelionato, da competência da Justiça Estadual. (Súmula n. 73/STJ)

Acórdãos

CC 135301/PA, Rel. Ministro ERICSON MARANHÃO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), TERCEIRA SEÇÃO, Julgado em 08/04/2015, DJE 15/04/2015
AgRg no AREsp 385450/CE, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, Julgado em 26/08/2014, DJE 09/09/2014
CC 117751/PR, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA SEÇÃO, Julgado em 28/03/2012, DJE 14/05/2012
CC 115620/SP, Rel. Ministro OG FERNANDES, TERCEIRA SEÇÃO, Julgado em 14/03/2011, DJE 28/03/2011

Decisões Monocráticas

CC 151377/AP, Rel. Ministro JORGE MUSSI, TERCEIRA SEÇÃO, Julgado em 27/04/2017, Publicado em 03/05/2017
CC 149794/SP, Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, TERCEIRA SEÇÃO, Julgado em 29/11/2016, Publicado em 01/12/2016
Saiba mais:

- [Súmula Anotada n. 73](#)

Veja também os periódicos (atualizados até a data de publicação):

- [Informativo de Jurisprudência n. 0361](#), publicado em 27 de junho de 2008.

1) O crime de extorsão é formal e consuma-se no momento em que a violência ou a grave ameaça é exercida, independentemente da obtenção da vantagem indevida.

Acórdãos

REsp 1467129/SC, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, Julgado em 02/05/2017, DJE 11/05/2017
HC 353818/RS, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, Julgado em 21/02/2017, DJE 24/02/2017
AgRg no AREsp 734658/PR, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Julgado em 15/09/2015, DJE 01/10/2015
HC 310452/SC, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, Julgado em 14/04/2015, DJE 22/04/2015
AgRg no REsp 1325911/SP, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, Julgado em

21/08/2014,DJE

04/09/2014

HC 232062/RJ,Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA,Julgado em 11/03/2014,DJE 25/03/2014

Decisões Monocráticas

REsp 1327749/RS,Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, Julgado em 08/06/2017, Publicado em 13/06/2017

Saiba mais:

- [Súmula Anotada n. 96](#)

Veja também os periódicos (atualizados até a data de publicação):

- Informativo de Jurisprudência n. 0466, publicado em 18 de março de 2011.

2) No crime de extorsão, a ameaça a que se refere o *caput* do art. 158 do CP, exercida com o fim de obter a indevida vantagem econômica, pode ter por conteúdo grave dano aos bens da vítima.

Acórdãos

HC 343825/SC,Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA,Julgado em 15/09/2016,DJE 21/09/2016

AgRg no AREsp 724776/SC,Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, Julgado em 10/03/2016,DJE 16/03/2016

REsp 1207155/RS,Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, Julgado em 07/11/2013,DJE 26/11/2013

Decisões Monocráticas

REsp 1327749/RS,Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, Julgado em 08/06/2017, Publicado em 13/06/2017

Veja também os periódicos (atualizados até a data de publicação):

- Informativo de Jurisprudência n. 0531, publicado em 04 de dezembro de 2013.

3) O delito de dano ao patrimônio público, quando praticado por preso para facilitar a fuga do estabelecimento prisional, demanda a demonstração do dolo específico de causar prejuízo ao bem público (*animus nocendi*), sem o qual a conduta é atípica.

Acórdãos

AgRg no AREsp 578521/GO,Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, Julgado em 11/10/2016,DJE 26/10/2016

RHC 056629/AL,Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, Julgado em 30/06/2016,DJE 01/08/2016

HC 162662/MG,Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, Julgado em 18/06/2015, DJE 03/08/2015

HC 260350/GO,Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Julgado em 13/05/2014,DJE 21/05/2014

HC 226021/SP,Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, Julgado em 21/06/2012,DJE 28/06/2012

Decisões Monocráticas

[REsp 1628102/AC](#), Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, Julgado em 25/11/2016, Publicado em 30/11/2016

Saiba mais:

- [Pesquisa Pronta](#)

Veja também os periódicos (atualizados até a data de publicação):

- [Informativo de Jurisprudência n. 0135](#), publicado em 24 de maio de 2002.

4) A ausência de menção expressa ao patrimônio do Distrito Federal no art. 163, parágrafo único, III, do Código Penal torna inviável a configuração da forma qualificada do crime de dano quando o bem danificado for distrital, em virtude da vedação da analogia *in malam partem* no sistema penal brasileiro.

Acórdãos

[AgRg no REsp 1628623/DF](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, Julgado em 04/04/2017, DJE 28/04/2017

[AgInt no REsp 1585531/DF](#), Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, Julgado em 02/02/2017, DJE 10/02/2017

[AgInt no AgRg no REsp 1597587/DF](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, Julgado em 20/10/2016, DJE 14/11/2016

[HC 308441/DF](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, Julgado em 23/08/2016, DJE 31/08/2016

[AgRg no REsp 1548522/DF](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, Julgado em 10/03/2016, DJE 16/03/2016

[AgRg no REsp 1522725/PR](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, Julgado em 16/02/2016, DJE 22/02/2016

Veja também os periódicos (atualizados até a data de publicação):

- [Informativo de Jurisprudência n. 0515](#), publicado em 03 de abril de 2013.

5) Não é possível a aplicação do princípio da insignificância nas hipóteses de dano qualificado, quando o prejuízo ao patrimônio público atingir outros bens de relevância social e tornar evidente o elevado grau de periculosidade social da ação e de reprovabilidade da conduta do agente.

Acórdãos

[HC 324550/MT](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, Julgado em 16/06/2016, DJE 28/06/2016

[HC 245457/MG](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, Julgado em 03/03/2016, DJE 10/03/2016

[AgRg no AREsp 522783/MT](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, Julgado em 06/11/2014, DJE 25/11/2014

[AgRg no AREsp 330813/MG](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, Julgado em 05/11/2013, DJE 19/11/2013

[HC 188512/RS](#), Rel. Ministro ADILSON VIEIRA MACABU (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RJ), QUINTA TURMA, Julgado em 14/08/2012, DJE 21/09/2012

Decisões Monocráticas

[AREsp 876727/SP](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, Julgado em 23/06/2017, Publicado em 27/06/2017

6) O crime de apropriação indébita previdenciária (art. 168-A do CP) é de natureza material e exige a constituição definitiva do débito tributário perante o âmbito administrativo para configurar-se como conduta típica.

Acórdãos

[AgRg no REsp 1644719/SP](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, Julgado em 23/05/2017, DJE 31/05/2017

[RHC 044669/RS](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, Julgado em 05/04/2016, DJE 18/04/2016

[RHC 036704/SC](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, Julgado em 18/02/2016, DJE 26/02/2016

[AgRg no AREsp 534251/SP](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, Julgado em 13/10/2015, DJE 05/11/2015

[HC 324131/SP](#), Rel. Ministro LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PE), QUINTA TURMA, Julgado em 17/09/2015, DJE 23/09/2015

[RHC 040411/RJ](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, Julgado em 23/09/2014, DJE 30/09/2014

Veja também os periódicos (atualizados até a data de publicação):

- [Informativo de Jurisprudência n. 0556](#), publicado em 04 de março de 2015.

7) O delito de apropriação indébita previdenciária constitui crime omissivo próprio, que se perfaz com a mera omissão de recolhimento da contribuição previdenciária dentro do prazo e das formas legais, prescindindo, portanto, do dolo específico.

Acórdãos

[AgRg no REsp 1477691/DF](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, Julgado em 11/10/2016, DJE 28/10/2016

[AgRg no REsp 1574813/PR](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, Julgado em 28/06/2016, DJE 01/08/2016

[AgRg no AREsp 899927/SP](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, Julgado em 02/06/2016, DJE 16/06/2016

[REsp 1359446/SP](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, Julgado em 19/04/2016, DJE 28/04/2016

[AgRg no REsp 1315984/SP](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, Julgado em 16/02/2016, DJE 23/02/2016

[EDcl no AgRg no AREsp 443776/RS](#), Rel. Ministro LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PE), QUINTA TURMA, Julgado em 18/06/2015, DJE 24/06/2015

Saiba mais:

- [Pesquisa Pronta](#)

Veja também os periódicos (atualizados até a data de publicação):

- [Informativo de Jurisprudência n. 0528](#), publicado em 23 de outubro de 2013.

8) A apropriação indébita previdenciária é crime instantâneo e unissubsistente, sendo a mera omissão de recolhimento da contribuição previdenciária dentro do prazo e das formas legais suficiente para a caracterização da continuidade delitiva.

Acórdãos

AgRg no REsp 1574813/PR, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, Julgado em 28/06/2016, DJE 01/08/2016
AgRg no REsp 1315984/SP, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, Julgado em 16/02/2016, DJE 23/02/2016
AgRg no REsp 1353240/RS, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, Julgado em 20/06/2013, DJE 28/06/2013
AgRg no REsp 1217274/RS, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, Julgado em 07/03/2013, DJE 13/03/2013
REsp 1171603/ES, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Julgado em 19/11/2012, DJE 26/11/2012
HC 129641/SC, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, Julgado em 04/09/2012, DJE 19/09/2012

9) É possível o reconhecimento da continuidade delitiva de crimes de apropriação indébita previdenciária (art. 168-A do CP), bem como entre o crime de apropriação indébita previdenciária e o crime de sonegação previdenciária (art. 337-A do CP) praticados na administração de empresas distintas, mas pertencentes ao mesmo grupo econômico.

Acórdãos

AgRg no REsp 1396259/RS, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, Julgado em 17/03/2016, DJE 30/03/2016
REsp 859050/RS, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, Julgado em 03/12/2013, DJE 13/12/2013
EDcl no REsp 1212911/RS, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, Julgado em 05/06/2012, DJE 18/06/2012

Veja também os periódicos (atualizados até a data de publicação):

- Informativo de Jurisprudência n. 0493, publicado em 23 de março de 2012.

10) O pagamento integral dos débitos oriundos de apropriação indébita previdenciária, ainda que efetuado após o recebimento da denúncia, mas antes do trânsito em julgado da sentença condenatória, extingue a punibilidade, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei n. 10.684/03.

Acórdãos

HC 090308/SP, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, Julgado em 02/06/2015, DJE 12/06/2015
HC 302059/SP, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Julgado em 03/02/2015, DJE 11/02/2015
AgRg no AREsp 292390/ES, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, Julgado em 10/12/2013, DJE 03/02/2014
HC 084798/GO, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, Julgado em 06/10/2009, DJE 03/11/2009

Decisões Monocráticas

[REsp 1561070/PE](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, Julgado em 03/11/2015, Publicado em 09/11/2015
[REsp 1171938/PB](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, Julgado em 01/02/2011, Publicado em 03/02/2011

Veja também os periódicos (atualizados até a data de publicação):

- [Informativo de Jurisprudência n. 0559](#), publicado em 16 de abril de 2015.
- [Informativo de Jurisprudência n. 0556](#), publicado em 04 de março de 2015.

11) Aplica-se o princípio da insignificância ao crime de apropriação indébita previdenciária, quando, na ocasião do delito, o valor do débito com a Previdência Social não ultrapassar o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), previsto no art. 20 da Lei n. 10.522/2002.

Acórdãos

[REsp 1419836/RS](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, Julgado em 13/06/2017, DJE 23/06/2017
[AgRg no REsp 1639006/RS](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, Julgado em 06/06/2017, DJE 14/06/2017
[RHC 074756/PR](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, Julgado em 13/12/2016, DJE 19/12/2016
[AgInt no REsp 1620729/SP](#), Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, Julgado em 18/10/2016, DJE 10/11/2016
[AgRg no REsp 1588990/PR](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Julgado em 03/05/2016, DJE 12/05/2016
[RHC 059839/SP](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, Julgado em 07/04/2016, DJE 19/04/2016

Saiba mais:

- [Pesquisa Pronta](#)

12) O delito de receptação (art. 180 do CP), nas modalidades transportar, conduzir ou ocultar, é crime permanente, cujo flagrante perdura enquanto o agente se mantiver na posse do bem que sabe ser produto de crime.

Acórdãos

[RHC 080559/RS](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, Julgado em 18/04/2017, DJE 26/04/2017
[AgRg no REsp 1457372/PR](#), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, QUINTA TURMA, Julgado em 03/12/2015, DJE 03/02/2016
[CC 131150/MG](#), Rel. Ministro ERICSON MARANHÃO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), TERCEIRA SEÇÃO, Julgado em 25/03/2015, DJE 07/04/2015
[HC 188195/DF](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, Julgado em 27/09/2011, DJE 28/10/2011

Decisões Monocráticas

[CC 145272/SP](#), Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, TERCEIRA SEÇÃO, Julgado em 20/04/2017, Publicado em 28/04/2017
[RHC 053646/SP](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, Julgado em 29/09/2016, Publicado em 03/10/2016

Veja também os periódicos (atualizados até a data de publicação):

- Informativo de Jurisprudência n. 0346, publicado em 29 de fevereiro de 2008.

13) No crime de receptação, se o bem houver sido apreendido em poder do acusado, caberá à defesa apresentar prova acerca da origem lícita da res ou de sua conduta culposa (art. 156 do CPP), sem que se possa falar em inversão do ônus da prova.

Acórdãos

HC 388640/SP, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, Julgado em 13/06/2017, DJE 22/06/2017

HC 392201/SC, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Julgado em 06/06/2017, DJE 13/06/2017

HC 376964/SC, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, Julgado em 23/05/2017, DJE 31/05/2017

HC 366639/SP, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, Julgado em 28/03/2017, DJE 05/04/2017

14) Talonário de cheques pode ser objeto material do crime de receptação, dada a existência de valor econômico do bem e a possibilidade de posterior utilização fraudulenta para obtenção de vantagem ilícita.

Acórdãos

CC 112108/SP, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Rel. p/ Acórdão Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, TERCEIRA SEÇÃO, Julgado em 12/02/2014, DJE 15/09/2014

Decisões Monocráticas

REsp 1348507/SP, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, Julgado em 28/04/2017, Publicado em 04/05/2017

AREsp 1040873/MG, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, Julgado em 28/04/2017, Publicado em 08/05/2017

REsp 1449787/SC, Rel. Ministro LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PE), QUINTA TURMA, Julgado em 24/09/2015, Publicado em 29/09/2015

15) É inaplicável o princípio da consunção entre os crimes de receptação e porte ilegal de arma de fogo por serem delitos autônomos e de natureza jurídica distinta, devendo o agente responder por ambos os delitos em concurso material.

Acórdãos

AgRg no REsp 1494204/RS, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, Julgado em 07/03/2017, DJE 27/03/2017

HC 168171/RS, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, Julgado em 04/10/2011, DJE 09/11/2011

AgRg no REsp 908826/RS, Rel. Ministra JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG), Julgado em 30/10/2008, DJE 17/11/2008

HC 055469/RJ, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, Julgado em 15/04/2008, DJE 08/09/2008

Decisões Monocráticas

[REsp 1621499/RS](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, Julgado em 18/05/2017, Publicado em 01/06/2017

[AREsp 1081695/SE](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, Julgado em 09/05/2017, Publicado em 16/05/2017

Veja também os periódicos (atualizados até a data de publicação):

- Informativo de Jurisprudência n. 0433, publicado em 07 de maio de 2010.

16) Justifica-se a opção do legislador pela imposição de pena mais grave ao delito de receptação qualificada em relação à figura simples pois a comercialização ou industrialização do produto de origem ilícita lesiona o mercado e os consumidores.

Acórdãos

[AgRg no REsp 1497836/SC](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, Julgado em 20/09/2016, DJE 26/09/2016

[EDcl no AgRg no AREsp 154449/SP](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, Julgado em 17/12/2015, DJE 02/02/2016

[AgRg no REsp 1084458/RS](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, Julgado em 16/06/2015, DJE 26/06/2015

[HC 222909/SP](#), Rel. Ministro NEWTON TRISOTTO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SC), QUINTA TURMA, Julgado em 05/05/2015, DJE 12/05/2015

[AgRg no REsp 1423316/SP](#), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, QUINTA TURMA, Julgado em 12/08/2014, DJE 15/08/2014

[AgRg no REsp 1192010/RS](#), Rel. Ministra MARILZA MAYNARD (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE), Julgado em 19/11/2013, DJE 06/12/2013

1) O expressivo valor do tributo sonegado pode ser considerado fundamento idôneo para amparar a majoração da pena prevista no inciso I do art.12 da Lei n. 8.137/90.

Acórdãos

[AgRg no AREsp 221023/RS](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, Julgado em 08/11/2016, DJE 21/11/2016

[AgRg nos EDcl no AREsp 465222/SC](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, Julgado em 23/08/2016, DJE 29/08/2016

[AgRg no REsp 1445217/PE](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, Julgado em 17/11/2015, DJE 25/11/2015

[AgRg no REsp 1274989/RS](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, Julgado em 19/08/2014, DJE 28/08/2014

[REsp 1325685/RS](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Julgado em 07/08/2014, DJE 21/08/2014

[AgRg no REsp 1169589/ES](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, Julgado em 04/02/2014, DJE 10/02/2014

2) É possível que o magistrado, na sentença, proceda à *emendatio libelli*, majorando a pena em razão da causa de aumento prevista no art. 12, I, da Lei n. 8.137/90, quando houver na denúncia expressa indicação do montante do valor sonegado.

Acórdãos

AgRg no HC 171371/MG, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, Julgado em 16/03/2017, DJE 23/03/2017
REsp 1498157/DF, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, Rel. p/ Acórdão Ministro NEFI CORDEIRO, Julgado em 09/12/2014, DJE 03/02/2015
AgRg no REsp 1368120/AL, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, QUINTA TURMA, Julgado em 10/06/2014, DJE 17/06/2014
EDcl no AgRg no AREsp 101055/ES, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, Julgado em 18/02/2014, DJE 07/03/2014
HC 235487/SP, Rel. Ministro CAMPOS MARQUES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PR), QUINTA TURMA, Julgado em 20/06/2013, DJE 28/06/2013
REsp 1050991/RS, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, Julgado em 05/02/2009, DJE 23/03/2009

3) Nos crimes tributários, o montante do tributo sonegado, quando expressivo, é motivo idôneo para o aumento da pena-base, tendo em vista a valoração negativa das consequências do crime.

Acórdãos

AgRg nos EDcl no REsp 1413548/MG, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, Julgado em 15/08/2017, DJE 24/08/2017
AgRg no AREsp 1062447/AP, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, Julgado em 23/05/2017, DJE 31/05/2017
AgRg no AgRg no AREsp 039737/MG, Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, Julgado em 27/04/2017, DJE 08/05/2017
AgRg no REsp 1546239/PR, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, Julgado em 13/09/2016, DJE 30/09/2016
AgRg no AREsp 528519/PE, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, Julgado em 27/10/2015, DJE 16/11/2015
AgRg no AREsp 552244/SP, Rel. Ministro ERICSON MARANHÃO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), Julgado em 15/10/2015, DJE 10/11/2015

4) Os delitos tipificados no art. 1º, I a IV, da Lei n. 8.137/90 são materiais, dependendo, para a sua consumação, da efetiva ocorrência do resultado.

Acórdãos

RHC 083103/RS, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Julgado em 01/06/2017, DJE 09/06/2017
RHC 061790/PR, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, Julgado em 13/12/2016, DJE 19/12/2016
AgRg no AREsp 765951/SP, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, Julgado em 20/09/2016, DJE 26/09/2016
REsp 1390649/RS, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, Julgado em 24/05/2016, DJE 06/06/2016
HC 043724/MT, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, Julgado em 09/12/2014, DJE 19/12/2014
RHC 034883/RN, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, Julgado em 02/10/2014, DJE 14/10/2014

Veja também os periódicos (atualizados até a data de publicação):

- Informativo de Jurisprudência n. 0579, publicado em 19 de abril de 2016.

5) A constituição regular e definitiva do crédito tributário é suficiente à tipificação das condutas previstas no art. 1º, I a IV, da Lei n. 8.137/90, conforme a súmula vinculante n. 24/STF.

Acórdãos

HC 326855/ES, Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, Julgado em 08/08/2017, DJE 18/08/2017
RHC 081446/RJ, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Julgado em 13/06/2017, DJE 30/06/2017
RHC 061790/PR, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, Julgado em 13/12/2016, DJE 19/12/2016
RHC 067183/RJ, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, Julgado em 09/08/2016, DJE 24/08/2016
RHC 037028/SP, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, Julgado em 09/08/2016, DJE 23/08/2016
REsp 1390649/RS, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, Julgado em 24/05/2016, DJE 06/06/2016

Veja também os periódicos (atualizados até a data de publicação):

- Informativo de Jurisprudência n. 0579, publicado em 19 de abril de 2016.

6) É possível a aplicação da súmula vinculante n. 24/STF a fatos ocorridos antes da sua publicação por se tratar de consolidação da interpretação jurisprudencial e não de caso de retroatividade da lei penal mais gravosa.

Acórdãos

RHC 083993/MS, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, Julgado em 15/08/2017, DJE 25/08/2017
RHC 061790/PR, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, Julgado em 13/12/2016, DJE 19/12/2016
HC 253655/SC, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, Julgado em 19/04/2016, DJE 28/04/2016
RHC 061672/RS, Rel. Ministro LÁZARO GUIMARÃES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 5ª REGIÃO), QUINTA TURMA, Julgado em 17/03/2016, DJE 28/03/2016
AgRg nos EDcl no AREsp 699517/SP, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, QUINTA TURMA, Julgado em 15/12/2015, DJE 04/02/2016
RHC 038506/AM, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, Julgado em 27/10/2015, DJE 16/11/2015

7) O tipo penal do art. 1º da Lei n. 8.137/90 prescinde de dolo específico, sendo suficiente a presença do dolo genérico para sua caracterização.

Acórdãos

AgRg no REsp 1477691/DF, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, Julgado em 11/10/2016, DJE 28/10/2016
REsp 1390649/RS, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, Julgado em 24/05/2016, DJE 06/06/2016
AgRg no REsp 1504695/RS, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Julgado em 01/12/2015, DJE 11/12/2015
AgRg no AREsp 604797/DF, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, QUINTA TURMA, Julgado em 17/11/2015, DJE 09/12/2015
AgRg no AREsp 253828/SP, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, Julgado em 24/03/2015, DJE 09/04/2015
AgRg no Ag 1157263/PR, Rel. Ministra MARILZA MAYNARD (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE), Julgado em 08/04/2014, DJE 28/04/2014

8) O prazo prescricional, para os crimes previstos no art. 1º, I a IV, da Lei n. 8.137/90, inicia-se com a constituição definitiva do crédito tributário.

Acórdãos

EDcl no AgRg no AREsp 318790/SE, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, Julgado em 04/05/2017, DJE 11/05/2017
RHC 061790/PR, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, Julgado em 13/12/2016, DJE 19/12/2016
AgRg no AREsp 765951/SP, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, Julgado em 20/09/2016, DJE 26/09/2016
REsp 1611870/PE, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Julgado em 06/09/2016, DJE 16/09/2016
RHC 037028/SP, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, Julgado em 09/08/2016, DJE 23/08/2016
AgRg nos EDcl no AREsp 479076/ES, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, Julgado em 02/08/2016, DJE 12/08/2016

Veja também os periódicos (atualizados até a data de publicação):

- Informativo de Jurisprudência n. 0253, publicado em 01 de julho de 2005.

9) A constituição regular e definitiva do crédito tributário é suficiente à tipificação das condutas previstas no art. 1º, I a IV, da Lei n. 8.137/90, de forma que o eventual reconhecimento da prescrição tributária não afeta a persecução penal, diante da independência entre as esferas administrativo-tributária e penal.

Acórdãos

RHC 081446/RJ, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Julgado em 13/06/2017, DJE 30/06/2017
RHC 067771/MG, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, Julgado em 10/03/2016, DJE 17/03/2016
AgRg no AREsp 202617/DF, Rel. Ministro CAMPOS MARQUES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PR), QUINTA TURMA, Julgado em 11/04/2013, DJE 16/04/2013
Veja também os periódicos (atualizados até a data de publicação):

- Informativo de Jurisprudência n. 0579, publicado em 19 de abril de 2016.

10) O delito do art. 1º, inciso V, da Lei n. 8.137/90 é formal e prescinde do processo administrativo-fiscal para o desencadeamento da persecução penal, não se sujeitando aos termos da súmula vinculante n. 24 do STF.

Acórdãos

RHC 076937/MG, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, Julgado em 21/02/2017, DJE 24/02/2017
REsp 1377513/DF, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, Julgado em 14/02/2017, DJE 23/02/2017
AgRg no REsp 1477691/DF, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, Julgado em 11/10/2016, DJE 28/10/2016
RHC 031062/DF, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, Julgado em 02/08/2016, DJE 12/08/2016
AgRg no REsp 1534688/SP, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Julgado em 15/03/2016, DJE 28/03/2016
HC 232877/CE, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, Julgado em 26/08/2014, DJE 02/09/2014

11) A competência para processar e para julgar os crimes materiais contra a ordem tributária é do local onde ocorrer a consumação do delito por meio da constituição definitiva do crédito tributário.

Acórdãos

RHC 053434/SP, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, Julgado em 07/03/2017, DJE 15/03/2017
CC 144872/RJ, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, TERCEIRA SEÇÃO, Julgado em 25/02/2016, DJE 02/03/2016
CC 120850/BA, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA SEÇÃO, Julgado em 08/08/2012, DJE 30/08/2012
CC 110688/PR, Rel. Ministro GILSON DIPP, TERCEIRA SEÇÃO, Julgado em 23/03/2011, DJE 30/03/2011
REsp 1113460/SP, Rel. Ministro CELSO LIMONGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), Julgado em 24/11/2009, DJE 14/12/2009
CC 096497/SP, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, TERCEIRA SEÇÃO, Julgado em 23/09/2009, DJE 08/10/2009

Veja também os periódicos (atualizados até a data de publicação):

- Informativo de Jurisprudência n. 0408, publicado em 25 de setembro de 2009.

12) O parcelamento integral dos débitos tributários decorrentes dos crimes previstos na Lei n. 8.137/90, em data posterior à sentença condenatória, mas antes do seu trânsito em julgado, suspende a pretensão punitiva estatal até o integral pagamento da dívida (art. 9º da Lei n. 10.684/03 e art. 68 da Lei n. 11.941/09).

Acórdãos

HC 370612/SP, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Julgado em 07/03/2017, DJE 17/03/2017
HC 353827/PI, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, Julgado em 16/08/2016, DJE 25/08/2016
AgRg no AREsp 217827/DF, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, Julgado em 10/03/2015, DJE 20/03/2015
RHC 029576/ES, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, Julgado em 19/11/2013, DJE 26/02/2014
HC 103307/SP, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, QUINTA TURMA, Julgado em 18/12/2008, DJE 02/03/2009

Veja também os periódicos (atualizados até a data de publicação):

- Informativo de Jurisprudência n. 0556, publicado em 04 de março de 2015.

13) A pendência de ação judicial ou de requerimento administrativo em que se discuta eventual direito de compensação de créditos fiscais com débitos tributários decorrentes da prática de crimes tipificados na Lei n. 8.137/90 não tem o condão, por si só, de suspender o curso da ação penal, dada a independência das esferas cível, administrativo-tributária e criminal.

Acórdãos

[AgRg no REsp 1320191/DF](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, Julgado em 28/03/2017, REPDJE 18/04/2017
[AgRg no AREsp 672509/DF](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Julgado em 02/06/2015, DJE 10/06/2015
[AgRg no AREsp 180328/DF](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, Julgado em 24/03/2015, DJE 31/03/2015
[HC 043724/MT](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, Julgado em 09/12/2014, DJE 19/12/2014
[REsp 1293633/DF](#), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, QUINTA TURMA, Julgado em 25/03/2014, DJE 31/03/2014

Decisões Monocráticas

[REsp 1300064/DF](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, Julgado em 13/09/2016, Publicado em 15/09/2016